

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 22 de dezembro de 1971

ANO IV - Nº 194

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1890 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971.

Consolida normas sobre administração de pessoal das empresas Públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, fixa critérios de remuneração e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 18 e 19 do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando que os Decretos nos 1575, de 23 de dezembro de 1970 e 1633, de 9 de março de 1971, proporcionaram excelentes resultados relativos à administração de pessoal nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, especialmente quanto à racionalização dos respectivos sistemas de classificação de empregos e adequação dos salários às condições regionais do mercado de trabalho; considerando que a aplicação dos Decretos nos 1575/70 e no. 1633/71 revelou a conveniência de se introduzir aprimoramentos na aludida regulamentação, decorrentes da própria dinâmica da Administração;

Considerando a necessidade de se suprir omissões verificadas nos aludidos diplomas, bem como corrigir dispositivos que suscitaram dúvidas quanto a sua interpretação, apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; considerando, finalmente, a necessidade de consolidar e disciplinar a regulamentação baixada pelos Decretos no. 1575/70 e no. 1633/71 e de todas as alterações que se lhes seguiram;

DECRETA:

DAS TABELAS DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Art. 1º. - Os empregados das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Autarquias e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ocuparão empregos classificados em Empregos Permanentes e em Empregos em Comissão.

§ 1º. - Os empregos Permanentes destinam-se a atender às atividades executivas de caráter contínuo e integrarão a Tabela de Empregos Permanentes - TEP.

§ 2º. - Os empregos em comissão, exercidos nos termos do artigo 499, da Consolidação das Leis do Trabalho, destinam-se a atender aos encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros que forem considerados de confiança imediata da direção do órgão descentralizado e integrarão a Tabela de Empregos em Comissão - TEC.

Art. 2º. - A classificação dos Empregos Permanentes obedecerá no que concerne à nomenclatura, ao mesmo sistema instituído

para a Administração Direta do Distrito Federal ou, supletivamente, o da União.

Art. 3º. - A classificação e a retribuição dos Empregos Permanentes que constituírem peculiaridade de um determinado órgão descentralizado e que não estiverem previstos nos sistemas a que se refere o artigo 2º., serão fixados pelo do respectivo órgão, ouvida, previamente, a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o órgão interessado enviará à Secretaria de Administração minuciosa descrição das atividades e responsabilidades de emprego em questão, exemplos de tarefas típicas, indicação das qualificações exigidas, inclusive as de natureza legal, condições de mercado de trabalho e outros dados que julgar necessários.

Art. 4º. - Os salários dos Empregos Permanentes serão fixados, em cada órgão descentralizado, de acordo com os respectivos recursos financeiros, características operacionais próprias e condições locais de mercado de trabalho, não podendo, entretanto, ultrapassar os seguintes tetos:

I - para os empregos técnicos de nível superior e de nível médico, como tais considerados apenas aqueles para cujo exercício a lei exija a conclusão de curso superior ou profissional de grau médio; até duas vezes o maior vencimento pago pelo Governo do Distrito Federal ou pela União aos ocupantes de cargos de mesma denominação ou atribuições iguais ou semelhantes;

II - para todos os demais empregos: até uma vez e meia o maior vencimento pago pelo Governo do Distrito Federal ou pela União aos ocupantes de cargos de mesma denominação ou de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 1º. - Os salários dos empregos que, pela natureza de suas atribuições, corresponderem ao cargo de "Advogado" não poderão ultrapassar o maior salário fixado, no órgão, para os demais empregos de nível superior.

§ 2º. - Os tetos a que se refere este artigo não se aplicam aos empregos de Professor de Ensino Médio, cujos salários forem fixados na base de hora-aula.

Art. 5º. - Os salários dos Empregos em comissão obedecerão, em cada órgão descentralizado, às peculiaridades de sua organização e funcionamento, não podendo, ultrapassar o dobro do valor fixado, na Administração Direta, para o símbolo FC-02.

§ 1º. - O empregado designado para exercer Emprego em Comissão perceberá, cumulativamente, com o salário do Emprego Permanente de que for titular uma gratificação equivalente à diferença entre o valor do símbolo do Emprego em Comissão e do salário do respectivo Emprego Permanente.

§ 2º. - A gratificação a que se

refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior em nenhum caso, a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do Emprego em Comissão.

§ 3º. - No caso de o designado para o Emprego em Comissão não pertencer à Tabela de Empregos Permanentes do órgão, ser-lhe-á devido, a título de salário, o valor do símbolo do respectivo emprego em comissão.

Art. 6º. - Além dos salários, é vedado às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Autarquias, e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal outorgar aos seus empregados quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário.

Parágrafo Único - Na proibição deste artigo não se incluem:

- a) gratificação de Natal (13º. salário);
- b) gratificação de serviço extraordinários, nos termos dos artigos 59 a 61, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) salário-família, de acordo com a Lei no. 4266, de 8 de outubro de 1963.
- d) participação nos lucros da entidade, na forma prevista nos respectivos Estatutos;
- e) diárias de viagem;
- f) outras vantagens decorrentes de lei ou expressamente autorizadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7º. - Fica delegada às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, competência para aprovar e alterar seus sistemas de classificação de empregos e Tabelas de Empregos Permanentes de Empregos em Comissão, bem como para fixar os respectivos salários, observados os tetos salariais fixados neste Decreto.

Parágrafo Único - A aprovação ou alteração das Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, que recebem do Distrito Federal subvenções ou transferências destinadas às suas despesas de custeio, dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º. - As Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão das Autarquias e dos órgãos relativamente autônomos, bem como as respectivas modificações, serão aprovadas por ato do Secretário ou da autoridade de hierarquia equivalente a que estiverem vinculados.

Parágrafo Único - A aprovação das tabelas de que trata este artigo dependerá de prévia autorização do Governador do Distrito Federal, mediante parecer da Secretaria de Administração, quanto aos aspectos de classificação e retribuição, e da Secretaria do Governo, quanto à viabilidade econômico-financeira.

Art. 9º. - Serão obrigatoriamente publicadas as "Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em

Comissão das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações e dos órgãos relativamente autônomos, bem como as respectivas alterações.

Art. 10 - A admissão de Pessoal para a Tabela de Empregos Permanentes será processada através de concurso Público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às admissões de pessoal altamente especializado ou de pessoal de natureza braçal.

Art. 11 - O disposto nos artigos 3º., 4º. e 5º., deste Decreto, não se aplica às Sociedades de Economia Mista que sejam concessionários de serviço público federal.

§ 1º. - A fixação e reajustamento dos salários dos empregos das entidades de que trata este artigo serão efetivados mediante pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS, nos termos do artigo 3º., alínea "b", da Lei no. 5.617, de 15 de outubro de 1970.

§ 2º. - Enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial, continuará em vigor os salários atualmente pagos pelas referidas entidades.

DOS FUNCIONÁRIOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 12 - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal poderão ser colocados à disposição dos órgãos descentralizados de que trata este Decreto com prejuízo dos vencimentos e vantagens dos cargos de que forem titulares na Administração Direta.

Art. 13 - Os funcionários que se acharem ou vierem a ser colocados à disposição dos órgãos descentralizados de que trata este Decreto passarão a ser remunerados pelos órgãos a que prestarem serviços.

§ 1º. - Os funcionários a que se refere este artigo bloquearão nas respectivas Tabelas Permanentes empregos correspondentes às atribuições que lhes forem cometidas.

§ 2º. - O bloqueio será declarado através de ato da autoridade competente do respectivo órgão descentralizado.

§ 3º. - Os empregos bloqueados serão considerados ocupados e não poderão ser preenchidos enquanto perdurar a situação do bloqueio.

§ 4º. - Os funcionários que se acharem bloqueados em empregos ou no desempenho de emprego em comissão contarão o tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. - Os funcionários a que se refere este artigo continuarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 6º. - Os funcionários de que trata este artigo continuarão a

contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPASE, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. - O salário-família dos funcionários que bloquearem empregos será pago de acordo com o disposto no art. 141, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 14 - O regime de bloqueio previsto no artigo anterior, não se aplica:

I - aos ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, colocados à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, cujos vencimentos e vantagens serão pagos pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - aos ocupantes dos cargos de Procurador, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, colocados à disposição dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal, cujos vencimentos e vantagens serão pagos pela Procuradoria-Geral;

III - aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, colocados à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, cujos vencimentos e vantagens serão pagos pela Secretaria de Saúde.

§ 1º. - O funcionário de que trata este artigo, designado para exercer emprego em comissão, além do vencimento do cargo de que for equivalente à diferença entre o valor do símbolo do emprego em comissão e o do respectivo vencimento.

§ 2º. - A gratificação prevista no parágrafo anterior não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do emprego em comissão.

Art. 15 - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que bloquearem empregos, na forma prevista no art. 13, poderão perceber remuneração inferior aos vencimentos do respectivo cargo efetivo, acrescido de absorção e gratificação por tempo de serviço.

§ 1º. - Se a remuneração do emprego bloqueado for inferior ao estabelecido neste artigo, será devida ao funcionário uma complementação equivalente à diferença, a ser paga pelo respectivo órgão descentralizado.

§ 2º. - A complementação a que se refere o parágrafo anterior é de caráter pessoal e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração de emprego bloqueado.

Art. 16 - A concessão de licença para trato de interesse particular licença para acompanhar cônjuge ou licença especial, a funcionário que estiver bloqueando emprego em qualquer órgão descentralizado, importará no seu imediato retorno ao respectivo órgão de origem da Administração Centralizada.

Art. 17 - Cessará, automática e imediatamente, o bloqueio do funcionário

que for colocado à disposição de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, estranho ao Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 18 - Será suspenso, automaticamente, o bloqueio do funcionário que for designado para exercer cargo ou função em comissão na Administração Centralizada do Distrito Federal.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o emprego anteriormente bloqueado permanecerá vago, garantindo-se ao funcionário o retorno ao bloqueio do mesmo emprego, quando cessar a sua investidura no cargo ou função em comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O pessoal a que se refere este Decreto fica sujeito a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ressalvados os limites inferiores previstos na legislação trabalhista.

Art. 20 - O afastamento de empregado das empresas Públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, para prestar serviço a outro órgão público, é regido pelo Decreto no. 1819, de 5 de outubro de 1971.

Art. 21 - A execução deste Decreto será controlada pelo Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente a que o órgão descentralizado estiver vinculado, cabendo, ainda, aos Secretários de Administração e de Governo, mediante provocação da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos ou da Coordenação de Planos e Recursos representarem ao Governador contra os órgãos que deixarem de dar cumprimento às presentes normas.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto no. 343, de 24 de agosto de 1964, o Decreto "N" no. 555, de 9 de dezembro de 1966, o Decreto "N" no. 586, de 28 de fevereiro de 1967, os artigos 50., 60. e 70. do Decreto no. 492, de 15 de fevereiro de 1966, o artigo 23, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, o artigo 50. do Decreto no. 779, de 20 de agosto de 1968, o artigo 10 e parágrafos do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, o Decreto no. 1282, de 28 de janeiro de 1970, o artigo 50. do Decreto no. 1283, de 30 de janeiro de 1970, o Decreto no. 1575, de 23 de dezembro de 1970, o Decreto no. 1626, de 4 de março de 1971, o Decreto no. 1663, de 31 de março de 1971, o Decreto no. 1682, de 29 de abril de 1971, o Decreto no. 1.700, de 28 de maio de 1971, o Decreto no. 1.785, de 25 de agosto de 1971, o § 20., do art. 20., do Decreto no. 1.819, de 5 de outubro de 1971, e demais disposições em contrário Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971.

830. da República e 120. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
CID FERREIRA LOPES FILHO
ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI
JULIO DE CASTILHOS CA-
CHAPUZ DE MEDEIROS.
ALVARO JOSE DE PINHO SI-
MOES
OTOMAR LOPES CARDOSO
DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
PAULO DA FONSECA VIANA
MANOEL CARNEIRO DE ALBU-
QUERQUE FILHO
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

DECRETO No. 1891 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre os atos oficiais de caráter normativo do Distrito Federal, sua classificação e consolidação em Livros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o Decreto no. 1321, de 3 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 10. - Os atos oficiais normativos da organização administrativa do Distrito Federal, de competência da União e do Distrito Federal, serão enquadrados em 5 (cinco) categorias distintas, designadas Livros, a saber:

LIVRO I - legislação básica de organização administrativa;
LIVRO II - estruturas dos órgãos da Administração Direta;
LIVRO III - estruturas das entidades da Administração Indireta;
LIVRO IV - normas básicas regulamentadoras de administração geral;
LIVRO V - normas regulamentadoras dos objetivos de Governo.

Art. 20. - O Livro I conterá as leis que disponham sobre a organização administrativa do Distrito Federal e sua estrutura básica, bem como a legislação local que trata da mesma matéria.

Art. 30. - O Livro II conterá os decretos que aprovam, alteram ou revogam disposições sobre estrutura administrativa, regimentos das unidades administrativas da Administração Direta e os que criam cargos ou funções em comissão e lhes cometem atribuições.

Art. 40. - O Livro III conterá escrituras de constituição, estatutos, regimentos e demais atos relativos à organização administrativa das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal.

Art. 50. - O Livro IV conterá decretos, portarias, instruções e ordens de serviço que disponham sobre a execução das funções de administração geral nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 60. - O Livro V conterá decretos, códigos, portarias, instruções e ordens de serviço relacionadas com a execução dos objetivos de Governo, inclusive as leis aplicáveis ao Distrito Federal.

Art. 70. - Os atos de que trata este Decreto obedecem à seguinte sequência:

I - os atos básicos de organização administrativa de competência do Distrito Federal, de que trata o Livro I, decorrem das leis contidas no mesmo Livro;

II - as estruturas administrativas e respectivas competências orgânicas dos órgãos da Administração Direta, de que trata o Livro II, decorrem dos atos contidos no Livro I, quando criam órgãos, cometem-lhes competências e definem sua autonomia e vinculação;

III - as estruturas administrativas e respectivas competências orgânicas das entidades da Administração Indireta de que trata o Livro III, decorrem dos atos contidos no Livro I, quando criam entidades de Administração Indireta e fixam diretrizes gerais de organização e funcionamento;

IV - as normas de funcionamento das funções de administração geral, de que trata o Livro IV, decorrem das competências orgânicas estabelecidas no Livro II;

V - os atos do Distrito Federal sobre a execução dos objetivos de Governo, de que trata o Livro V, decorrem das competências orgânicas da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, contidas nos Livros II e III, e das leis contidas no próprio Livro V.

Art. 80. - Os livros a que se refere este Decreto serão editados em volumes distintos e formarão a Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As alterações ou revogações que sofrerem qualquer dos atos que integram os livros previstos no artigo 10., serão editadas, anualmente, em suplementos aos respectivos livros.

Art. 90. - Este Decreto integra o Livro IV, de acordo como artigo 10. do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto no. 408, de 18 de maio de 1965, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, de 1971 830. da República e 120. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador
JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA Secretário de Viação e Obras

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI Secretário de Finanças.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON Secretário de Segurança Pública

OTOMAR LOPES CARDOSO Secretário de Serviços Sociais

MANOEL CARNEIRO DE ALBU-
QUERQUE FILHO Secretário de Agricultura e Produção

ALVARO JOSE DE PINHO SI-
MOES Secretário de Saúde

JULIO DE CASTILHOS CA-
CHAPUZ DE MEDEIROS Secretário de Educação e Cultura

PAULO DA FONSECA VIANA Secretário de Serviços Públicos

DECRETO No. 1893 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre as datas de promoção dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10. - As promoções da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, desde que verificada a existência de vaga e haja oficiais em condições de a ela

concorrer, serão realizadas:

I - Na Polícia Militar do Distrito Federal, em 21 de abril e 27 de setembro;

II - No Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 2 de julho e 24 de dezembro.

Art. 20. - O expediente de promoção de oficiais será encaminhado ao Governador até 30 (trinta) dias antes das datas fixadas no artigo anterior.

Art. 30. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1971.
830. da República e 120. de Brasília.
HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO No. 1.894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 387.311,60 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 60., item II da Lei 5.641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41 item Idas Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o constante no Processo 30.252/71,

DECRETA:

Art. 10. - Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 387.311,60 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) às seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 211.311,60

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 176.000,00

Art. 20. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 10., item III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, de dotações orçamentárias da Polícia Militar do Distrito Federal e Secretaria de Finanças, e pelo Fundo de Reserva Orçamentário, constante da Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE FINANÇAS
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. -- INVESTIMENTOS
4.1.3.0. -- Equipamentos e Instalações 20.000,00.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0. - Encargos Diversos..... 80.000,00

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. - INVESTIMENTOS

4.1.3.0. - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 236.832,35

4.1.4.0. - MATERIAL PERMANENTE 29.479,25

FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIO 21.000,00.

Art. 30. - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a seguinte Atividade e Projeto:

Programa 07 - Defesas e Segurança

Subprograma 12 - Segurança Pública

Atividade PMDF/2.076 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal..... 211.311,60

Projeto PMDF/1.077 - Construção do quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal..... 176.000,00.

Art. 40. - Serão deduzidos das Atividades e do Projeto abaixo especificados, os valores de que trata o art. 20. deste Decreto:

Programa 07 - Defesa e Segurança

Subprograma 12 - Segurança Pública

Atividade PMDF/2.076 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal..... 80.000,00

Projeto PMDF/1082 - Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal 266.311,60

Programa 01 - Administração - Subprograma 07 - Administração Fiscal e financeira

Atividade SEF/2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 20.000,00.

Art. 50. - Ficam consequentemente alteradas, na forma dos quadros anexos as Cotas Trimestrais da Polícia Militar do Distrito Federal e da Secretaria de Finanças.

Art. 60. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1971.

830. da República e 120. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador.

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI Secretário de Finanças.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON Secretário de Segurança Pública.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.894 DE 22 DE dezembro DE 1971. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL				TOTAL
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
PESSOAL.....	4.780.032,57	6.311.501,63	6.386.152,20	6.803.779,60	24.281.466,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	415.221,72	842.800,00	1.171.978,28	942.000,00	3.372.000,00
OUTRAS DESPESAS.....	300,00	688.000,00	716.700,00	1.526.000,00	2.931.000,00
S O M A	5.195.554,29	7.842.301,63	8.274.830,48	9.271.779,60	30.584.466,00
	SITUAÇÃO NOVA				
DESIGNAÇÃO DA DESPESA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
PESSOAL.....	4.780.032,57	6.311.501,63	6.386.152,20	6.803.779,60	24.281.466,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	209.549,07	842.800,00	1.161.339,33	1.103.311,60	3.317.000,00
OUTRAS DESPESAS.....	300,00	688.000,00	716.700,00	1.622.000,00	3.027.000,00
S O M A	4.989.881,64	7.842.301,63	8.264.191,53	9.529.091,20	30.625.466,00

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.894 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971. SECRETARIA DE FINANÇAS

SITUAÇÃO ATUAL

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	T O T A L
PESSOAL.....	1.781.848,03	2.080.149,79	2.187.031,90	2.219.970,28	8.269.000,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS...	49.902,57	553.467,43	242.400,00	420.230,00	1.266.000,00
OUTRAS DESPESAS	637.298,27	22.070.427,80	12.259.096,56	13.164.770,00	48.131.592,63
S O M A	2.469.048,87	24.704.045,02	14.688.528,46	15.804.970,28	57.666.592,63

SITUAÇÃO NOVA

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	T O T A L
PESSOAL.....	1.781.848,03	2.080.149,79	2.187.031,90	2.219.970,28	8.269.000,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS...	49.902,57	553.467,43	242.400,00	400.230,00	1.246.000,00
OUTRAS DESPESAS	637.298,27	22.070.427,80	12.259.096,56	13.164.770,00	48.131.592,63
S O M A	2.469.048,87	24.704.045,02	14.688.528,46	15.784.970,28	57.646.592,63

DECRETO No. 1892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 60., item II da Lei no. 5641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo no. 102037/71,

D E C R E T A:
 Art. 1o. - Fica aberto ao Gabinete do Governador do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:
 3.0.0.0.-DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0.-DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.1.0.-PESSOAL
 3.1.1.1.-Pessoal Civil 7.500,00
 3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.3.0. - TRANSFERÊNCIAS ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
 3.2.3.3. - Salário-Família 2.500,00
 Art. 2o. - O crédito suplementar

de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo de Reserva Orçamentário, constante da Lei no. 5641, de 03 de dezembro de 1970.
 Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade GAG/200. - Manutenção das Atividades do Gabinete do Governador, Programa 01 - Administração e Subprograma 04 - Administração Superior (Executivo).
 Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Distrito Federal, 22 de dezembro de 1971.

83o. da República e 12o. de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador.
JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governador
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI Secretário de Finanças.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 20, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:
 Designar João Alfredo Reverbenteno Pereira, Assessor Técnico, símbolo FC-3, matrícula no. 17692, para substituir Antonio Henrique de Carvalho Ellery, Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, símbolo FC-2, em seus impedimentos eventuais, com direito as respectivas vantagens.
 Distrito Federal, 22 de dezembro de 1971
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA GOVERNADOR

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
 O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no Processo no. 101.330/71-GAG, publicado no "Distrito Federal" no. 139, de 14 de setembro de 1971.
R E S O L V E:
 determinar, nos termos do De-

creto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de 1971, ao servidor Rômulo José de Almeida Prates da Silveira, matrícula no. 17095, exercendo a função em comissão, símbolo FC-02, de Secretário Particular do Governador do Distrito Federal, a partir de 14 de dezembro de 1971.
 Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971.
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
 O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no Processo 101.330/71-GAG, publicada no "Distrito Federal" no. 139, de 14 de setembro de 1971,
R E S O L V E:
 Determinar nos Termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a exclusão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva do funcionário Rômulo José Almeida Prates da Silveira, Assistente Técnico, símbolo EC-5, matrícula no. 17905, do Gabinete do Governador, aplicada pela Portaria no. 06, de 04 de outubro de 1971.
 Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
 O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,
R E S O L V E:
 conceder à servidora Carmem de Carvalho Murillo Reis, Guia de Turismo, I/EP-13, do Departamento de Turismo - DETUR, matrícula no. 18040, à disposição do Gabinete do Governador, exercendo a função em comissão, símbolo FC-06, de Assistente de Divulgação, gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo,

prevista no artigo 2o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, a partir de 09 de dezembro de 1971.
 Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
 O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,
R E S O L V E:
 mandar cessar o pagamento da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros), concedida pela Portaria de 10 de setembro de 1971, à servidora Carmem de Carvalho Murillo Reis, Guia de Turismo, I/EP-13, do DETUR, matrícula no. 18040, à disposição do Gabinete do Governador, a partir de 09 de dezembro de 1971.
 Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
 O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
 designar a servidora Ana Amélia Eleutério Rezende, Telefonista, nível 07, matrícula no. 9440, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a servidora Célia Corrêa Gomes Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 2001, na função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, do Gabinete do Governador, em suas férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 1972, com direito à gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo.
 Distrito Federal, 21 de dezembro de 1971
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA Chefe do Gabinete Civil

OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHO

PROCESSO No.: 308795/71-SVO
 INTERESSADO: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 ASSUNTO: Agradece ao Doutor Geraldo Roberto Orlandi a colaboração prestada ao CMP/11a, R.M., recepcionando os Militares das Nações Amigas que visitaram Brasília, nas duas Comitivas, de Argentinos e de alunos da Escola de Comando e Estado

Maior do Exército.
 DESPACHO: Ao Senhor Chefe do Gabinete da SVO, Para as providências relativas à publicação do agradecimento acima, para que conste da vida funcional do servidor.
 as, DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Secretário de Viação e Obras

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

Atestado no. 02.370/71-SM
 Interessado: ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 08.488
 Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
 Despacho: Concedo no período de 01.12.71 a 15.12.71, de acordo com os artigos 93 e 97 da Lei 1.711/52.
 Atestado no. 02.382/71-SM
 Interessado: AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA, matrícula 10.902
 Assunto: Licença gestante

Despacho: Concedo no período de 01.12.71 a 30.03.72, de acordo com o artigo 107 da Lei 1.711/52.
 Laudo Médico no. 01.187/71-SM
 Interessado: JOSÉ INÁCIO DA SILVA, matrícula 12.543
 Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
 Despacho: Concedo no período de 12.11.71 a 10.01.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 99 da Lei 1.711/52.

Atestado no. 02.398/71-SM
 Interessado: RUI BARBOSA LIMA,
 Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde.
 Despacho: Concedo no período de 26.11.71 a 05.12.71, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Interessado: FRANCISCO MUNIZ FARRAPA, matrícula 09.456
 Assunto: Cancelamento de salário-família
 Despacho: Cancelo salário-família pelo dependente RANGEL DE CASTRO MUNIZ, filho, por ter falecido em 25 de novembro de

1971, conforme Certidão de Óbito no. 06.308 expedida pelo Cartório de Registro Civil.

RUBENS NERES DOS SANTOS
 Chefe da Seção de Pessoal - SA-SVO
 Substituto

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 BRASÍLIA - D.F.

INSTRUÇÃO Nº 226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e de conformidade com a Decisão da Diretoria da NOVACAP, tomada em sua 798.ª sessão, de 20 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

1. Ficam criados, na Tabela de Empregos Permanentes - TEP, os seguintes empregos:

Número	DENOMINAÇÃO	Nível	Lotação
2	GRUPO I - ADMINISTRAÇÃO - AD Assessor de Administração	EP-18	DAAF
	GRUPO VII - ECONOMIA E FINANÇAS - EF Economista	EP-29	ARP
5	GRUPO VIII - ENGENHARIA E ARQUITETURA - EA Técnico de Edificações	EP-23	DE

2. Fica elevado, de 5 (cinco) para 7 (sete), o número dos empregos de Tesoureiro Auxiliar, símbolo EC-9, da Parte IX - Departamento de Finanças - DF, da Tabela de Empregos em Comissão - TEC, aprovada pela Instrução Nº 191, de 31 de maio de 1971.

3. Fica elevado de EC-7 para EC-5, o símbolo do emprego em comissão de Assistente do Chefe da Tesouraria Geral, que consta da mesma Parte e Tabela a que se refere o item anterior.

4. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1971

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Superintendente

A T A da sexcentésima septuagésima oitava reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 678ª. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Antônio Henrique de Carvalho Ellery, Valdoir Menezes Ferreira, Inácio de Lima Ferreira, Edilson Cid Varela, Júlio Cesar de Rose e Otomar Lopes Cardoso. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreve. Iniciando o julgamento dos processos em pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY que relatou, com voto favorável, os seguintes processos: nº 30.895/71, que se refere a dispensa de Tomada de Preços para aquisição de diversos materiais relacionados às fls. 02, destinados a obra da Escola Nacional de Informações. A decisão, por unanimidade, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação de Tomada de Preços e aquisição dos materiais solicitados pelo Departamento de Edificações constantes às fls. 04 do presente processo, diretamente à firma ARTEFATOS HÉRCULES S/A - IND. e COM. pelo valor de Cr\$59.690,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), devendo o prazo de entrega obedecer o proposto pela referida firma." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou o processo nº 70.521/70, onde a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo encaminha, para aprovação, as PLANTAS de detalhes CSS PR - 57/1 e CSS PR-58/1, elaboradas em atendimento ao despacho de fls. 06. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com as informações constantes do processo, aprova as PLANTAS de detalhes CSS - PR 57/1 e CSS PR 58/1 e assina as respectivas cópias." Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou os seguintes processos: Nº 15.222/71, em que a COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO encaminha, para aprovação a PLANTA SCT PR-1/1, referente à definição da área do Setor Cultural Norte, na qual constam os lotes 1 e 2, destinados ao Distrito Federal para instalação de Teatros Nacionais e Ministério das Minas e Energia, respectivamente. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova o DESENHO SCT PR-1/1, referente a definição da área do Setor Cultural Norte, na qual constam os lotes 1 e 2, destinados respectivamente ao Distrito Federal para instalação dos Teatros Nacionais e ao SPU para uso do Ministério das Minas e Energia, visando a construção dos Museus de Terra, do Mar e do Cosmos." Nº 26.363/71, em que a DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS/D. Ec. apresenta Minuta de Resolução que substitui a de nº 72/70 e dá outras providências. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a Minuta de RESOLUÇÃO, fls. 22 e seguintes e a Tabela de Preços dos terrenos de fls. 8 a 19, devendo ser incluído no anexo I os lotes da Ceilândia." Nº 30.724/71, referente ao fornecimento e colocação de esquadrias de alumínio nas obras da GRANJA DO IPÊ. A decisão por unanimidade de votos foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria, adjudicando-se à firma MACO METALÚRGICA S/A o fornecimento e colocação de esquadrias de alumínio na GRANJA DO IPÊ, pelo preço global de Cr\$..... Cr\$103.588,22 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), já estando incluído todos os impostos inclusive o IPI, e prazo fixado em 70 (setenta) dias contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, ficando a proposta da firma co-

mo parte integrante do contrato." Nº 20.471/71, em que a firma MARCOL - MARCENARIA, CARPINTARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA solicita a aquisição de uma área de 1.500,00 m2. aproximadamente, na cidade satélite de Taguatinga, para instalação de sua indústria. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a venda dos lotes 31, 33 e 35 da QI-22 - Setor Industrial da cidade satélite de Taguatinga, à firma MARCOL - MARCENARIA, CARPINTARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo preço e condições vigentes." Nº 30.272/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de CONVITE para aquisição de diversos materiais, destinados à 7ª. REO/2º DEOD - DE., para uso na obra do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Bloco "B". A decisão, por unanimidade, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e aprova o CONVITE já realizado, homologando as propostas das firmas abaixo relacionadas, de acordo com o pronunciamento do órgão requisitante (fls. 27): ROL-REPRESENTAÇÕES OTTO LTDA. - Itens 01, 02 e 04 - Cr\$..... Cr\$129.800,00; CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A - Itens 05 e 08 - Cr\$14.573,00; J. J. SABRIÁ LTDA. - Item 09 - Cr\$538,00; EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VIBRO LTDA. - Item 10 - Cr\$1.636,00; - GELFA S/A - COM. IND. e IMPORTAÇÃO - Item 06 - Cr\$4.416,00, - Perfaz o valor global de Cr\$150.965,00 (cento e cinquenta mil, noventa e sessenta e cinco cruzeiros), devendo os prazos de entrega obedecerem os propostos pelas referidas firmas. Quanto aos itens 03, 07, 11 e 12, constante do Quadro de Preços às fls. 26, tendo em vista as informações prestadas pela Divisão do Material, deverá ser cancelado." Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que iniciou relatando o processo nº 1.202/66 (916.211/71-SVO), onde a Cª. A. U. solicita autorização para deslocar o lote de propriedade do Rotary Clube de Brasília, anexando o Desenho SCE PR 4/1, no qual assinala em vermelho a modificação pretendida. A decisão, de acordo com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova a modificação assinalada em vermelho no Desenho SCE Sul PR 4/1, devendo a nova Planta retornar a este Colegiado para a devida autenticação." A seguir, relatou o processo nº 30.830/71 que se refere ao Convênio a ser celebrado entre esta Empresa e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, objetivando a administração das obras de construção do edifício sede do Palácio do Comércio, em Brasília - DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza a celebração de um termo de Convênio entre a NOVACAP e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do Palácio do Comércio, em Brasília, Distrito Federal, no valor de Cr\$. Cr\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União." Finalizando, relatou o processo nº 17.644/71, onde a Cª. A. U. encaminha para autenticação, o original CSG - PR-73/1, referente à modificação da área destinada a Cinema na Praça 1, Setor Leste da cidade satélite do Gama, cuja decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão prolatada na 671ª. sessão, aprova o original CSG PR-73/1, referente à modificação da área destinada a cinema na Praça 1 do Setor Leste do Gama e assina as respectivas cópias." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA, que passou a relatar os seguintes processos: Nº 22.009/71, que se refere à contratação da firma "J" CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para construção, sob o regime de empreitada por preço global, pelo sistema pré-moldado de um rancho e 03 alojamentos, destinados à Polícia Militar do Distrito Federal, situados no Setor de Áreas Isoladas Sul (Setor Policial). A decisão, por unanimidade, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza a contratação direta da firma "J" CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para construção, sob o regime de empreitada por preço global, pelo sistema pré-moldado, de um rancho e três alojamentos, destinados à Polícia Militar do Distrito Federal, situados no Setor de Áreas Isoladas Sul (Setor Policial), em Brasília, DF, dando-se ao contrato o va-

lor de Cr\$752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da expedição da ordem de serviço para conclusão da obra, ficando a proposta de fls. 98 a 101, bem como a carta-convite nº 019/71 CPC-2, como partes integrantes do contrato." Nº 14.325/71, onde a firma CHAMS LTDA. propõe a NOVACAP que um ou dois servidores desta Companhia façam um estágio nas oficinas gráficas da KELMAQ S.A.. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza o afastamento do empregado RENATO GUSMÃO DA SILVA para estagiar nas oficinas gráficas da firma KELMAQ S.A. em São Paulo, durante 35 (trinta e cinco) dias, pagando ao interessado a importância de Cr\$3.553,20 (três mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 35 (trinta e cinco) diárias, conforme cálculos da Divisão do Pessoal, - fornecendo a passagem de ida e volta a São Paulo, pelo Expresso Real (ônibus) no valor de Cr\$101,35 (cento e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), devendo o empregado firmar o compromisso de permanência na NOVACAP pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de seu regresso ao serviço, sob pena de, não cumprindo, ficar obrigado a indenizar à NOVACAP pelos pagamentos feitos durante o afastamento inclusive salários e vantagens, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na forma do que estabelece o Decreto 542, de 17-11-66." Nº 17.310/71, referente à retificação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados da Companhia em suas 781ª. e 669ª. sessões, respectivamente, no que se refere ao item "c". A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, revoga sua decisão prolatada na 669ª. sessão, no tocante ao item "c", cuja importância a ser cobrada do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem deverá ser de Cr\$90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e não a de Cr\$40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), conforme constou naquela decisão." Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE que relatou, com voto favorável o processo nº 28.774/71, que se refere ao termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 21-08-70, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do I.B.C. em Brasília - Distrito Federal. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza a elaboração do termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - I.B.C. para alterar o objeto do Convênio principal (cláusula primeira), posto que o Edifício Sede do IBC não será construído nos lotes 3 e 4 da Quadra 2-Setor de Autarquias Sul, mas no lote A, situado no Setor de Autarquias Norte, correndo por conta do Convênio firmado as despesas com a aquisição desse terreno, bem como a suplementação do valor do Convênio em mais Cr\$35.537.670,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) o valor do Convênio." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que passou a relatar o processo nº 25.656/71, referente à cessão da Área Especial nº 02 - Setor QNN da cidade satélite de Taguatinga - CEILÂNDIA, ao DISTRITO FEDERAL SEP, cuja ocupação a título precário já foi autorizada ao Corpo de Bombeiros ao Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza a cessão da Área Especial nº 02 - Setor QNN da cidade satélite de Taguatinga - CEILÂNDIA, ao DISTRITO FEDERAL, ouvida a douda Assembléia Geral." Para finalizar, o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou o processo nº ... 550.712/71-GDF, referente ao Aditamento ao Convênio firmado em 05-05-71, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, objetivando a administração por esta Companhia, das obras de construção de um (01) Ginásio para Esportes destinados ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 05-05-1971, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução das obras de constru-

ção de um (41) Ginásio para Esportes destinado ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO, com a finalidade de introduzir nova cláusula ao instrumento principal e regular a transferência dos recursos provenientes do FUNDEPE." Em seguida, o Senhor Presidente do Conselho deu ciência aos Senhores Conselheiros dos termos do Of. 1029/71, datado de 29 de outubro de 1971, abaixo transcrito: "Senhor Governador: Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Empresa, para comunicar que o Egrégio Conselho de Administração, desta Companhia, em sessão de 20 de outubro corrente, resolveu dispensar a realização de "CONCORRÊNCIA", para contratar, em seleção realizada pelos Órgãos Técnicos da NOVACAP, com firma construtora que oferecer melhores condições à execução das obras do edifício sede do Instituto Brasileiro do Café, outorgada a esta Empresa em razão do Convênio assinado. O Egrégio Colegiado desta Companhia, baseou-se, em sua decisão, no fato de que as características arrojadas do projeto arquitetônico, demandariam para sua execução firma com notória especialização na área de premoldados, pretendidos e estrutura metálica. À circunstância anterior, acrescentamos ainda o fator urgência solicitado pelo IBC, objetivando o cumprimento de determinações expressas da Presidência da República no sentido de transferir para Brasília, no mais curto prazo possível, a sede do referido Instituto. Em assim sendo, decidiu o Egrégio Colegiado, com base nas letras "e" e "g", do Artigo 22, do Estatuto Social em vigor, dispensar a licitação, para que a contratação das obras se processe nos termos da referida decisão, cuja cópia anexamos. Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de mais elevada consideração." Informou, ainda, que no ofício citado foi exarado o seguinte despacho, pelo Senhor Governador do Distrito Federal: "Concordo com a decisão do Conselho de Administração. Em, 29-10-71. a) Hélio Prates da Silveira." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

VALDOIR MENEZES FERREIRA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

EDILSON CID VARELA

JÚLIO CESAR DE ROSE

OTOMAR LOPES CARDOSO

A TA da sexcentésima septuagésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 679ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Edilson Cid Varela, Otomar Lopes Cardoso, Júlio Cesar de Rose, Valdoir Menezes Ferreira, Antônio Henrique de Carvalho Ellery e Inácio de Lima Ferreira. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dário Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreve. Iniciando o exame dos processos em pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA que passou a relatar os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 1) - Nº 31.324/71, referente a aditivo ao Contrato nº 348/70, para prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o artigo 30 da Instrução nº 163/70, autoriza a dispensa de licitação e autoriza a assinatura de um instrumento con-

tratual aditivo ao contrato nº 348/70, firmado com a CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LIMITADA, para conservação de áreas ajardinadas no Plano Piloto de Brasília e adjacências, no D.F., para prorrogar o prazo de validade do mesmo até 31-12-71 e acrescer ao valor inicialmente estipulado a quantia de Cr\$91.169,76 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos)." 2) - Nº 31.473/71, relativo a contratação do Engenheiro STÊNIO MOREIRA DE DEUS para execução do cálculo estrutural do edifício sede do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO. A decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista a urgência requerida pelo DNEF, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o artigo 83 da Lei 5.149 de 24-12-66 e artigo 30 da Instrução nº 163/70 e a contratação com o Engenheiro STÊNIO MOREIRA DE DEUS para a execução do cálculo estrutural do Edifício Sede do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO, dando-se ao contrato o valor de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e prazo de 40 (quarenta) dias improrrogáveis para conclusão dos serviços, sendo que as demais informações e orientação para lavratura do contrato serão prestadas pela Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras." 3) - Nº 31.474/71, que se refere a contratação do Engenheiro DÉCIO VILAS BOAS para execução do projeto de instalações elétricas, hidráulicas e especiais, do edifício sede do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e dada a urgência requerida pelo DNEF, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o artigo 83 da Lei 5.149 de 24-12-66 e artigo 30 da Instrução nº 163/70 e a contratação com o Engenheiro DÉCIO VILAS BOAS para a execução do projeto de instalações elétricas, hidráulicas e especiais do edifício sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dando-se ao contrato o valor global de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) e prazo de 40 (quarenta) dias improrrogáveis para conclusão dos serviços, sendo que as demais informações e orientação para lavratura do contrato serão prestadas pela Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras." 4) - Nº 28.106/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para plantio de grama batatais (paspalum notatum), em placas, no Plano Piloto de Brasília, DF. Foi a seguinte a decisão com unanimidade de votos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de Convite para plantio de grama batatais (paspalum notatum), em placas no Plano Piloto de Brasília - DF, conforme Carta-Convite nº 038/71-CPL." 5) - Nº 28.713/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de CONVITE para fornecimento de mão de obra para execução de serviços relacionados à jardins, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos da Instrução nº 163/70, item 30, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de CONVITE para fornecimento de mão de obra para execução de serviços relacionados à jardins, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta Convite nº 034/71-CPL." 6) - Nº 25.455/71, relativo ao CONVITE nº 285/DM para aquisição de diversos materiais destinados ao Departamento de Estradas de Rodagem, como ressarcimento por serviços prestados à NOVACAP por aquele Departamento. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a dispensa de Tomada de Preços e aprovação do Convite nº 285/DM para a aquisição dos materiais solicitados e destinados ao Departamento de Estradas de Rodagem, às firmas LAURO FARIA S.A. - Comércio de Materiais de Construção e COCITRA COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE LIMITADA, no valor total de Cr\$32.192,00 (trinta e dois mil, cento e noventa e dois cruzeiros) e mais Cr\$1.975,20, referente a majoração do preço de cimento determinada pelo Conselho Interministerial de Preços, de acordo com sua Resolução nº 38/71." 7) - Nº 25.486/71, referente ao CONVITE nº 287/DM para aquisição de diversos materiais destinados ao Departamento de Estradas de Rodagem, como ressarcimento por ser-

viços prestados à NOVACAP por aquele Departamento. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a dispensa de Tomada de Preços e aprovação do CONVITE nº 287/DM para aquisição dos materiais solicitados às firmas LAURO FARIA S.A. - Comércio de Materiais de Construção - CIMPLA Comercial e Importadora do Planalto Ltda. e MOISÉS F. ARAUJO (Cerâmica Misson Ltda.), no valor total de Cr\$68.327,40 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos)." 8) - Nº 27.471/71, que trata da dispensa de Concorrência para execução da obra de construção do ANEXO III e acréscimo do ANEXO II do CONGRESSO NACIONAL. Face o constante do processo, votou o Relator favoravelmente à dispensa de Concorrência, sendo proferida a seguinte decisão, por unanimidade de votos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoravelmente à dispensa de Concorrência, nos termos do Artigo 31 da Instrução de Serviço nº 163/70 e autoriza a realização de "Convite" para as obras de construção do ANEXO III e acréscimo do ANEXO II do CONGRESSO NACIONAL, em Brasília, DF. - Encaminha o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal." 9) - Nº 25.617/71, que se refere a construção do edifício sede do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, em Brasília, Distrito Federal. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria e especialmente: a) - O fato de ser a CONSTRUTORA RABELLO S/A a única a possuir instalações e equipamentos em Brasília; b) - a exiguidade do prazo; c) - a notória especialização em construções pré-fabricadas em concreto; d) - a recomendação do autor do projeto e a manifestação favorável do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ. Homologa a escolha da firma CONSTRUTORA RABELLO S/A, para a execução da obra do IBC." 10) - Nº 31.466/71 - Termo de Renovação ao Convênio firmado em 06-10-70 entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO e esta Companhia, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, regulando o prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção do edifício sede do CNP, em Brasília, DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de Renovação ao Convênio firmado em 06-10-70 entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO e esta Companhia, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, regulando o prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, em Brasília, Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de vigência até 30-06-72." 11) - Nº 29.542/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem nas cidades satélites de Sobradinho, Planaltina e Gama, em Brasília - Distrito Federal. O Relator votou favoravelmente à dispensa de Tomada de Preços e a realização de "Convite" na forma proposta, sendo a seguinte a decisão por unanimidade: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem nas cidades satélites de Sobradinho, Planaltina e Gama, em Brasília - DF, conforme Carta Convite nº 039/71-CPL." 12) - Nº 31.755/71 - que trata de Aditamento ao Convênio firmado em 11-11-69, entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção do anexo do edifício sede daquele órgão. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 11-11-1969, entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção do anexo do Edifício Sede do S.T.F., aditamento este que visa complementar seu valor em mais Cr\$1.244.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e prorrogar o prazo de execução dos serviços até 31-12-1972." 13) - Nº 20.454/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de CONVITE para fornecimento de mão de obra relacionada a conservação de ruas e áreas públicas nas cidades satélites de Brasília e adjacências, no Distrito Federal. A decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o vo-

to do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de CONVITE para fornecimento de mão de obra para execução dos serviços relacionados à conservação de ruas e áreas públicas nas cidades satélites de Brasília e adjacências, no Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 037/71-CPL." 14) - Nº 31.475/71, referente a contratação do Engenheiro WALMOR ZEREDO para execução do cálculo estrutural do prédio do Ministério Público da União. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e dada a urgência requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o artigo 83 da Lei 5.149 de 24-12-66 e artigo 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, e a contratação com o Engenheiro WALMOR ZEREDO para a execução do cálculo estrutural do prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, dando-se ao contrato o valor global de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e prazo de 40 (quarenta) dias improrrogáveis para conclusão dos serviços, sendo que as demais informações e orientação para lavratura do contrato serão prestadas pela Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras." A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou os seguintes processos: Nº 31.278/71, que trata da dispensa de licitação na modalidade de Tomada de Preços para aquisição direta de madeiras, destinadas à obra do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. A decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e letra "G" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, autoriza a dispensa de licitação e a aquisição das madeiras solicitadas pelo Departamento de Edificações, constantes às fls. 05, do presente processo, diretamente à firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA., pelo valor de Cr\$39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros). O frete no valor de Cr\$39.000,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) ficará a cargo de Senhor ENEDIR GIONGO, perfazendo o valor global de Cr\$78.675,00 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros)." 16) - Nº 29.478/71, em que a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL solicita a realização de uma pesquisa de opinião pública, através do sistema eletrônico de Processamento de Dados desta Companhia, com isenção de taxas e outras despesas, para a concessão de prêmios a um filme de longa e outro de curta metragem apresentados no VII FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO. Face o constante do processo, o Conselho, em consonância com o voto do Relator, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a prestação de serviços por esta Companhia, à FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL através do nosso sistema eletrônico de Processamento de Dados, na realização da pesquisa de opinião pública, para a concessão de prêmios aos melhores filmes de longa e curta metragem, que serão exibidos no VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, com isenção de taxas e outras despesas." 17) - Nº 29.106/71, que se refere a dispensa de licitação e aquisição direta de madeiras, destinadas à obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. A decisão foi proferida nos seguintes termos, em consonância com o voto do Relator: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a compra de madeiras "ad referendum" dos Órgãos Colegiados da Companhia, na seguinte forma: Aquisição de madeiras diretamente à firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA. - Cr\$88.100,00; Transporte a ser efetuado pelo Senhor ENEDIR GIONGO - Cr\$87.350,00, no valor total de Cr\$175.450,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros)." 18) - Nº 28.738/71, anexo ao 13.017/P, que trata de Acordo Especial entre o Grupo Tarefa de Coordenação Estadual do Programa Intensivo de Preparação de mão de obra do D.F. e a NOVACAP, regulando a realização de cursos pelo Departamento de Parques e Jardins desta Companhia. Face o que consta do processo, o Conselho, por unanimidade proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, referenda o ato do Senhor Superintendente, que autorizou a assinatura do acordo especial entre esta Companhia e o GRUPO-TAREFA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO DISTRITO FEDERAL do Ministério da Educação e Cultura, para realização de cursos, através do Departamento de Parques e Jardins

da NOVACAP." 19) - Nº 29.543/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de meios-fios e calçadas no Plano Piloto de Brasília e adjacências, Distrito Federal. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de meios-fios e calçadas no Plano Piloto de Brasília e adjacências, Distrito Federal, conforme Carta Convite nº 040/71 - CPL." 20) - Nº 29.453/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento de mão de obra para desobstrução de redes coletoras de águas pluviais e escavação de terra, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento de mão de obra para desobstrução de águas pluviais e escavação de terra, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, DF, conforme Carta Convite nº 038/71-CPL." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE que relatou os seguintes processos: Nº 31.654/71, referente ao Convênio a ser celebrado com o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, regulando a administração das obras de reforma da parte já construída, bem como da elaboração dos estudos e projetos de prosseguimento das obras de construção do edifício sede do D.I.N., em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de Convênio entre a NOVACAP e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, objetivando a administração por esta Companhia, das obras de reforma da parte já construída, bem como da elaboração dos estudos e projetos de prosseguimento das obras de construção do edifício sede do D.I.N. em Brasília, DF, no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União." 22) - Nº 29.105/71, que se refere a dispensa de licitação e aquisição direta de madeiras, destinadas à Divisão de Conservação e Reparos do Departamento de Edificações. Tendo em vista o constante do processo, manifestou-se o Relator favoravelmente à aprovação do processo, sendo preferida a seguinte decisão, por unanimidade: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a compra das madeiras "ad referendum" dos Órgãos Colegiados da Companhia, na seguinte forma: Aquisição de madeiras diretamente à firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA. - Cr\$..... Cr\$26.400,00; Transporte a ser efetuado pelo Senhor ENEDIR GIONGO Cr\$26.400,00. Valor total Cr\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros)." 23) - Nº 29.104/71, que trata da dispensa de licitação e aquisição direta de madeiras destinadas à obra do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a dispensa de licitação e a aquisição direta de madeiras, "ad referendum" dos Órgãos Colegiados da Companhia, na seguinte forma: Aquisição de madeiras diretamente à firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA. no valor de Cr\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros). Transporte a ser efetuado pelo Senhor ENEDIR GIONGO no valor de Cr\$15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), perfazendo o valor global de Cr\$30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)." 24) - Nº 30.300/71, referente a fornecimento e colocação de aproximadamente 1.200 m2. de fôrro (Luxalon Acústico), na obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. O Relator manifestou-se favorável à dispensa de licitação e à contratação direta com a firma ACUSTIMETAL LTDA., tendo em vista tratar-se de serviços especializados e de exclusividade, sendo proferida, por unanimidade de votos, a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de serviços especializados e de exclusividade, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o item 30 da Instrução de Serviço 163/70 e contratação direta com a firma ACUSTIMETAL LTDA., nas condições fixadas pelo DEO/DE., às fls. 09 e 10, para o fornecimento e colocação de aproximadamente 1.200 m2. (um mil e duzentos metros quadrados) de

fôrro "Luxalon Acústico", na obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília, DF, dando-se ao contrato o valor aproximado de Cr\$103.200,00 (cento e três mil e duzentos cruzeiros), já estando incluídos todos os impostos, inclusive o IPI, e prazo de entrega dos serviços marcados para 28-02-72." 25) - Nº 31.461/71, relativo a aditamento ao Convênio firmado em 20-6-67, entre o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e a NOVACAP, regulando a administração por esta Companhia, do prosseguimento das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 20-06-67 entre o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e esta Companhia, regulando a administração por esta Empresa do prosseguimento das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal, aditamento este que visa suplementar seu valor em mais Cr\$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de execução dos serviços até 30-6-72." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou os seguintes processos a seu cargo: 26) - Nº 29.888/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços para execução de reforço para a estrutura de concreto armado do HOSPITAL RURAL DE BRAZILÂNDIA. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de firma especializada e exclusiva em Brasília e dada a urgência para a execução dos serviços, aprova a proposta da firma TECNOSOLO - ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A, (com exceção do item I - concreto celular) para a execução dos serviços de reforço da estrutura de concreto armado do HOSPITAL RURAL DE BRAZILÂNDIA, pelo preço estimado em Cr\$26.652,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), por se tratar de serviços de pequena porte e prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." 27) - Nº 28.903/71, referente à dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de escavação, carga e transporte de material de primeira categoria, no Plano Piloto de Brasília e adjacências, D.F. Por unanimidade de votos, o Conselho proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de escavação, carga e transporte de material de primeira categoria, no Plano Piloto de Brasília e adjacências, Distrito Federal, conforme Carta Convite nº 035/71-CPL." 28) - Nº 30.776/71, em que a C.F.A.U. apresenta levantamento total das SQDS 409/410, com as áreas assinaladas em vermelho nas PLANTAS SQDS 7/2 e 3/1. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a regularização de todas as unidades assinaladas em vermelho na PLANTA Anexa SQD-7/2, registrada em Cartório, devendo o original e duas cópias retornarem ao Conselho para autenticação." 29) - Nº 24.995/71 e anexos 26.061/71 e 29.199/71, que trata de pagamento de serviços extras pela colocação de "brise-soleil" no MINISTÉRIO DA FAZENDA, realizado pela firma IRMÃOS GRAVIA LTDA. Face o que consta do processo, o Conselho proferiu a seguinte decisão, de acordo com o voto do Relator: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do artigo 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de licitação e pagamento direto à firma IRMÃOS GRAVIA LTDA., da importância de Cr\$58.287,49 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), relativos a 305,33 m2. de "brise-soleil" colocados na fachada oeste do MINISTÉRIO DA FAZENDA, importância essa que ultrapassou o valor total estipulado no contrato nº 166/71-PJ, quando da medição final dos serviços, objeto do presente processo." 30) - Nº 15.668/71, onde a C.F.A.U. solicita autorização para modificar as dimensões da projeção nº 9 da SQS 215, assinalada em vermelho na PLANTA SQ 111/3, de interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Brasília. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Jurídico às fls. 23-verso e 24, autoriza a modificação das dimensões da projeção 9 da SQS 215, devendo os gastos decorrentes da alteração, bem como o acréscimo de áreas, correrem à conta da Caixa Econômica Federal - Filial de Brasília. Outrossim, determina que o original e duas cópias deverão retornar ao Conselho para autenticação." 31) - Nº 13.348/71, onde a C.F.A.U. solicita tornar sem efeito a deci-

são nº 20, proferida pelo Conselho em sua 668a. sessão. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista as informações da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, RESOLVE: 1) - Revogar sua decisão nº 20, proferida na 668a. sessão realizada em 25-8-71; 2) - Aprovar a PLANTA SAI PR-67/1, assinando as respectivas cópias; 3) - Autorizar a CAESB a usar a área constante da PLANTA SAI - PR 67/1 a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 25-8-71." 32) - Nº 29.176/71, em que a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO - SOBRENCO S.A. propõe o prosseguimento dos trabalhos da obra da PONTE SOBRE O LAGO DO PARANOÁ, mediante as condições que apresenta. Face o que consta do processo, o Relator aprovou as medidas adotadas pela Diretoria, cuja decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova integralmente a decisão proferida pela Diretoria, adotando as seguintes medidas: 1) - determinar o prosseguimento das obras de conformidade com o contrato existente, com as medidas preconizadas pela PROJEST, ficando suspensa a contagem do prazo contratual no período da paralisação; 2) - efetuar uma avaliação dos serviços executados, para pagamento daqueles ainda não pagos; 3) - reservar, para posterior exame e deliberação, os assuntos constantes do item 3º das solicitações da SOBRENCO S.A." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY que relatou os processos abaixo: 33) - Nº 25.463/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de Convite para aquisição de diversos materiais destinados ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ressarcimento por serviços prestados à NOVACAP por aquele Departamento. A decisão, em consonância com o voto do Relator, e de acordo com o decidido pela Diretoria, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que autorizou a compra dos materiais constantes do Convite realizado pelo Departamento de Administração "ad referendum dos Órgãos Colegiados da Companhia, cujas firmas vencedoras foram as seguintes: a) - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA. - Cr\$3.281,60; b) - ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA. - Cr\$26.364,40. Valor total - Cr\$..... Cr\$29.646,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) 34) - Nº 29.544/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem, nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Brasília. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Brasília, conforme Carta Convite nº 041/71-CPE." 35) - Nº 25.462/71, referente à dispensa de Tomada de Preços e aquisição direta de diversos materiais destinados ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ressarcimento por serviços prestados à NOVACAP por aquele Departamento. A decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que dispensou a Tomada de Preços e aprovou o "Convite" realizado pelo Departamento de Administração "ad referendum" dos Órgãos Colegiados da Companhia, autorizando a compra dos materiais à firma AMC - ARTEFATOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO S/A, pelo valor total de Cr\$74.582,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos)." 36) - Nº..... 31.485/71, que trata de termo de Renovação ao Convênio celebrado em 26-08-68, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração por esta Companhia, das obras de construção de diversas unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de renovação ao Convênio celebrado em 26-08-68, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção de diversas unidades para o CORPO DE COMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL com a finalidade de prorrogar seu prazo de vigên-

cia até 30-08-72." 37) - Nº 25.458/71, referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de Convite para aquisição de diversos materiais, destinados ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ressarcimento por serviços prestados à NOVACAP por aquele Departamento. A decisão, por unanimidade de votos, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que dispensou a Tomada de Preços e aprovou o Convite realizado pelo Departamento de Administração "ad referendum" dos Órgãos Colegiados da Companhia, autorizando a compra dos materiais à firma MÁRMORE ARTE TÉCNICA LTDA., pelo valor de Cr\$29.736,70 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos)." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 38) - Nº 78.837/70 - em que o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES solicita reversão da área constante da PLANTA PR-21/1 ao S.P.U. para uso daquele Ministério. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, determina o encaminhamento do processo à C.P.A.U. a fim de ser reformulada a PLANTA PR-21/1, no sentido de ser preservada a área destinada a calçada." 39) - Nº 15.187/71, onde a C.P.A.U. solicita aprovação da PLANTA SCB PR-34/1 de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova o original SCB PR-34/1, referente ao lote 2/1 A, do Trecho 2-Sul do Setor de Clubes Esportivos, devidamente autorizada em sua 672a. sessão e assina as respectivas cópias." Para finalizar o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE que relatou o seguinte processo: 40) - Nº 31.098/71, que se refere a consulta formulada pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, referente ao pagamento do 13º salário aos servidores do Governo do Distrito Federal que bloqueiam emprego nas Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes da NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto 1575, de 23 de dezembro de 1970 que fixou as diretrizes básicas para a organização dos Órgãos Descentralizados do Distrito Federal, autoriza o pagamento do 13º salário aos servidores que bloqueiam empregos nas Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

EDILSON CID VARELA

OTOMAR LOPES CARDOSO

JÚLIO CESAR DE ROSE

VALDOIR MENEZES FERREIRA

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

A TA da sexcentésima octogésima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 680a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Inácio de

Lima Ferreira, Otomar Lopes Cardoso, Antônio Henrique de Carvalho Ellery, Júlio Cesar de Rose, Valdoir Menezes Ferreira e Edilson Cid Varela. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreve. - Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 1) - Nº 31.162/71, em que o Departamento de Edificações encaminha proposta para recuperação de persianas do EMP-7 - DASP. A decisão, por unanimidade, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, face à urgência requerida pelo DASP, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70 e autoriza a contratação com a firma ESQUADRIAS METÁLICAS "PAQUITO", para a execução dos serviços de recuperação das persianas das fachadas oeste e leste do EMP-7 - Edifício Sede do DASP (itens a, b, c e d do expediente da 2a. REO/1ºDEO/DE), dando-se ao contrato o valor global proposto de Cr\$51.440,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) e prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato." 2) - Nº 18.226/71, que se refere a doação ao DISTRITO FEDERAL de 03 (três) varredoras MOBIL SWEEPER, modelo 2 TE-3, importadas diretamente da firma "American Hoist Development Corporation" para uso da Secretaria de Serviços Públicos. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, acolhe a decisão da Diretoria, autorizativa da doação de 03 varredoras Mobil Sweeper, modelo 2 TE-3, ao DISTRITO FEDERAL, cuja utilização já vem sendo feita pela Secretaria de Serviços Públicos, atendendo a que as mesmas não tem utilidade para a Companhia, determinando o encaminhamento do processo à douta Assembléia Geral, à qual cabe a competência para conceder a doação." Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou, com voto favorável, o processo nº 27.474/71, onde a CODEBRÁS COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA solicita a alienação da projeção 01, da SQS 313, tendo em vista o constante do ofício de fls. 2/4 de interesse do EMFA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a) - re-ratificar sua decisão proferida na 600a. sessão que autorizou a reversão da projeção 01 da SQ-Sul - 313, ao Serviço do Patrimônio da União, para uso do Estado Maior das Forças Armadas, encaminhando-se o processo à consideração da douta Assembléia Geral; b) - autorizar a venda da projeção 01 da SQS- 313 à CODEBRÁS - Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, pelo preço e condições vigentes." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY que relatou o processo nº 30.866/71, em que o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES solicita contratação direta com a firma SOPINTURAS, dos serviços de pintura nos 2º, 3º, 6º, 7º e 9º andares do EMP-5 - Edifício Sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA. A decisão, em consonância com o voto do Relator, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a urgência requerida pelo Ministério da Fazenda, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30, da Instrução nº 163/70, e aprova a proposta da firma SOPINTURAS para a execução dos serviços de pintura nos 2º, 3º, 6º, 7º e 9º andares do EMP-5 - Edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo valor estimado de Cr\$80.217,50 (oitenta mil, duzentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) com variação de 25% para mais ou para menos, a fim de cobrir possíveis acréscimos de serviços." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que relatou, com voto favorável o processo nº 32.283/71, em que a Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros apresenta o ORÇAMENTO SINTÉTICO DA COMPANHIA para o exercício de 1972. A decisão, por unanimidade de votos foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista que o Orçamento ora apresentado está conforme o que determina o Decreto 1578, de 29 de dezembro de 1970 e com os elementos do Orçamento Programa do Distrito Federal, aprova o ORÇAMENTO SINTÉTICO DA COMPANHIA para o exercício de 1972, na forma apresentada." Em seguida, o Senhor Presidente con-

cedeu a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou o processo nº 26.363/71, em que o Departamento Econômico tece comentários referente à decisão do Conselho proferida na 678a. sessão, que determina a inclusão no Anexo I dos lotes da CEILÂNDIA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, retifica sua decisão nº 04, proferida na 678a. sessão, para retirar do Anexo I da Minuta de Resolução aprovada os lotes da CEILÂNDIA." A Resolução foi a seguinte: "RESOLUÇÃO Nº 76/71 - Revoga a Resolução 72/70, de 20 de agosto de 1970, dispõe sobre a alienação de lotes de terrenos nas Cidades Satélites e dá outras providências. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, parágrafo 8º da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, e CONSIDERANDO que dispositivos da Resolução 72/70 têm dificultado os trabalhos de regularização de terrenos das diversas cidades satélites; CONSIDERANDO ser de interesse da Administração promover o mais rápido possível a regularização dos terrenos ocupados de boa fé; CONSIDERANDO que muitos desses ocupantes, embora possuindo outros lotes, erigiram construções de caráter definitivo nos que vêm ocupando; CONSIDERANDO que no caso de existência de construção definitiva, feita de boa fé, em tais lotes, nem sempre interessa à Empresa a sua recuperação, tendo em vista que o montante das indenizações a que faz jus os proprietários de tais construções poderá superar o valor dos terrenos; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de facilitar a venda aos ocupantes de lotes com "Ordem de Ocupação" a fim de permitir a hipoteca dos mesmos, para o fim específico de neles construir em definitivo; CONSIDERANDO, finalmente, que os preços dos terrenos situados nas diversas cidades satélites, acham-se aquém do valor real de venda, RESOLVE: Artigo 1º - Fica a Diretoria autorizada a regularizar, mediante venda aos seus atuais ocupantes, a situação dos lotes residenciais sediadas nas cidades satélites, quando ficar caracterizada a ocupação até 20-08-70, desde que o ocupante ou seu cônjuge não possua outro imóvel residencial no Distrito Federal. § 1º - A venda a que se refere este artigo poderá ser feita através de instrumento particular de promessa de compra e venda. § 2º - Verificada a impossibilidade do ocupante em cumprir as exigências para compra do lote, poderá a Diretoria da NOVACAP transferi-lo para outro, situado em local destinado a transferência de "invasores". § 3º - A Diretoria da NOVACAP permitirá a venda, pelos preços e condições atuais, aos detentores de mais de um lote, no caso de neles existirem construções de caráter definitivo. § 4º - A Diretoria poderá autorizar também a venda, pelos preços e condições vigentes, a um cônjuge, embora o outro já possua lote residencial, desde que em ambos existam construções de caráter definitivo. Artigo 2º - Consideram-se "construções definitivas", para os efeitos desta Resolução, as que preencherem os requisitos exigidos pelo Código de Edificações das Cidades Satélites, respeitado o respectivo zoneamento. Artigo 3º - A Diretoria poderá autorizar a venda do lote ao seu ocupante efetivo (salador, inquilino ou precatório) desde que se torne o mesmo proprietário das benfeitorias, e a ocupação esteja de acordo com o artigo 1º desta Resolução, ficando defeso a regularização com o detentor da posse indireta. Artigo 4º - Quando em um mesmo lote existir mais de um barraco, com ocupantes de famílias diferentes, a regularização far-se-á com aquele que se tornar proprietário de todas as benfeitorias, observado o que dispõe o artigo 1º. Artigo 5º - A Diretoria poderá ainda, promover a venda ao ocupante, em decorrência de cessões de direitos, se houver sequência nas transações, mesmo que estas se tenham operado sem prévia aquiescência da NOVACAP, desde que o último cessionário esteja ocupando o lote, observado o disposto no artigo 1º. Artigo 6º - Poderão igualmente ser efetivadas, pelos preços e condições atuais, as vendas aos ocupantes que houverem efetuado um ou mais pagamentos à Companhia, existindo ou não contrato escrito, com ou sem recebimento de taxa de averbação. Artigo 7º - A Diretoria da NOVACAP facilitará a permuta, aos ocupantes beneficiados por esta Resolução, dos lotes residenciais por comerciais ou vice-versa, se a ocupação estiver em desacordo com o zoneamento da cidade, ficando o ocupante responsável pela remoção das construções porventura existentes nos mesmos. Artigo 8º - No caso da venda de um mesmo imóvel a mais de uma pessoa, a NOVACAP regularizará a transação com a que tiver efetuado o pagamento em primeiro lugar, oferecendo aos demais adquirentes outro ou outros terrenos do mesmo tipo, dentro das disponibili-

dades existentes, em qualquer cidade satélite. Artigo 9º - Quando houver supressão de lote (s), deverá ser oferecido outro (s) ao (s) ocupante (s), na mesma cidade satélite ou em outra, onde houver disponibilidade, excluída, em qualquer hipótese, a indenização em dinheiro. Artigo 10º - Fica o Departamento Jurídico autorizado a promover a desistência das ações judiciais propostas contra ocupantes de lotes que possam ser beneficiados pela presente Resolução, desde que estes se responsabilizem pelo reembolso de todas as despesas judiciais efetuadas até a data da desistência. § Único - A desistência só se efetivará após o cumprimento, pelo ocupante, de todas as exigências determinadas pelo Departamento Jurídico. Artigo 11º - Os lotes ocupados por elementos transferidos de invasões terão a sua regularização subordinada às normas contidas na "Ordem de Ocupação" entregue ao mudancista no ato de sua remoção. Artigo 12 - A NOVACAP, mediante requerimento do ocupante do lote residencial regularizado, fornecer-lhe-á declaração que o habilitará a requerer "Alvará de Construção" para início das obras definitivas no imóvel. Artigo 13 - A Diretoria poderá autorizar a venda dos terrenos ocupados na forma dos artigos 11 e 12, através de instrumento particular de promessa de compra e venda, desde que o ocupante a requeira e apresente documentos hábeis de compromisso de financiamento para construção definitiva no terreno, firmado por entidade financiadora ou pela Secretaria de Serviços Sociais, de que esteja o requerente selecionado para o "Projeto Habitação por Ajuda Mútua Orientada". Artigo 14 - Nas vendas sujeitas ao pacto de retrovenda, a NOVACAP exercerá o direito de retrato no prazo legal, contado da outorga do instrumento de compra e venda, caso o adquirente não haja cumprido as exigências das respectivas escrituras. Artigo 15 - Na hipótese da retomada do lote, por falta de pagamento, ou por não haver o adquirente nele construído dentro do prazo fixado, a NOVACAP, além das indenizações previstas no artigo 140 e seu parágrafo único do Código Civil, pagará as construções e benfeitorias existentes no mesmo, pelo seu custo histórico, de acordo com a avaliação que será procedida pelo órgão competente da Companhia. § Único - Havendo discordância quanto à avaliação, recorrer-se-á ao arbitramento, na forma legal. Artigo 16 - A regularização da venda de lotes não residenciais poderá ser promovida pela Diretoria da NOVACAP, desde que sejam observadas as condições básicas estabelecidas na presente Resolução. § Único - Nos casos a que se refere o presente artigo, a regularização do lote só será feita através de escritura de compra e venda com pacto de retrovenda. Artigo 17 - Os casos de regularização duvidosos, ou não previstos na presente Resolução, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, a critério da Diretoria. II - DA COMPRA E VENDA - Artigo 18 - A Diretoria, mediante requerimento das partes interessadas e dentro da conveniência e disponibilidade da Companhia, alienará os lotes comerciais, industriais e áreas especiais, diretamente, mediante escritura de compra e venda com pacto de retrovenda. Artigo 19 - Ficarão sujeitos ao regime de licitação pública os lotes destinados a Postos de Gasolina, Setor Hoteleiro e Projeções para residências, excluídos deste critério os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta. § 1º - Nos casos aqui previstos, a venda se fará por escritura de compra e venda com pacto de retrovenda. § 2º - Em caso de licitação pública, o respectivo Edital deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a homologação da licitação à Diretoria, que encaminhará à apreciação do Conselho os recursos porventura interpostos. Artigo 20 - A venda mínima de lotes industriais situados nas cidades satélites, com exceção da cidade satélite do Gama, será de 02 (dois) lotes contíguos, na mesma testada, podendo a Diretoria autorizar a venda de mais 02 (dois) lotes, quando demonstrada a necessidade pelo interessado, através de documentos convincentes. § Único - Igualmente, a Diretoria poderá autorizar a venda de mais de um lote industrial na cidade satélite do Gama, nos termos deste artigo. Artigo 21 - Os lotes residenciais vagos e disponíveis poderão ser vendidos, aos preços e condições vigentes, a critério da Diretoria da NOVACAP, mediante requerimento dos interessados que deverão apresentar condições financeiras para o cumprimento das exigências contratuais, além da documentação relacionada no artigo 22 desta Resolução. III - DA DOCUMENTAÇÃO - Artigo 22 - Os requerimentos de regularização ou compra de lotes residenciais (pessoas físicas), não sujeitos ao regime de licitação pública, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) - certidões negativas da SHIS, CODEBRÁS, DAI/D.Ec. e DOI/D.Ec.; b) - certidões negativas dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Offícios do Registro de Imóveis e do de Distribuição; c) - certidão de casamento, quando for o caso. Artigo 23 - Os pedidos de regularização ou compra de lotes comerciais, industriais e áreas especiais (pessoas jurídicas), não sujeitos ao regime de licitação pública, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: a) - Contrato Social, Estatutos Sociais ou Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial; b) - prova de quitação com as Fazendas Públicas; c) - anteprojeto das obras e plano de exploração; d) - prova de capacidade econômica e financeira da firma; e) - balanço geral do último exercício; f) - certidão de declaração de bens dos sócios feita perante o Ministério da Fazenda (ano-base); g) - prova de integralização do capital social, no caso de Sociedades Anônimas. Artigo 24 - Os pedidos de concessão ou compra de lotes para entidades diversas (religiosas, caráter filantrópico, assistencial, recreativo, etc.) deverão ser instruídos com os seguintes documentos: a) - prova de existência legal da Sociedade, mediante a inserção dos respectivos Estatutos no registro das pessoas jurídicas; b) - ata da última eleição da Diretoria; c) - tratando-se de entidade de utilidade pública, a apresentação do respectivo decreto; d) - prova de capacidade econômica e financeira; e) - balanço geral do último exercício; f) - declaração de bens da entidade perante o Ministério da Fazenda (ano-base); g) - em caso de Ordem Religiosa, relação de instituições situadas em outras regiões do País. Artigo 25 - Além dos documentos mencionados nos artigos anteriores, poderá a Diretoria exigir a apresentação de outros que julgar necessários à instrução do processo. IV - DOS PREÇOS - Artigo 26 - O preço de venda dos lotes a que se refere a presente Resolução será pago da seguinte maneira: a) - à vista; b) - a prazo; § 1º - Quando a prazo, o pagamento será efetuado da seguinte forma: a) - 30% (trinta por cento), como sinal e começo de pagamento, no ato da aquisição; b) - 70% (setenta por cento) em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price. § 2º - Na hipótese de atraso de pagamento de parcelas mensais, aplicar-se-á a correção monetária calculada de acordo com os índices em vigor, além dos juros de mora. Artigo 27 - Para os lotes exclusivamente residenciais, o pagamento inicial será de 10% (dez por cento) do seu valor, sendo os 90% (noventa por cento) restantes pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price. § Único - O comprador poderá efetuar o pagamento antecipado das prestações vincendas, caso em que serão descontados os juros correspondentes. Artigo 28 - Os preços de venda dos lotes que trata esta Resolução são os constantes da Tabela inclusa (Anexo I), salvo quando se tratar de licitação, em que serão os alcançados pela maior oferta sobre o preço mínimo fixado no respectivo Edital, devidamente homologado pelo Conselho de Administração. V - DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO - Artigo 29 - Os prazos de construção, que serão contados a partir da data da escritura, são os constantes da Tabela de Anexo II, que acompanha a presente Resolução. Artigo 30 - Autorizada a venda direta pela Diretoria, será o interessado notificado pessoalmente e terá o prazo improrrogável, de trinta (30) dias, contado da notificação, para a complementação dos documentos necessários à elaboração da minuta de escritura de promessa de compra e venda. § Único - Recebida, pelo interessado, a minuta de escritura, terá o adquirente o prazo de 15 (quinze) dias para lavratura do contrato e o pagamento do sinal correspondente ao preço do lote. VI - DA ANUÊNCIA - Artigo 31 - A NOVACAP concederá anuência para a "Cessão de Direitos" dos lotes vendidos mediante escritura de compra e venda com pacto de retrovenda, desde que, quitado o preço do imóvel e não esgotado o prazo para a construção, o cessionário assumira todas as responsabilidades contratadas entre a NOVACAP e o Cedente. Artigo 32 - A NOVACAP concederá anuência para fins hipotecários junto aos estabelecimentos de crédito, desde que conste da respectiva Escritura a cláusula abaixo: - "A NOVACAP declara sua inteira concordância com todos os termos da presente Escritura e expressamente renuncia a faculdade de retrato constante da cláusula da escritura de compra e venda firmada com o Sr. Por sua vez, a se responsabiliz-

za pelo saldo devedor existente, obrigando-se a pagar todas as prestações vencidas e vincendas, caso não o faça o devedor." VII - CONSIDERAÇÕES GERAIS - Artigo 33 - Os prazos e preços de venda das unidades territoriais de qualquer natureza, se alterados, constarão de tabelas elaboradas pelo órgão competente, as quais, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, passarão a vigorar a partir da data de sua publicação. Artigo 34 - Os Escritórios Imobiliários das Cidades Satélites deverão desenvolver trabalho sistemático no sentido de obter a legalização dos lotes, compelindo os ocupantes a requererem a legalização, ou promovendo a retomada dos mesmos. Artigo 35 - A presente Resolução se aplica aos lotes situados nas cidades satélites de Taguatinga, Sobradinho, Gama, Planaltina, Brasília, Núcleo Bandeirante e ao Setor Residencial Indústria e Abastecimento (S.R.I.A.). § Único - A regularização dos lotes da cidade satélite do Núcleo Bandeirante continuará regida pelas RESOLUÇÕES 73/70 e 74/71 e pelo artigo 11 e seu parágrafo Único da Resolução 70/70. Artigo 36 - Esta RESOLUÇÃO, que revoga a Resolução nº 72/70 e seus anexos, bem como as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

JÚLIO CESAR DE ROSE

VALDOIR MENEZES FERREIRA

EDILSON CID VARELA

A TA de sexcentésima octogésima primeira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA,

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 681.ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Inácio de Lima Ferreira, Edilson Cid Varela, Júlio Cesar de Rose, Valdoir Menezes Ferreira, Otomar Lopes Cardoso e Antônio Henrique de Carvalho Ellery. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subcreve. Dando início à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que passou a relatar os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 1) - Nº 32.912/71 - que trata da execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "B". A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e aprova a coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA., - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para a obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "B", dando-se ao contrato o valor global de..... Cr\$125.620,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais

ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da NOVACAP, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc." 2) - Nº 32.913/71, referente a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "A". A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e aprova a coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA., - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações, a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame para a obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "A", dando-se ao contrato o valor global de.... Cr\$125.620,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da NOVACAP, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc." 3) - Processo nº 32.911/71, que trata também da execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "C". A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a exiguidade de tempo para execução da obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES e ainda considerando o interesse da administração, autoriza a dispensa de Tomada de Preços nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e aprova a coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA., - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações, a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para a obra da Escola Nacional de Informações - Bloco "C", dando-se ao contrato o valor global de..... Cr\$81.360,00 (noventa e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da Novacap, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc." 4) - Processo nº 32.364/71, relativo à dispensa de Tomada de Preços e aquisição direta de madeiras destinadas à obra do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70, e letra "G" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, adquirindo-se as madeiras solicitadas pelo Departamento de Edificações, mediante Convite já realizado, à firma SERRARIA BRASILEIRA DE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA., que apresentou proposta mais vantajosa para a Companhia, pelo valor global de..... Cr\$29.385,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)". 5) - Processo nº 20.663/71, referente à dispensa de Tomada de Preços e aprovação de Convite, para aquisição de diversas peças de veículos destinadas à Divisão de Transportes do Departamento de Administração. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e letra "G" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e aquisição dos materiais solicitados pela Divisão de Transportes, mediante Convite já realizado, adjudicando-se o fornecimento às firmas abaixo, na seguinte base: BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A - BRASAL - 104 itens assinalados no Quadro de Preços às fls. 114/128 - Valor: Cr\$15.713,01; DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - DISBRAVE - 210 itens assinalados no Quadro de Preços às fls. 114/128 - Valor: Cr\$28.309,51 - Valor global: Cr\$44.022,52 (quarenta e quatro mil, vinte e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos)." 6) - Processo nº 32.988/71, em que a DIRETORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS encaminha orçamento da firma C. C. A. - COMPANHIA DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS, para execução da obra dos blocos "B" e "D" da SQS 115, destinados ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da

Diretoria, e considerando a urgência do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR em concluir as obras dos blocos "B" e "D" da SQS 115, RESOLVE: a) - considerar rescindido o contrato nº 031/67 firmado com a C. C. A. - COMPANHIA DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS, nos termos dos itens 14 e 15 da Instrução 148/70; b) - autorizar a dispensa de concorrência, nos termos do artigo 31 da Instrução nº 163/70 e autoriza a realização de convite para conclusão das obras supramencionadas. c) - encaminhar o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a quem compete a decisão final." 7) - Processo nº 31.471/71, em que o Departamento de Edificações encaminha proposta da firma TECNOBRA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. para execução dos serviços de fornecimento e colocação de aproximadamente 5.584 m2. de piso Paviflex nos 2º, 6º, 7º e 8º andares do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a urgência requerida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, aprova a proposta da firma TECNOBRA - COMÉRCIO - INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., para fornecimento e colocação de aproximadamente 5.584 m2. de piso Paviflex nos 2º, 6º, 7º e 8º andares do EMP-5 - Edifício Sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo valor estimado de Cr\$167.262,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) com variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, a fim de cobrir possíveis acréscimos." 8) - Processo nº 33.113/71, referente a Aditamento ao Convênio celebrado em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, em Brasília, Distrito Federal. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao convênio celebrado em 08-07-71, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Instituto, visando incluir a aquisição do lote 3-A, da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul e substituir o Estabelecimento Bancário, onde deverá ser mantido o merário a ser transferido pelo INPI, devendo ser dada nova redação às cláusulas quarta, sexta e oitava do referido Convênio, sendo que as demais condições permanecerão inalteradas." 9) - Processo nº 29.372/71, que trata de termo de aditamento ao Convênio firmado em 23-12-69, regulando a administração das obras de ampliação e adaptação de dependências do sub-solo do edifício sede do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Companhia e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 23-12-69, para suplementar seu valor em mais Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo até 30-04-72." 10) - Processo nº 31.040/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 046/71-CPL." 11) - Processo nº 30.335/71, em que a VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. solicita a aquisição de uma área de 50.000 m2, no Setor Industrial da cidade satélite do Gama, para construção de garagem, oficina industrial e demais dependências. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a venda de uma área de 50.000 m2, aproximadamente, no Setor Industrial da cidade satélite do Gama, à VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., pelo preço e condições vigentes, ficando a indicação dos lotes a cargo da DOI/D. Ec." 12) - Processo nº 14.528/71, onde a C. C. A. U. solicita autorização para modificar a PLANTA SIA PR-7/2, referente ao deslocamento do lote 4 destinado a Motel, proposto pela Companhia de Eletricidade de Brasília. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com as informações constantes de processo, aprova as modificações solicitadas, devendo o original e duas cópias retornarem ao Conselho para autenticação." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA que

passou a relatar os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 13) Nº 33.116/71, em que a Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros apresenta alteração do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA COMPANHIA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista que as principais alterações introduzidas no ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP se acham analisadas nos Anexos I, II, III, IV e V e, de conformidade com o que determina o Decreto nº 1579, de 29-12-70, aprova a presente reformulação." 14) - Processo nº 33.109/71, que trata de aditamento ao Convênio firmado em 29-11-68, regulando a administração das obras de ampliação do edifício principal (Bloco das Lideranças) do CONGRESSO NACIONAL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a CÂMARA DOS DEPUTADOS em 29-11-68, regulando a administração das obras de ampliação do edifício principal (Bloco das Lideranças) do CONGRESSO NACIONAL, para prorrogar o prazo do instrumento principal, já alterado pela cláusula primeira de termo aditivo de 05-06-70, até 31-07-72." 15) - Processo nº 33.112/71, referente ao aditamento ao Convênio firmado em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção de apartamentos residenciais, em Brasília - Distrito Federal, destinados ao INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao Convênio firmado entre esta Companhia e o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção de apartamentos residenciais, em Brasília, DF, para: a) - modificar o objeto do convênio principal; b) - suplementar o seu valor em mais Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); c) - incluir a aquisição da projeção nº 6 da SQS 315; d) - substituir o estabelecimento bancário, onde deverá ser mantido o numerário a ser transferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, substituindo o BANCO DO BRASIL S/A pelo BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA." 16) - Processo nº 32.928/71, que trata de aditamento ao Convênio firmado em 23-06-71, regulando a administração das obras de construção do edifício destinado ao QUARTEL GENERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 23 de junho de 1971, passando o valor do instrumento principal de Cr\$1.467.000,00 para Cr\$830.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), devendo ser dada nova redação às cláusulas terceira e quarta do referido Convênio, sendo que as demais condições permanecerão inalteradas." Em sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE que relatou os seguintes processos: 17) Nº 32.273/71, referente ao Aditivo ao contrato nº 145/71, assinado com a firma PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, para fornecimento e transporte de produtos asfálticos. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria e autoriza a dispensa de licitação, bem como a assinatura de termo aditivo ao contrato nº 145/71, firmado entre esta Companhia e a firma PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, para suplementar seu valor em mais Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 16-01-72, ficando o término para 14-02-72." 18) - Processo nº 31.009/71, onde o D.V.O. solicita a dispensa de licitação para aquisição de um trator de pneus CBT, modelo 1090/A/TM, diretamente à firma BRASÍLIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., representante exclusiva da Cia. Brasileira de Tratores. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando as razões expostas pela Chefia do D.V.O., autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70, autorizando-se a aquisição do trator de pneus CBT, modelo 1090/A/TM, diretamente à firma BRASÍLIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., representante exclusiva da Companhia Brasileira de Tratores, pelo valor global de Cr\$32.751,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), conforme sua proposta de fls. 02." 19) - Nº 31.151/71, referente a aditivo ao Contrato nº 165/71, assinado com

a firma IRMÃOS GRAVIA LTDA., para pagamento de serviços extras, pela colocação de "brise-soleil" no edifício EMP-7 - D.A.S.P. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70, autoriza a dispensa de licitação e pagamento direto à firma IRMÃOS GRAVIA LTDA., da importância de Cr\$57.893,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) relativos a 312,26 m2. de "brise-soleil" colocados na fachada oeste do edifício Ministerial Público nº 7, em Brasília, DF., importância essa que ultrapassou o valor total estipulado no contrato nº 165/71, quando da medição final dos serviços objeto do presente processo." 20) - Processo nº 19.319/71, em que a firma GRAÇA COUTO S/A - Indústria e Comércio propõe a rescisão do contrato nº 037/67 e assinatura de novo instrumento contratual para prosseguimento das obras de construção de 02 blocos de apartamentos na SQN 407/408, destinados ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a urgência requerida pelo SUPREMO TRIBUNAL MILITAR e considerando ainda: 1) - que a rescisão do contrato nos termos propostos pela Graça Couto S/A - Indústria e Comércio resultaria em prejuízo de tempo e de numerário para a NOVACAP; 2) - que o valor do reajustamento pleiteado pela firma é superior a 35% estipulado no item 14 da Instrução de Serviço 148/70; e 3) - que a firma propõe executar o restante das obras pelo valor total de Cr\$3.303.406,63, preço este condizente com o orçamento da Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao qual ultrapassa em apenas 1,25% aproximadamente, RESOLVE: a) - considerar rescindido o contrato nº 037/67 assinado com a firma Graça Couto S/A - Indústria e Comércio para execução das obras de construção de 2 (dois) blocos de apartamentos na SQN 407/408, destinados ao Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 15 da Instrução de Serviço 148/70; b) - autorizar a dispensa de realização de Tomada de Preços, nos termos da letra "G" do artigo 28 e artigo 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, adjudicando-se diretamente à firma GRAÇA COUTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO a conclusão das obras supramencionadas, pelo preço global de Cr\$3.303.406,63 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e seis cruzeiros e sessenta e três centavos) e prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados da data da assinatura do contrato, devendo do mesmo constar a cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais da Companhia, inclusive reajustamento, que será dentro das normas em vigor." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que passou a relatar os processos que lhe foram distribuídos: 21) - Nº 32.927/71, referente ao aditamento ao Convênio firmado em 23-10-69, regulando a administração das obras de construção do edifício sede da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - C E B. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre a NOVACAP e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - C E B, para construção do edifício sede daquela Companhia, visando prorrogar seu prazo até 30 de maio de 1972." 22) - Processo nº 33.110/71 - que trata de aditamento ao Convênio firmado em 10-06-69, regulando a administração das obras de construção dos prédios destinados à garagem de pernoite na cidade satélite de Taguatinga e da Indústria de Recapagem de Pneus, nesta Capital. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - T C B, em 10-06-69, regulando a administração das obras de construção dos prédios destinados à garagem de pernoite na cidade satélite de Taguatinga e da Indústria de Recapagem de Pneus, nesta Capital, prorrogando seu prazo até 31-07-72." 23) - Nº 31.324/71, em que o Departamento de Parques e Jardins solicita retificação das decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 792a, e 679a, sessões, respectivamente, quanto ao valor do aditivo ao contrato nº 348/70, assinado com a CACIL-REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, retifica sua decisão nº 01 proferida na 679a,

sessão, quanto ao valor do aditivo, para constar que o acréscimo ao valor inicialmente estipulado no contrato nº 348/70, firmado com a CACIL REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., é de Cr\$. Cr\$97.385,88 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), ficando ratificada a prorrogação do prazo até 31-12-71." 24) - Processo nº 33.111/71, que trata de Aditamento ao Convênio firmado em 25-11-70, regulando a administração das obras de construção de 5 escolas-classe, em diversos locais de Brasília - Distrito Federal, para a Secretaria de Educação e Cultura. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 25-11-70, regulando a administração das obras de construção de 5 escolas-classe, em diversos locais de Brasília, para a Secretaria de Educação e Cultura, prorrogando o seu prazo até 30-08-72." 25) - Nº 52.243/69, em que a C.P.A.U. apresenta a nova PLANTA CE-S PR - 2/1, referente a área destinada ao CEMITÉRIO SUL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova a nova PLANTA CE-S PR-2/1, devendo o original e duas cópias retornarem ao Conselho para autenticação." Após o exame do último processo, o Secretário deu conhecimento ao Conselho da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador no recurso interposto pelo Senhor Superintendente contra decisão prolatada pelo Conselho de Administração no processo nº 28.502/71, de interesse da firma SERVENG-CIVILSAN - Empresas Associadas de Engenharia. Houve por bem Sua Excelência indeferir o recurso interposto, determinando a manutenção da decisão recorrida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

EDILSON CID VARELA

JÚLIO CESAR DE ROSE

VALDOIR MENEZES FERREIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

A TA da sexcentésima octogésima segunda reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA,

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 682a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Edilson Cid Varela, Inácio de Lima Ferreira, Otomar Lopes Cardoso, Antônio Henrique de Carvalho Ellery, Valdoir Menezes Ferreira e Júlio Cesar de Rose. Estiveram também presentes o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subscrive. Aberta a sessão, o Senhor Presidente, dando início à reunião, concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA, que passou a relatar os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 1) Nº ... 33.758/71, referente à contratação do Engenheiro ARGEIRO JOSÉ CARDOSO para execução do projeto de instalações hidráulicas, elétricas e especiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a contratação do En-

gemestre ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO para execução de projeto de instalações hidráulicas, elétricas e especiais do prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, dando-se ao contrato o valor global de Cr\$... Cr\$85.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) e prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos serviços, sendo que as demais informações e documentação para lavratura de contrato serão prestadas pela Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras." 3) - Nº 20.617/71, que trata de fornecimento e instalação de 03 elevadores nos blocos "A" e "B" da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES, situada no Setor Policial Sul, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, referenda o ato do Senhor Superintendente, que dispensou a Tomada de Preços e autoriza a realização de Convite nº 047/71-CPL, para fornecimento e instalação de 03 (três) elevadores nos blocos "A" e "B" da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES, situada no Setor Policial Sul, em Brasília, DF." 3) - Nº 14.894/71, em que a D.O.L./Departamento Econômico propõe a venda em licitação, dos lotes 24 e 25 do Conjunto 17. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a licitação dos lotes n.ºs. 24 e 25 do Conjunto 17, na forma proposta. Tendo em vista o manifesto interesse de se edificar no Setor Comercial Sul um edifício garagem, que retorne o processo aos órgãos competentes para minuta de edital específico de licitação do lote 18 de BCS. De referida Edital deverá constar: prazo para apresentação de projeto, prazo de construção improrrogável e demais condições que regulam a venda e a execução das obras. Ouça-se primeiramente a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo sobre o assunto." 4) - Nº 25.197/71, referente ao Convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, tendo por objeto a execução pela segunda para a primeira, dos serviços de arborização e gramagem na Granja das Oliveiras, em Brasília, Distrito Federal. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de convênio entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, objetivando a execução pela segunda para a primeira, dos serviços de arborização e gramagem na Granja das Oliveiras, em Brasília, Distrito Federal, no valor de Cr\$45.064,12 (quarenta e cinco mil, sessenta e quatro cruzeiros e seis centavos) e prazo de 6 (seis) meses para sua execução, contado da data de sua publicação no órgão oficial o "Distrito Federal".

5) - Processo nº 32.480/71, referente a aditamento ao Convênio firmado em 23-08-71 regulando a administração de diversas obras para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 23-08-71, para alterar seu objeto e suplementar seu valor em mais ... Cr\$300.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros)." 6) - Nº 32.864/71, que trata de aditivo ao contrato nº 088/71, firmado com a SERVENG-CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, para alteração de valor e prorrogação de prazo contratual. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação e a assinatura de um instrumento contratual aditivo ao contrato nº 088/71, firmado com a SERVENG-CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, para prorrogar seu prazo de validade até 17 de fevereiro de 1972 e acrescer ao valor inicialmente estipulado a quantia de ... Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)." 7) - Nº 33.976/71, referente à dispensa de Tomada de Preços e aquisição direta de madeiras da firma DAMEROS, PIVA & CIA. LTDA., destinadas à ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação na modalidade de Tomada de Preços e a aquisição das madeiras solicitadas pelo Departamento de Edificações, constantes às fls. 04, do presente processo, diretamente à firma DAMEROS, PIVA & CIA. LTDA., pelo valor de Cr\$128.133,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros), já incluso o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). O frete, no valor de Cr\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), ficará a cargo do Senhor ENEDER GILVINO. A presente despesa perfaz o valor global de Cr\$255.133,00

(duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros". 8) - Nº 33.756/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviços de conservação de pavimentos em diversos locais de Brasília, DF. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na CPL, como fornecedoras e executoras dos serviços solicitados e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e a realização de "Convite" para fornecimento de mão-de-obra, mediante aplicação de preço unitário, para execução de serviços de conservação de pavimentos em diversos locais de Brasília, DF, conforme Carta-Convite nº 051/71-CPL". 9) - Nº 32.045/71 referente a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio de grama batatais (paspalum notatum), em mudas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L. como executoras dos serviços solicitados e dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio de grama batatais (paspalum notatum), em mudas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, DF, conforme Carta-Convite nº 048/71". 10) - Nº 41.743/69, em que WALDEMAR GOMES MACHADO solicita a regularização da venda dos lotes n.ºs. 32, 34 e 36 - Quadra Industrial 02 da cidade satélite de Taguatinga. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a venda dos lotes n.ºs. 32, 34 e 36 - Quadra Industrial 02 da cidade satélite de Taguatinga à firma WALDEMAR GOMES MACHADO, pelo preço e condições vigentes." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou os seguintes processos: 11) - Nº 30.953/71, relativo a serviços adicionais ao Contrato nº 108/71, assinado com a COMPANHIA T. JANER - Comércio e Indústria, para perfuração de 2 (dois) poços profundos na área de Setor Militar Urbano. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza o pagamento da importância de Cr\$..... Cr\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros) à firma COMPANHIA T. JANER - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, referente a execução de serviços adicionais ao contrato nº 108/71, realizados com a perfuração de mais um poço profundo, dispensada a assinatura de instrumento contratual, por se tratar de serviços já concluídos". 12) - Nº..... 20.514/71, que trata da Tomada de Preços nº 021/71 para aquisição de diversos materiais destinados à DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - de D.V.O.. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova integralmente a decisão nº 52, preferida pela Diretoria em sua 795a. sessão, dispensando a realização de nova Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70 e autorizando a aquisição dos materiais solicitados através de Convite". 13) - Nº 32.304/71, referente à dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para plantio de grama bermuda grass (cynodon dactylon), em sulcos, em áreas do Plano Piloto e adjacências, em Brasília - DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na CPL, como executoras do serviço solicitado, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e a realização de "Convite" para plantio, mediante aplicação de preço unitário, de grama bermuda grass (cynodon dactylon), em sulcos, em áreas do Plano Piloto de Brasília e adjacências, no D.F., conforme Carta Convite nº 049/71-CPL". Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou os seguintes processos: 14) - Nº 29.814/71, que trata da Carta-Convite nº 009/71, para fornecimento e colocação de divisórias nos 8º e 9º andares do Bloco EMP-6 - Edifício do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, face a urgência requerida pelo Ministério da Indústria e do Comércio e a obra estar sendo executada sob administração direta, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos da Instrução 163/70 e aprova a Coleta

de Preços realizada pelo D. Edificações, contratando-se com a firma MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., e fornecimento e colocação de divisórias nos 8º e 9º andares do Bloco EMP-6 - edifício do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, em Brasília, DF, pelo valor global de Cr\$334.428,87 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) com variação de 25% para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual e prazo de 60 dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, ficando a Coleta de Preços e a proposta da firma como partes integrantes de contrato". 15) - Nº 33.174/71, referente às fundações dos Blocos D, E, F, G, H, A' e Castelo D'agua, da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face à urgência requerida pelo S.N.I., ser de interesse da administração e o preço e mesmo aprovado para os Blocos A, B e C, aprova a proposta da firma ENGENHARIA DE SOLOS - LTDA. para execução dos serviços dos Blocos D, E, F, G, H, A' e Castelo D'agua da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES do SNI, pelo valor estimado de Cr\$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) e prazo fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato". 16) - Nº 06.702/66, em que MARIA DA GLÓRIA MARQUES PASSOS solicita a regularização de lote nº 63, Quadra 21, Setor Leste Residencial da cidade satélite de Gama. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face o constante da Resolução nº 72/70, revoga sua decisão preferida na 581a. sessão, que indeferiu a venda dos lotes e benfeitorias de propriedade da NOVACAP, situados à Quadra 21, Setor Leste Residencial da cidade satélite de Gama e autorizou a locação dos mesmos". 17) - Nº 33.310/71, que trata do fornecimento de aproximadamente 14.000 m2. de multipiso especial, destinado à obra de edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de fabricante exclusivo e a obra estar sendo executada sob regime de administração direta, em caráter de urgência, autoriza a dispensa de licitação, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e aprova a proposta da firma ALGODOREIRA PAULISTA S.A., para fornecimento de aproximadamente 14.000 m2. de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ao preço unitário de Cr\$44,72/m2., no valor total aproximado de ... Cr\$616.280,00 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), já estando incluídos todos os impostos, inclusive o IPI e prazo até 31 de dezembro de 1971, dispensando-se a assinatura de instrumento contratual". A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, que relatou os seguintes processos: 18) - Nº 33.917/70, que se refere a aditamento ao Convênio firmado em 18-08-69, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração por esta Empresa, das obras de construção de diversas unidades para a Polícia Militar do Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 18-08-69, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela segunda para o primeiro das obras de construção de diversas unidades para a polícia Militar do Distrito Federal, para suplementação do seu valor em mais Cr\$86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de execução dos serviços até 31-07-72". 19) - Nº 33.769/71, que trata da aquisição de diversos materiais destinados ao HOSPITAL RURAL DE BRAZLÂNDIA. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando a urgência requerida pelo 1º REO / DE, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e letra "O" do artigo 23 dos Estatutos Sociais da Companhia e aprova o Convite já realizado, homologando a proposta da firma ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S.A., que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor global de Cr\$47.588,63 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), devendo o prazo de entrega dos materiais e o pagamento, obedecerem e proposto pela referida firma

às fls. 04 do processo". 20) - Nº 06.712/66, em que OZAL RODRIGUES MONTEIRO solicita a regularização da venda do lote nº 22, Quadra 21 do Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face o constante da Resolução nº 72/70, revoga sua decisão proferida na 581a. sessão, que indeferiu a venda dos lotes e benfeitorias de propriedade da Novacap, situados à Quadra 21, Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama e autorizou a locação dos mesmos". Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 21) - Nº 32.135/71, em que o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES solicita a reserva de um lote, para a construção da sede da EMBaixada DO IRAQUE. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a reserva de lote nº 59 - Setor de Embaixadas Sul, à EMBaixada DO IRAQUE". 22) - Nº 33.311/71, em que o Departamento de Edificações encaminha proposta da firma ORLANDO MARCELO GARCIA LIMITADA, para os serviços de colocação de aproximadamente 14.000 m2. de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista tratar-se de firma autorizada pelo fabricante e estar a obra sendo executada por administração direta em regime de urgência, aprova a proposta da firma ORLANDO MARCELO GARCIA LIMITADA, para execução dos serviços de colocação de aproximadamente 14.000 m2. de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ao preço unitário de Cr\$2,68/m2, atribuindo-se ao contrato o valor total de Cr\$37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, para atender a possíveis variações de medição final, sem necessidade de aditamento contratual e prazo fixado em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da expedição da ordem de serviço, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato". Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que relatou os seguintes processos: 23) - Nº 33.053/71, referente ao aditamento ao Contrato nº 087/71, firmado com a CONSTRUTORA REBENCCHI S.A. para execução de serviços de redes pluviais, no Guará - DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a urgência requerida pelos serviços, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70, contratando-se diretamente com a firma CONSTRUTORA REBENCCHI S.A., a execução dos serviços de redes pluviais, no Guarã, DF, mediante assinatura de um instrumento contratual aditivo ao Contrato nº 087/71, para acrescer ao valor inicialmente estipulado a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de validade por mais 30 (trinta) dias". 24) - Nº 29.780/71, que se refere a dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de meios-fios e calçadas nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Braslândia - DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para execução dos mesmos, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70, e a realização de "Convite" para execução de meios-fios e calçadas nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Braslândia - DF, conforme Carta-Convite nº 042/71-CPL". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
EDILSON CID VARELA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA
OTOMAR LOPES CARDOSO

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
VALDOIR MENEZES FERREIRA

JÚLIO CESAR DE ROSE

A T A DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 793a. sessão da Diretoria sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAFUTO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor PAULO DARCY PALHAS: 1º) - Processo nº 32.283/71, em que a DIRETORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANÇAS - apresenta Orçamento Sintético da Companhia para o exercício de 1972. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que está o orçamento era apresentado, de conformidade com o que determina o decreto 1579, de 29 de dezembro de 1970, e com os elementos do Orçamento Programa do Distrito Federal, a prova-o na forma apresentada, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 2º) - Processo nº 31.462/71, onde ASSESSORIA DE RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE - ARP - propõe alteração na TEP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que essa Alteração é de interesse da Administração e não trará nenhum ônus à Companhia, aprova a minuta de Instrução anexo ao processo, nos exatos termos em que foi apresentada pela A.R.P." 3º) - Relato pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 31.162/71, referente a Dispensa de Tomada de Preços para execução dos serviços de Recuperação de persianas do EMP-7 - DASP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e dada a urgência requerida pelo DASP, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração solicitando dispensa de Tomada de Preços, na forma prevista no artigo 30 da Instrução nº 163/70 e aprovação da coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma ESQUADRIAS METÁLICAS "PAQUITO", a execução dos serviços de recuperação das persianas das fachadas oeste e leste do EMP-7, edifício sede do DASP (itens a, b, c e d do expediente da 2a. REO/19 DEO/D.E) dando-se ao contrato o valor global proposto de Cr\$ 51.440,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) e prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato". 4º) - Processo nº 30.366/71, em que o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - encaminha proposta da firma SOPINTURAS, para contratação direta com a mesma, dos serviços de pintura nos 2º, 3º, 6º, 7º e 9º andares do edifício sede do Ministério da Fazenda. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e face a urgência requerida pelo Ministério da Fazenda a ser de interesse da administração, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, de acordo com o artigo 30 da Instrução nº 163/70, solicitando aprovação da proposta da firma SOPINTURAS, para execução dos serviços de pintura nos 2º, 3º, 6º, 7º e 9º andares do EMP-5 - edifício sede do Ministério da Fazenda, pelo valor estimativo de Cr\$ 80.217,50 (oitenta mil, duzentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) com variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos para cobrir possíveis acréscimos de serviços". 5º) - Relato pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS: Processo nº 18.226/71, que se refere Doação ao DISTRITO FEDERAL de 03 (três) varredoras MOBIL SWEEPER, modelo 2 TE-3, importadas diretamente da firma "American Holst Development Corporation" para uso da Secretaria de Serviços Públicos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo, autoriza a doação de 03 (três) varredoras MOBIL SWEEPER, modelo 2 TE-3, ao DISTRITO FEDERAL, cuja utilização já vem sendo feita pela Secretaria de Serviços Públicos, uma vez que as mesmas não têm utilidade para esta Companhia. Ouça-se o egrégio Conselho de Administração". 6º) - Processo nº 30.335/71, onde a VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - solicita a aquisição de uma área de 50.000 m2. no Setor Industrial da cidade satélite do Gama, para constru-

ção de garagem, oficina industrial e demais dependências. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, considerando haver lotes disponíveis no Setor Industrial da cidade satélite de Gama, autoriza a venda de uma área de 50.000m2, aproximadamente, no Setor Industrial da cidade satélite do Gama à VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., pelo preço e condições vigentes, ficando a indicação dos lotes a cargo da D.O.I / D.E., ouvindo-se o egrégio Conselho de Administração". 7º) Relato pelo Senhor Diretor THOMPSON SCAFUTO: Processo nº 06.714/66, onde JOSÉ ALVES MARTINS - solicita a regularização da venda do lote nº 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, inclusive as benfeitorias nele existentes, constituída de um barraco de madeira, ao Senhor JOSÉ ALVES MARTINS, mantendo o valor das benfeitorias em Cr\$ 478,20 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), aplicando ao terreno o preço vigente à época da formalização da venda, visto que o interessado está amparado pelo artigo 1º da Resolução 72/70, retificando a decisão da Diretoria proferida na 675a. sessão que estipulou o preço de Cr\$360,00, encaminhando o processo ao Egrégio Conselho de Administração, sugerindo a revogação da decisão prolatada em sua 581a. sessão que indeferiu a venda dos lotes e autorizou a locação dos mesmos". 8º) - Processo nº 06.709/66, onde LUIZ VIRGINIO - solicita a regularização da venda do lote nº 92 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 92 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, inclusive as benfeitorias no mesmo, constituídas de um barraco de madeira, ao Senhor LUIZ VIRGINIO, mantendo o valor de Cr\$ 478,20 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos) e valor das benfeitorias, aplicando ao terreno o preço vigente à época da formalização da venda, visto que o interessado está amparado pela Resolução 72/70, artigo 1º, retificando a decisão da Diretoria em sua 675a. sessão, que estipulou o preço de Cr\$ 360,00 para o lote, encaminhando o processo ao Egrégio Conselho de Administração, sugerindo a revogação da decisão proferida em sua 581a. sessão que indeferiu a venda dos lotes e autorizou a locação dos mesmos". 9º) - Processo nº 27.474/71, em que CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - solicita a alienação da projeção nº 01 - da SQS-313, tendo em vista o constante do ofício de fls. 2/4 de interesse do EMFA: DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E : a) - re-ratificar sua decisão proferida na 716a. sessão que autorizou a reversão da projeção 01 da SQS-Sul 313, ao Serviço de Patrimônio da União, para uso do Estado Maior das Forças Armadas, encaminhando-se o processo ao egrégio Conselho de Administração para medida idêntica quanto a sua decisão proferida na 600a. sessão; b) - Autorizar a venda da projeção 01 da SQS-313 à CODEBRÁS - Coordenação de Desenvolvimento de Brasília, pelo preço e condições vigentes". 10º) - Processo nº 25.351/71, onde JOÃO DE DEUS DE SOUZA - solicita a compra do lote nº 14, Quadra 05, Conjunto "F", Setor SUL Residencial da cidade satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 14, - Quadra 05, Conjunto "F", Setor Sul Residencial da cidade satélite do Gama ao Senhor JOÃO DE DEUS DE SOUZA, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda". 11º) - processo nº 30.756/71, pelo qual WALDER VICENTE ROSA - solicita a compra do lote nº 38, QN-09, Setor "F" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 39, QN-09, Setor "F" da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor WALDIR VICENTE ROSA, pelo preço e condições vigentes" 12º) - Processo nº 35.105/62, em que ANTÔNIO ALVES FILHO - solicita a compra do lote nº 06, Quadra QS - 19, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econô

mice, autoriza a formalização da venda do lote 00 - Quadra QS-19, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor ANTONIO ALVES FILHO, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 139) - Processo nº 56.122/70, pelo qual JOSÉ PAULINO SOBRINHO - solicita a compra do lote nº 03 - Quadra QN-60, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 03, Quadra QN-60, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor JOSÉ PAULINO SOBRINHO, pelo preço e condições vigentes". 149) - Processo nº 28.168/71, onde GERALDO BRAGA PACHECO - solicita a compra do lote nº 26, Quadra N-59, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 26, Quadra N-59, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor GERALDO BRAGA PACHECO, pelo preço e condições vigentes". 159) - Processo nº 29.296/71, onde ELENA ALVES DA SILVA, viúva de Sr. Josias Moreira da Silva, ex-funcionário da Novacap, requer a compra da casa nº 13 - QNJ-01, da cidade satélite de Taguatinga, onde reside. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda da casa nº 13 - QNJ - 01 da cidade satélite de Taguatinga, ao espólio de JOSIAS MOREIRA DA SILVA, representado pela viúva mesira HELENA ALVES DA SILVA". 169) - Processo nº 27.982/71, onde JOAQUIM ALVES VASQUES - solicita anuência da NOVACAP para locar o apartamento nº 105 - Bloco "A" - Superquadra 112 - Sul, adquirido mediante Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor JOAQUIM ALVES VASQUES - locar o apartamento 105 - Bloco "A" da SQS 112, enquanto perdurar o impedimento apresentado". 179) - Processo nº... 29.184/71, pelo qual JUAREZ GONÇALVES DE GOES - solicita - autorização para alugar o apartamento nº 102, Bloco "F" da SQS-112, adquirido da Novacap, em virtude de ter sido contratado para prestar serviços em Manaus. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor JUAREZ GONÇALVES DE GOES a locar o apartamento 102, Bloco "F" da SQS 112, ao Banco Central do Brasil, enquanto perdurar o motivo alegado às fls. iniciais". 189) - Processo nº 29.357/71, referente a transferência de lote de terreno na cidade satélite de Gama, para a Senhora ALVINAR DE OLIVEIRA SILVA e filhas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, anui na transferência do lote nº 57 - Quadra 26 Setor Oeste Residencial da cidade satélite de Gama, comprometido com o Senhor José Augusto de Nascimento para o Senhor Antônio Marques da Silva (falecido) e deste para a atual pretendente ALVINAR DE OLIVEIRA SILVA e filhas, cobrando-se a devida taxa de transferência e encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 199) - Processo nº. 31.049/71, relativo a transferência de lote de terreno em Sobradinho de Alcendino Torres de Oliveira para a Senhora BRÍGIDA GOMES DA CRUZ ANDRADE. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, anui na transferência do lote 47, Quadra 15, Conjunto "C" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor Alcendino Torres de Oliveira para a Senhora BRÍGIDA GOMES DA CRUZ ANDRADE, com a consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 209) - Processo nº 27.615/71, onde NOÉ GONÇALVES DA SILVA, ex-ocupante de um barraco na cidade satélite do Núcleo Bandeirante, solicita a compra de um lote residencial naquela cidade satélite. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico e considerando que a área anteriormente ocupada pelo interessado no Núcleo Bandeirante, não se enquadrava nos requisitos da Resolução 73/70, indeféssico pedido feito por NOÉ GONÇALVES DA SILVA, para recebimento de um lote residencial naquela cidade satélite". 219) - Processo nº 56.571/69, onde ANTONIO FRANCISCO DIAS - reitera seu pedido de compra do lote CL-09, Quadra 01, Setor Comercial da Cidade Satélite de

Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, tendo em vista que o pedido encontra amparo no artigo 16 da Resolução 72/70, autoriza a venda do lote CL-09, Quadra 01, Setor Comercial da cidade satélite de Sobradinho, ao Senhor ANTONIO FRANCISCO DIAS, pelo preço e condições vigentes". 229) - Processo nº 23.940/71, em que JOÃO AURELIANO DA SILVA - ocupante da casa nº 14 - Acampamento da DCR, solicita aquisição de um lote residencial em Taguatinga, para onde pretende se transferir. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 20 - QN-59 - Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga ao Senhor JOÃO AURELIANO DA SILVA com base no artigo II da Resolução 66/69, pelo preço e condições da Resolução 72/70 e a consequente remoção da casa nº 14 do Acampamento da D.C.R.". 239) - Processo nº 31.043/71, onde JAMIL ABRÃO - último cessionário do lote 26 - Quadra 03 - Conjunto "C" de Sobradinho, solicita a regularização em seu nome do referido imóvel. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, anui na transferência do lote nº 26 - Quadra 03 - Conjunto "C" da Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com a Senhora Terezinha da Silva Couto, para o Senhor José Alves da Silveira, deste para o Senhor Nilo Menezes Cardoso e deste para o Senhor JAMIL ABRÃO, com a consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico, para visar a minuta de escritura inclusa". 249) - Processo nº 26.029 / 65 e anexos 34.068/65 e 15.981/71, em que SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - solicita a regularização da Área Especial nº 05, SRE-Sul, que ocupa, mediante autorização. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a ocupação efetiva do imóvel pela parte, bem como ser o mesmo excluído de licitação pública, a prova o parecer do Departamento Econômico e autoriza a venda da Área Especial nº 05 - SRE-Sul à SUGUNDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, pelo preço e condições vigentes". 259) - Processo nº 14.091/68, onde NIZAURIO JOSÉ DA SILVA - solicita a regularização do lote nº 10 - Mercado - Setor "D" Sul na cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 10 - Mercado - Setor "D" Sul da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor NIZAURIO JOSÉ DA SILVA, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda". 269) - Processo nº 29.353/71, em que JOÃO PEDRO DA SILVA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 78, Quadra 23, Setor Leste Residencial da cidade satélite de Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 78, Quadra 23, Setor Leste Residencial da cidade satélite de Gama comprometido com o Senhor Manoel Felgierini para o Senhor PEDRO DA SILVA, com a consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência em vigor e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 279) - Processo nº 17.940/71, pelo qual ASTOLFO MAGNUS DE ARAUJO TEIXEIRA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 54, Quadra 13, Conjunto "A" da cidade satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 54, Quadra 13, Conjunto "A" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com a Sra. Maria Rosa Pessoa para o Senhor ASTOLFO MAGNUS DE ARAUJO TEIXEIRA, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico, para visar a minuta inclusa". 289) - Processo nº 29.712/71, onde RENATO DOMINGUEZ DE ANDRADE - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 04, Quadra QN-36, Setor "A" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 04, Quadra QN-36, Setor "A" da cidade satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor Jader Correia de Paiva para o Senhor RENATO DOMINGUEZ DE ANDRADE, com a consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico -

para visar a minuta inclusa". 299) - Processo nº 31.046/71, onde NORMA FERNANDES DA SILVA - solicita a regularização da venda do lote nº 32 - Quadra 10 - Conjunto "B" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 32 - Quadra 10 - Conjunto "B" - Cidade Satélite de Sobradinho à Senhora NORMA FERNANDES DA SILVA, considerando que o Contrato está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 309) - Processo nº 30.655/71, em que BENEDITO ANTONIO DA SILVA - solicita a regularização da venda do lote nº 100 - Quadra 32 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite de Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 100 - Quadra 32 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite de Gama, ao Senhor BENEDITO ANTONIO DA SILVA, considerando que o Contrato está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 319) - Processo nº 30.654/71, onde ANÉZIO ANDRÉ DE REZENDE - solicita a regularização da venda do lote nº 01 - Quadra 20 - Setor Leste Comercial da Cidade Satélite de Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 01 - Quadra 20 - Setor Leste Comercial da Cidade Satélite de Gama, ao Senhor ANÉZIO ANDRÉ DE REZENDE, considerando que o Contrato está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 329) - Processo nº 27.713/67, onde JOSÉ MAURO CORRÊA NOBRE - solicita a regularização da venda do lote nº 14 - Quadra QS.25 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 14 - Quadra QS.25 - Setor "C" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOSÉ MAURO CORRÊA NOBRE, considerando que o pedido encontra amparo na Resolução 72/70 - artigo 1º, pelo preço e condições vigentes". 339) - Processo nº 02.826/C anexo - 25.330/62, pelo qual FELINTO ARAÚJO DE SOUZA - solicita a regularização da venda do lote nº 31 - Quadra QN.30 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto de Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 31 - Quadra QN.30 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com a Senhora NARLETE MATTOS DA MATTÁ, para o Senhor ARIIVALDO JOSÉ BARBOSA, deste para o Senhor JOSÉ ALUIZIO FERREIRA LIMA e deste para o Senhor FELINTO ARAÚJO DE SOUZA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores presentes.

DELPHO FERREIRA DE ALMEIDA

PAULO JANOT BORGES

PAULO DARCY PALHAS

THOMPSON SCAFUTO.

A T A DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede

da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 754.ª sessão da Diretoria sob a Presidência do Engenheiro DELFINO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAFFATO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor PAULO DARCY PALHAS: Processo nº 20.663/71, relativo a Dispensa de Tomada de Preços e aprovação de CONVITE, para aquisição de diversas peças de veículos destinadas à Divisão de Transportes do Departamento de Administração. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30, da Instrução nº 163/70, e letra "G" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, solicitando a dispensa de licitação na modalidade de Tomada de Preços, e aquisição dos materiais solicitados pela Divisão de Transportes, mediante Convite, já realizado, adjudicando o fornecimento às firmas abaixo e na seguinte base: BRASÍLIA SERVIÇO AUTOMOTORES S/A - BRASAL - 104 itens assinalados no Quadro de Preços às fls. 114/128 - Valor - Cr\$ 15.713,01 - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE - 210 itens assinalados no Quadro de Preços às fls. 114/128 - Valor - Cr\$ 28.309,11. Valor Global - Cr\$ 44.022,52 (quarenta e quatro mil, vinte e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos)". 29) - Processo nº 32.364/71, referente a Dispensa de Tomada de Preços e aquisição direta de madeiras destinadas a obra do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30, da Instrução nº 163/70, e letra "G" do artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia, solicitando dispensa de licitação na modalidade de Tomada de Preços e aquisição das madeiras solicitadas pelo Departamento de Edificações, mediante Convite, já realizado, com a firma SERRARIA BRASILEIRA DE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA., que apresentou proposta mais vantajosa para a Companhia, pelo valor global de Cr\$ 29.385,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)". 30) - Processo nº 30.385/71, que se refere a Regularização funcional do servidor SALVADOR TEIXEIRA BARBOSA, à disposição da NOVACAP, parte II da TEP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo, RESOLUÇÃO: 1) - excluir o servidor SALVADOR TEIXEIRA BARBOSA - Matrícula 27.075, da PARTE II da TEP, designando-o, ao mesmo tempo para bloquear na TEP-I, um Emprego de Trabalhador EP-I, extinguindo-se o emprego respectivo da PARTE-II; 2) - autorizar o pagamento ao interessado, no valor de Cr\$ 393,83 (trezentos e noventa e três cruzeiros, oitenta e três centavos), conforme cálculos apresentados pela Divisão do Pessoal às fls. 02". 49) - Processo nº 27.873/71, onde a firma CIEL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. - solicita que a retenção de 5%, relativo a reforço de caução, seja representada por Carta de Fiança, fornecida pelo Banco do Brasil S.A. DECISÃO: "A Diretoria, face à exposição do Relator, resolve não aceitar Fianças bancárias, como garantia a título de caução". 59) - Processo nº 29.114/71, em que ASSESSORIA DE RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE - apresenta minuta de Instrução, alterando a redação do item 15, da Instrução nº 184. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, aprova a minuta de Instrução constante de fls. 04, alterando a redação do item 15, da Instrução nº 184, de 16-3-71, nos exatos termos propostos pela Assessoria de Racionalização e Produtividade". 69) - Processo nº 31.009/71, onde o D.V.O. - solicita a dispensa de licitação para aquisição de um trator de pneus CBT, modelo 1090/A/TM, diretamente à firma BRASÍLIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., representante exclusiva da Cia. Brasileira de Tratores. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e levando em consideração as razões expostas pela Chefia do Departamento de Viação e Obras, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70, autorizando-se a aquisição do trator de pneus CBT, modelo 1090/A-TM, diretamente à firma BRASÍLIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., representante exclusivo da Companhia Brasileira de Tratores, pelo valor global de Cr\$ 32.751,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), conforme sua proposta às fls. 02 do processo". 79) - Processo nº 33.116/71, em que a DIRETORIA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS - apresenta alteração do Orçamento Sintético da Companhia. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista que as principais alterações introduzidas no orçamento sintético da NOVACAP se acham analisadas nos anexos I, II, III, IV e V e, de conformidade com o que determina o decreto nº 1579, de 29.12.70, aprova a presente reformulação, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 89) - Processo nº 31.545/71, onde RAIMUNDO ALVES DA SILVA e PEDRO DEOCLECIANO DA SILVA encaminham prestação de contas, referente às despesas miúdas e de pronto pagamento, realizadas pela DGDAD. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com a informação de fls. 37 da Contadoria Geral, aprova a Prestação de Contas apresentada pelos Senhores RAIMUNDO ALVES DA SILVA e PEDRO DEOCLECIANO DA SILVA, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 31.545/71, determinando ao órgão competente, o fornecimento aos responsáveis, do documento de quitação respectivo". 99) - Relato do pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 32.912/71, referente a Execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "B". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a exiguidade de tempo para execução da obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES e ainda considerando o interesse da administração, opina seja o processo submetido à apreciação do egrégio Conselho de Administração nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70, solicitando dispensa de Tomada de Preços e aprovação da coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA. - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações a execução de serviços de mão de obra e fornecimento de ferro e arame recozido para a obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "B", dando-se ao contrato o valor global de Cr\$ 125.620,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da NOVACAP, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc". 109) - Processo nº 32.913/71, correspondente a Execução de Serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Bloco "A". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a exiguidade de tempo para execução da obra da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES e ainda considerando o interesse da administração - opina seja o presente processo submetido à apreciação do egrégio Conselho de Administração nos termos de artigo 30 da Instrução 163/70, solicitando dispensa de Tomada de Preços e aprovação da coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA. - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações, a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para a obra da Escola Nacional de Informações - Bloco "A", dando-se ao contrato o valor global de Cr\$ 125.620,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da Novacap, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc". 119) - Processo nº 32.911/71, referente a Execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para as obras da Escola Nacional de Informações - Bloco C. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a exiguidade de tempo para execução da obra da Escola Nacional de Informações e ainda considerando o interesse da administração, opina seja o presente processo submetido à apreciação do egrégio Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70, solicitando dispensa de Tomada de Preços e aprovação da coleta de preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma FERRO DOBRADO LTDA. - Engenharia Indústria, Comércio e Representações, a execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de ferro e arame recozido para a obra da Escola Nacional de In-

formações - Bloco C, dando-se ao contrato o valor de Cr\$ 91.360,00 (noventa e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais nos instrumentos contratuais da NOVACAP, inclusive no que tange a reajustamentos, faturamentos, cauções, multas, etc". 129) - Processo nº 19.319/71, onde a firma GRAÇA COUTO S/A - Indústria e Comércio - propõe a rescisão do contrato nº 037/67 e assinatura de novo instrumento contratual para prosseguimento das obras de construção de 02 blocos de apartamentos na SQN 407/403, destinados ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. DECISÃO: "A Diretoria, face à exposição do Relator, tendo em vista a urgência requerida pelo SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e considerando ainda: 1) - que a rescisão do contrato nos termos propostos pela Graça Couto - S/A - Indústria e Comércio resultaria em prejuízo de tempo e de numerário para a NOVACAP; 2) - que o valor do reajustamento pleiteado pela firma é superior a 35% estipulado no item 14 da Instrução de Serviço 148/70; e 3) - que a firma propõe executar o restante das obras pelo valor total de Cr\$ 3.303.406,63 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), preço este condizente com o orçamento da Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao qual ultrapassa em apenas 1,25% aproximadamente, RESOLUÇÃO: a) - considerar rescindido o contrato nº 037/67 assinado com a firma GRAÇA COUTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO para execução das obras de construção de 2 (dois) blocos de apartamentos na SQN 407/403, destinados ao Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 15 da Instrução de Serviço 148/70; b) propor a dispensa de realização de Tomada de Preços nos termos da letra "g" do artigo 28 e artigo 30 da Instrução de Serviço nº 163/70, adjudicando-se diretamente à firma GRAÇA COUTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO a conclusão das obras supramencionadas, pelo preço global de Cr\$ 3.303.406,63 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e seis cruzeiros e sessenta e três centavos) e prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados da data da assinatura do contrato, devendo do mesmo constar cláusula de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento, sendo que as demais cláusulas serão as usuais da Companhia, inclusive reajustamento, que será dentro das normas em vigor. Ouça-se o egrégio Conselho de Administração". 139) - Processo nº 33.109/71, que se refere Aditamento ao Convênio firmado em 29-11-68, regulando a administração das obras de ampliação do edifício principal (Bloco das Lideranças) do CONGRESSO NACIONAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a CÂMARA DOS DEPUTADOS em 29-11-68, regulando a administração das obras de ampliação do edifício principal (Bloco das Lideranças) do CONGRESSO NACIONAL, para prorrogar o prazo do instrumento principal, já alterado pela cláusula primeira do termo aditivo de 05-06-70, até 31-07-72". 149) - Processo nº 32.988/71, em que a DIRETORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS - encaminha orçamento da firma C.C.A. - Companhia de Construtores Associados, para execução da obra dos blocos "B" e "D" da SQS 115, destinados ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando a urgência do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR em concluir as obras dos blocos "B" e "D" da SQS 115, RESOLUÇÃO: a) - considerar rescindido o contrato nº 031/67 firmado com a C.C.A. - COMPANHIA DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS, nos termos dos itens 14 e 15 da Instrução 148/70; b) - solicitar a dispensa de concorrência, nos termos do artigo 31 da Instrução nº 163/70 e autorizar a realização de convite para conclusão das obras supramencionadas, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 159) - Processo nº 33.111/71, referente Aditamento ao convênio firmado em 25-11-70, regulando a administração das obras de construção de 5 escolas classe, em diversos locais de Brasília-Distrito Federal, para a Secretaria de Educação e Cultura. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante dos autos, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Companhia e o Distrito Fe-

deral, em 25.11.70, regulando a administração das obras de construção de 5 escolas-classe, em diversos locais de Brasília, para a Secretaria de Educação e Cultura, prorrogando o seu prazo até 30.08.72, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 169) - Processo nº 33.110/71, correspondente Aditamento ao Convênio firmado em 10.06.69, regulando a administração das obras de construção dos prédios destinados à garagem de pernoite na Cidade Satélite de Taguatinga e da Indústria de Recapagem de Pneus, nesta Capital. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante dos autos, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em 10.06.69, regulando a administração das obras de construção dos prédios destinados à garagem de pernoite na Cidade Satélite de Taguatinga e da Indústria de Recapagem de Pneus, nesta Capital, prorrogando seu prazo até 31.07.72, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 179) - Processo nº 33.112/71, relativo Aditamento ao convênio firmado em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção de apartamentos residenciais, em Brasília - Distrito Federal, destinados ao INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao convênio firmado entre esta Companhia e o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção de apartamentos residenciais, em Brasília DF, para:

a) - modificar o objeto do convênio principal; b) - suplementar o seu valor em mais Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); c) - incluir a aquisição da projeção nº.06 da SQS 315; d) - substituir o estabelecimento bancário, onde deverá ser mantido o numerário a ser transferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, substituindo o BANCO DO BRASIL S/A pelo BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A". 189) - Processo nº 31.151/71, correspondente Aditivo ao contrato nº 165/71, assinado com a firma INHOS GRAVIA LTDA., para pagamento de serviços extras, pela colocação de "brise-soleil" no edifício ESP-7 - D.A.S.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70, solicitando dispensa de licitação e pagamento direto à firma INHOS GRAVIA LTDA., da importância de Cr\$ 57.893,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) relativos a 312,26m² de "brise-soleil" colocados na fachada oeste do edifício Ministerial Público nº 7, em Brasília - D.F., importância essa que ultrapassou o valor total estipulado no contrato nº 165/71, quando da medição final dos serviços objeto do presente processo". 199) - Processo nº 31.471/71, em que o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - encaminha proposta da firma TECNOBRA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., para execução dos serviços de fornecimento e colocação de aproximadamente 5.484m² de piso Paviflex nos 2º, 6º, 7º e 9º andares do edifício sede do Ministério da Fazenda. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista a urgência requerida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA e ser de interesse da administração, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovação da proposta da firma TECNOBRA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., para fornecimento e colocação de aproximadamente 5.484m² de piso Paviflex nos 2º, 6º, 7º, e 9º andares do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo valor estimativo de Cr\$ 167.262,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) com variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, a fim de cobrir possíveis acréscimos de serviços". 209) - Processo nº 33.113/71, que se refere Aditamento ao convênio celebrado em 08-07-71, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado em 08-07-71, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL e esta COMPANHIA, regulando a administração das obras de construção do edifício sede -

daquele Instituto, visando incluir a aquisição do lote 3-A, da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul e substituir o Estabelecimento Bancário, onde deverá ser mantido o numerário a ser transferido pelo INPI, devendo ser dada nova redação às cláusulas quarta, sexta e oitava do referido convênio, sendo que as demais condições permanecerão inalteradas". 219) - Processo nº 29.372/71, referente Aditamento ao convênio firmado em 23-12-69, regulando a administração das obras de ampliação e adaptação de dependências do subsolo do edifício sede do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Companhia e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 23 de dezembro de 1969, para suplementar seu valor em mais Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo até 30-04-72". 229) - Processo nº 32.480/71, que se refere Aditamento ao Convênio firmado em 23-06-71 - regulando a administração de diversas obras para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 23-06-71, para alterar seu objeto e suplementar seu valor em mais Cr\$..... Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros)". 239) - Processo nº 32.927/71, relativo Aditamento ao convênio firmado em 23-10-69, regulando a administração das obras de construção do edifício sede da Companhia de Eletricidade de Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre a NOVACAP e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, para construção do edifício sede da quala Companhia, visando prorrogar seu prazo até 30 de Maio de 1972, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 249) - Processo nº 32.273/71, referente Aditivo ao contrato nº 145/71, assinado com a firma PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, para fornecimento e transporte de produtos asfálticos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensa de licitação e autorização para assinar natureza de termo aditivo ao contrato nº 145/71, firmado entre esta Companhia e a firma PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, para suplementar seu valor em mais Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 16-01-72, ou seja, até 14.02.72". 259) - Processo nº 32.928/71, correspondente Aditamento ao Convênio firmado em 23-06-71, regulando a administração das obras de construção do edifício destinado ao QUARTEL GERAL DA POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, em Brasília, DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 23 de junho de 1971, pagando o valor do instrumento principal de Cr\$ 1.467.000,00 - para Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) devendo ser dada nova redação às cláusulas terceira e quarta do referido convênio, sendo que as demais condições permanecerão inalteradas". 269) - Processo nº 31.324/71, onde o Departamento de Parques e Jardins - solicita retificação das decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 792ª e 679ª sessões, respectivamente, quanto ao valor do aditivo ao contrato nº 343/70, assinado com a CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, ratifica sua decisão nº 03, proferida na 792ª sessão, quanto ao valor do aditivo, para constar que o acréscimo ao valor inicialmente estipulado no contrato nº 343/70, firmado com a CACIL REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., é de Cr\$ 97.385,88 (noventa e sete mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), ficando ratificada a prorrogação do prazo até 31.12.71, ouvido o egrégio Conselho de Administração, quanto a sua decisão proferida na 679ª sessão". 279) - Relato do Senhor Diretor THOMPSON SCAFUTO: Processo nº..... 57.027/70, onde a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - solicita a compra dos lotes A e B da Área Especial nº 02 - do Núcleo Bandeirante, para construção definitiva de seu

templo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes "A" e "B" da Área Especial nº 02 da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, pelo preço e condições vigentes". 289) - Processo nº 26.788/71, em que ANTÔNIO DIAS FONSECA - solicita a compra do lote nº 88, Quadra 25 Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, indefere o pedido formulado pelo Senhor ANTÔNIO DIAS FONSECA, reintegrando-se o lote nº 88 da Quadra 25 do Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama, ao patrimônio da Companhia". 299) - Processo nº 68.030/70, pelo qual ANA DA SILVA CABRAL - solicita a compra do lote nº 06 Bloco 1.125 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que o processo está convenientemente instruído e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06, Bloco 1.125 - Setor Avenida Contorno Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora ANA DA SILVA CABRAL, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta de escritura inclusa". 309) - Processo nº 51.544/68, em que VICTOR LEOPOLDO VERVOLOST - SERENICKI - solicita a compra do lote nº 19, QMA-40, da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 19, QMA-40 da cidade satélite de Taguatinga ao Senhor VICTOR LEOPOLDO VERVOLOST SERENICKI, pelo preço à vista e demais condições da Resolução 72/70". 319) - Processo nº 74.525/69, onde HAMILTON CANTANO DE BRITO - solicita a compra de um lote residencial na cidade satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08, Bloco 620, Setor 2ª Avenida Residencial da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor HAMILTON CANTANO DE BRITO, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 58/63". 329) - Processo nº 70.341/70, onde VILSON JANI NUIZI - solicita a compra do lote 04 - Bloco 360 - 2ª Avenida Residencial do Núcleo Bandeirante, onde reside. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Bloco 360 - 2ª Avenida Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor VILSON JANUZZI, pelo preço e condições vigentes, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 46/51". 339) - Processo nº 50.759/70, onde ALAOR FERREZ DE ANDRADE - solicita a compra de um lote residencial na cidade satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 10, Bloco 1025 - Setor Avenida Contorno Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante ao Senhor ALAOR FERREZ DE ANDRADE pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 61/66". 349) - Processo nº 28.881/71, em que LAUCÍDIO DOS SANTOS - solicita a compra de um lote residencial na cidade satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 11 - Bloco 965, Setor Avenida Central Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante ao Sr. LAUCÍDIO DOS SANTOS, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta de fls. 39/44". 359) - Processo nº 00.798/71, pelo qual DILAMAR RIZZA FERREIRA - solicita a compra do lote nº 06 - Bloco 1.305 - Avenida Central Residencial do Núcleo Bandeirante, onde reside. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06 - Bloco 1.305 - Avenida Central Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora DILAMAR RIZZA FERREIRA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 32/37". 369) - Processo nº 29.549/71, onde AILTON CASSEMIRO CARDOSO - solicita a compra do lote nº 10 - Bloco 2.005 - Setor Avenida -

Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante, onde reside. - DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 10 - Bloco P.005 - Setor Avenida Contorno Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor AILTON CASHEMINO CARDOSO, pelo preço e condições vigentes, devendo ser o presente processo encaminhado ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 42/47. 379) - Processo nº 70.326/70, onde MARIA APARECIDA DE CARVALHO - solicita a compra de um lote residencial na cidade satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04, Bloco 320, Setor 2a. Avenida Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora MARIA APARECIDA DE CARVALHO, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 68/67". 389) - Processo nº 27.407/71, em que JOÃO TEODORO DA SILVA solicita a compra de um lote residencial na cidade satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 81, Quadra 16, Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama, ao Senhor JOÃO TEODORO DA SILVA, pelo preço e condições vigentes". 399) - Processo nº 38.640/67, em que PAULO HELCHIOR DE CAMARGO - solicita a compra do lote CL-2, Quadra 08, Setor Comercial da cidade satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote CL-02, Quadra 08, Setor Comercial da cidade satélite de Sobradinho, autorizando à Sra. JÚLIA FERRARI COSSICH, para a firma PAULO HELCHIOR DE CAMARGO, autorizando-se a formalização da venda à firma referida, pelo preço e condições vigentes". 409) - Processo nº 21.853/66, onde o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS - solicita a compra de 14 (quatorze) lotes residenciais, situados na QL. 5/14 - SHI-Sul. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos 14 (quatorze) lotes residenciais constantes da QL-5/14 ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, pelo preço à vista e demais condições da Resolução 70/70, observando no entanto as recomendações do Conselho de Administração em sua 440a. Sessão". 419) - Processo nº 27.347/71, em que BENTO LAVES DE OLIVEIRA - solicita a compra do lote nº 80, Quadra 32 - do Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama, autorizado ao Sr. Divino Fernandes Miranda, pela Diretoria em sua 551a. sessão, cujo termo de desintênsia consta às fls. 09. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: a) revogar sua decisão proferida na 551a. sessão, que autorizou a venda de um lote ao Sr. DIVINO FERNANDES MIRANDA; b) autorizar a venda do lote nº 80, Quadra 32, Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama, ao Sr. BENTO ALVES DE OLIVEIRA, pelo preço e condições vigentes à época da formalização". 429) - Processo nº 27.596/71, em que SOCIEDADE CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - SOCEB - solicita a compra de uma área na cidade satélite de Brazlândia para instalação de um Núcleo de atividade naquela cidade satélite. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a reserva do lote "G" da Área Especial nº 02 - Norte da cidade satélite de Brazlândia, à Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, ficando condicionada à venda e respectiva ocupação, o competente registro da área em Cartório". 439) - Processo nº 20.474/71, onde JOAQUIM CARDOSO - solicita a compra do lote 20 da Quadra QS-12 do Setor "E" de Taguatinga, em substituição ao lote comercial que ocupa, ou seja, nº 06 - da CBB-14 daquela cidade satélite. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: a) - ratificar sua decisão, proferida na 68a. Sessão de 15.09.69 - que indeferiu o pedido de aquisição do lote 6 da CBB-14, em nome do Senhor Joaquim Cardoso; b) - autorizar a venda do lote 20 da Quadra QS-12 do Setor "E" da cidade satélite de Taguatinga, ao Senhor JOAQUIM CARDOSO, pelo preço e condições vigentes". 449) - Processo nº 31.052/71, pelo qual ANA JOSÉ DOS REIS - solicita a formalização da venda do lote nº 46, Setor QNG, Quadra 04 da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 46, Setor QNG, Quadra 04, da cidade satélite de Taguatinga à Senhora ANA JOSÉ DOS REIS, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 459) - Processo nº 32.041/71 onde Escritório Imobiliário do Plano Piloto/D.Ec. - apresenta relação do novo conjunto de lotes residenciais e chácaras no SHI-Sul para serem alienados mediante licitação pública. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a venda em licitação pública dos lotes e chácaras relacionados às fls. 04 e 05, aprovando os preços propostos, encaminhando-se o processo à CPL para elaboração do Edital que deverá retornar aos Órgãos Colegiados para aprovação". 469) - Processo nº 24.512/71, referente a Formalização da venda dos lotes nºs 16 e 18 - Quadra 40 - Setor Leste da Cidade Satélite do Gama, em favor de JOSÉ GENMAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a outorga definitiva das escrituras dos lotes 16 e 18 da Quadra 40 - Setor Leste da cidade satélite do Gama, ao Senhor JOSÉ GENMAL". 479) - Processo nº 31.047/71, relativo a Transferência do lote 13 - Quadra 15 - Conjunto "C" de Sobradinho, para a Senhora MARIANA ANTONIA FERREIRA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, anui na transferência do lote nº 13 - Quadra 15 - Conjunto "C" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor Oscar Isaias Amorim para a Senhora MARIANA ANTONIA FERREIRA, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 489) - Processo nº 28.113/71, onde YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN - requer permissão para locar o apartamento nº 304 - Bloco "F", entrada "B" da SQS 112, adquirido da NOVACAP, pelos motivos que apresenta. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Sra. YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN a locar o apartamento 304, Bloco "F", entrada "B" da SQS-112, enquanto perdurar o impedimento apresentado". 499) - Processo nº 19.778/68, que se refere a Transferência do lote "D" - Quadra 713/913 do SEP-Sul, da Sociedade de Educação Pré-Primária - SEPPRI, para o INSTITUTO DE CULTURAL INFANTIL LTDA., "ICIL". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que do processo consta e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: 1) - anuir na transferência do lote "D" - Quadra 713/913 - SEP-Sul, comprometido com a Sociedade de Educação Pré-Primária - SEPPRI, para o INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA., "ICIL"; 2) - cobrar a taxa de 25% (dois por cento) a título de expediente uma vez que será necessário a elaboração de nova escritura; 3) - encaminhar o processo ao Departamento Jurídico para elaboração de nova minuta de escritura". 509) - Processo nº 32.729/71, referente a Licitação pública para a venda do lote "A" do Setor Comercial Sul "B", com área de 8.000,00m² em condições excepcionais. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com os motivos alegados pelo Departamento Econômico, bem como a sugestão relativa ao prazo de pagamento do imóvel, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, propondo o seguinte: a) - realização de licitação pública para o lote "A" do Setor Comercial Sul "B", pelo preço mínimo de Cr\$. Cr\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil cruzeiros); b) - estabelecimento do prazo de 100 meses para pagamento do valor ofertado pelo imóvel, mantendo-se as demais condições da Resolução 70/70". 519) - Processo nº 30.088/71, onde CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - solicita a aquisição da projeção nº 11, da Super Quadra Sul 102, para construção imediata de um bloco de apartamentos para seus servidores. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, tendo em vista tratar-se de órgão da Administração Pública do Governo do Distrito Federal, autoriza a venda da projeção nº 11 - Super Quadra Sul 102 do Plano Piloto à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA LTDA., pelo preço e condições vigentes, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 529) - Processo nº 59.245/69, pelo qual MANOEL VICENTE DA SILVA - solicita a formalização da venda do lote

38 - Quadra 07 - Conjunto "D" de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, e considerando está o imóvel totalmente quitado, autoriza a formalização da venda do lote 38 - Quadra 07 - Conjunto "D" da cidade satélite de Sobradinho, ao Senhor MANOEL VICENTE DA SILVA, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 539) - Processo nº 28.919/71, em que AVELINO RODRIGUES DA SILVA - requer autorização para locar o apartamento 302, Bloco "K", SQN 408, pelos motivos alegados. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor AVELINO RODRIGUES DA SILVA a locar o apartamento nº 302, Bloco "K", SQN 408, enquanto perdurar o impedimento alegado". 549) - Processo nº 29.870/71, pelo qual a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB - solicita a aquisição do lote nº 61, Quadra 14 do Setor Comercial Sul do Plano Piloto. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, e tendo em vista tratar-se de órgão da Administração Pública do Governo do Distrito Federal, autoriza a venda do lote nº 61, Quadra 14, Setor Comercial Sul do Plano Piloto, à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, pelo preço e condições vigentes, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 559) - Processo nº 29.063/71, onde RUBEM NOGUEIRA BELOTTI - ocupante do lote nº 08 - Bloco 920 - Setor 2a. Avenida Residencial do Núcleo Bandeirante, solicita a regularização do referido imóvel em seu nome. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08 - Bloco 920 - Setor 2a. Avenida Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor RUBEM NOGUEIRA BELOTTI, pelo preço e condições vigentes, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 69/74". 569) - Processo nº 48.439/70, pelo qual MARIA DE LOURDES DE LIMA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 06, Bloco 1.505, Setor Avenida Central Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06, Bloco 1505 - Setor Avenida Central Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora MARIA DE LOURDES DE LIMA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 104/109". 579) - Processo nº 69.587/70, onde JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA - solicita a regularização em seu nome do lote nº 33, Quadra 07, Conjunto "E" da cidade satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 33, Quadra 07, Conjunto "E" da cidade satélite de Sobradinho comprometido com o Sr. João Cecílio dos Santos para o Senhor JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA e consequente lavratura da escritura definitiva, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 589) - Processo nº 932.153/69, em que JOSÉ DAVID DE MEDEIROS - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 16 - Quadra 31 - Setor QNE - de Taguatinga, alegando residir no mesmo há dois anos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: a) - indeferir o pedido formulado pelo Senhor JOSÉ DAVID DE MEDEIROS, no sentido de regularizar em seu nome o lote nº 16 - Quadra 31 - QNE da cidade satélite de Taguatinga; b) - determinar reintegração do referido imóvel ao patrimônio da Companhia, através do Departamento Jurídico". 599) - Processo nº 40.097/67, onde FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ RIBEIRO - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 04 - Bloco 1.505, Setor Avenida Central Residencial do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Bloco 1.505 - Setor Avenida Central Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor FRANCISCO ASSIS ANDRÉ RIBEIRO, pelo preço e condições vigentes, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 58/63". 609) - Processo nº 31.103/69, em que MANOEL CLEMENTINO FILHO - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 97 - Quadra 11 - Setor Oeste Residencial do Gama. DECI-

te nº 46, Setor QNG, Quadra 04 da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 46, Setor QNG, Quadra 04, da cidade satélite de Taguatinga à Senhora ANA JOSÉ DOS REIS, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 459) - Processo nº 32.041/71 onde Escritório Imobiliário do Plano Piloto/D.Ec. - apresenta relação do novo conjunto de lotes residenciais e chácaras no SHI-Sul para serem alienados mediante licitação pública. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a venda em licitação pública dos lotes e chácaras relacionados às fls. 04 e 05, aprovando os preços propostos, encaminhando-se o processo à CPL para elaboração do Edital que deverá retornar aos Órgãos Colegiados para aprovação". 469) - Processo nº 24.512/71, referente a Formalização da venda dos lotes nºs 16 e 18 - Quadra 40 - Setor Leste da Cidade Satélite do Gama, em favor de JOSÉ GENMAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a outorga definitiva das escrituras dos lotes 16 e 18 da Quadra 40 - Setor Leste da cidade satélite do Gama, ao Senhor JOSÉ GENMAL". 479) - Processo nº 31.047/71, relativo a Transferência do lote 13 - Quadra 15 - Conjunto "C" de Sobradinho, para a Senhora MARIANA ANTONIA FERREIRA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, anui na transferência do lote nº 13 - Quadra 15 - Conjunto "C" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor Oscar Isaias Amorim para a Senhora MARIANA ANTONIA FERREIRA, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 489) - Processo nº 28.113/71, onde YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN - requer permissão para locar o apartamento nº 304 - Bloco "F", entrada "B" da SQS 112, adquirido da NOVACAP, pelos motivos que apresenta. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Sra. YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN a locar o apartamento 304, Bloco "F", entrada "B" da SQS-112, enquanto perdurar o impedimento apresentado". 499) - Processo nº 19.778/68, que se refere a Transferência do lote "D" - Quadra 713/913 do SEP-Sul, da Sociedade de Educação Pré-Primária - SEPPRI, para o INSTITUTO DE CULTURAL INFANTIL LTDA., "ICIL". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que do processo consta e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: 1) - anuir na transferência do lote "D" - Quadra 713/913 - SEP-Sul, comprometido com a Sociedade de Educação Pré-Primária - SEPPRI, para o INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA., "ICIL"; 2) - cobrar a taxa de 25% (dois por cento) a título de expediente uma vez que será necessário a elaboração de nova escritura; 3) - encaminhar o processo ao Departamento Jurídico para elaboração de nova minuta de escritura". 509) - Processo nº 32.729/71, referente a Licitação pública para a venda do lote "A" do Setor Comercial Sul "B", com área de 8.000,00m² em condições excepcionais. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com os motivos alegados pelo Departamento Econômico, bem como a sugestão relativa ao prazo de pagamento do imóvel, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, propondo o seguinte: a) - realização de licitação pública para o lote "A" do Setor Comercial Sul "B", pelo preço mínimo de Cr\$. Cr\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil cruzeiros); b) - estabelecimento do prazo de 100 meses para pagamento do valor ofertado pelo imóvel, mantendo-se as demais condições da Resolução 70/70". 519) - Processo nº 30.088/71, onde CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - solicita a aquisição da projeção nº 11, da Super Quadra Sul 102, para construção imediata de um bloco de apartamentos para seus servidores. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, tendo em vista tratar-se de órgão da Administração Pública do Governo do Distrito Federal, autoriza a venda da projeção nº 11 - Super Quadra Sul 102 do Plano Piloto à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA LTDA., pelo preço e condições vigentes, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 529) - Processo nº 59.245/69, pelo qual MANOEL VICENTE DA SILVA - solicita a formalização da venda do lote

SÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 97 - Quadra 11 - Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama, ao Senhor MANOEL CLEMENTINO FILHO, pelo preço e condições vigentes". 619) - Processo nº 26.04/65, onde MÁRIO SIQUEIRA DE MENDONÇA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 02, Tipo EC-01 - Bloco 3, Quadra 703/704-Norte. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o parecer Jurídico de fls. 69/79, autoriza a legalização do lote nº 02 - Tipo EC-01, Bloco 3, Quadra 703/704 - Norte, em nome do Senhor MÁRIO SIQUEIRA DE MENDONÇA, pelo preço e condições vigentes". 629) - Processo nº 23.805/71, em que OLGA RAMBO - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 28, Quadra QS-15, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 28, Quadra QS-15, Setor "D" da cidade satélite de Taguatinga, compromissado com o Senhor Dalvino Almeida de Souza, para o Senhor José Fausti Neto de Almeida, deste para a Senhora Vicência Nota de Lima e desta para a Senhora OLGA RAMBO, com a consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 639) - Processo nº 31.045/71, em que ROSALINA DO NASCIMENTO MEIRA - solicita a formalização da venda do lote 16 - Quadra 10 - Conjunto "D" de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista está o processo convenientemente instruído, bem como o valor do terreno totalmente quitado, autoriza a formalização da venda do lote nº 16 - Quadra 10 - Conjunto "D" da cidade satélite de Sobradinho, à Senhora ROSALINA DO NASCIMENTO MEIRA, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 649) - Processo nº..... 49.933/69, onde JOAQUIM GALDINO DA COSTA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 136 da Quadra 11 - do Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 136 - Quadra 11 - Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama, ao Senhor JOAQUIM GALDINO DA COSTA, nas condições estipuladas no item 9 da Resolução 66/69 e pelo preço vigente à época da formalização da venda". 659) - Processo nº 25.050/71, em que JOÃO ALBINO DE SOUZA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 72 - Quadra 24 - Setor Leste Residencial do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 72 - Quadra 24 - Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama, ao Senhor JOÃO ALBINO DE SOUZA, pelo preço e condições vigentes". 669) - Processo nº 65.237/69, pelo qual JOÃO BATISTA DE SOUZA e FRANCISCO NOGUEIRA FERNANDES (fls. inicial e 4), respectivamente, solicitam a regularização em seus nomes do lote 16 - Quadra 02 - Conjunto "B" - Setor Sul Residencial do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, indefere o pedido formulado pelos Senhores JOÃO BATISTA DE SOUZA e FRANCISCO NOGUEIRA FERNANDES, pois, suas pretensões não encontram amparo na Resolução 72/70, não se enquadrando no seu artigo 3º, devendo o presente processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico, para reintegração do imóvel ao patrimônio da Companhia". 679) - Processo nº 70.357/70, onde JOAQUIM RIBEIRO DA FONSECA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote nº 07 - Bloco 420, Setor 2a. Avenida Residencial do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 07 - Bloco 420 - Setor Avenida Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor JOAQUIM RIBEIRO DA FONSECA pelo preço e condições vigentes, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 47/52". 689) - Processo nº 28.222/71, em que HELENA LIMA GIMENEZ - solicita autorização para locar o apartamento nº 608, Bloco "F" da Super Quadra Sul 112, adquirido da Novacap, pelos motivos que expõem. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Srs. HELENA LIMA GIMENEZ a lo-

car o apartamento nº 608, Bloco "F" da Super Quadra Sul 112, enquanto perdurar o impedimento alegado". 699) - processo nº 31.040/71, referente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executora dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 solicitando dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta Convite nº 045/71-CPL" (Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES). 709) - Processo nº 27.363/71, que se refere a Re-ratificação da decisão nº 19, proferida pela Diretoria em sua 79ª. sessão, para cobrar o valor correto da multa a ser aplicada a firma HIDRASA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, re-ratifica sua decisão nº.. 19, proferida na 79ª. sessão, alterando-se o valor ali previsto (Cr\$ 12.740,00) para aquele resultante de 133 dias de atraso na entrega dos serviços, motivo do contrato nº.. 240/70, ou seja Cr\$ 12.310,00 (doze mil, oitocentos e dez cruzeiros)" (Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FÁRIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

PAULO JANOT BORGES

PAULO DARCY PALHAS

THOMPSON SCAPUTO.

A T A DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 79ª. sessão da Diretoria sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAPUTO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor THOMPSON SCAPUTO. 1º) - Processo nº 32.135/71, onde o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - solicita a reserva de um lote, para a construção da sede da Embaixada do Iraque em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a reserva do lote nº 59 Setor de Embaixadas Sul, à EMBaixADA DO IRAQUE, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 2º) - Processo nº..... 33.235/66, em que o POSTO ARAGUARI LTDA. - solicita a regularização do lote PLL-4 do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que embora se referindo a POSTO DE GASOLINA, a venda está isenta de licitação pública, visto que as Resoluções em vigor, restringem a venda de lotes no Núcleo Bandeirante às pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de áreas naquela localidade, aprova o parecer do Departamento Econômico de fls. 37, e autoriza a venda do lote PLL-4 do loteamento do Núcleo Bandeirante à firma POSTO ARAGUARI LTDA., pelo preço e condições atuais, ouvindo-se o egrégio Conselho de Administração". 3º) - Processo nº 50.091/68, referente a Reversão ao

S.P.U. dos lotes A, B, C, D, E, G, H e J do Setor de Garagens dos Ministérios-Norte, para uso dos Ministérios e re ratificação das decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 68ª. e 56ª. sessões, respectivamente, que autorizaram dita reversão, tendo em vista as alterações sofridas por aquele conjunto de lotes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento e, tendo em vista a modificação sofrida no Setor de Garagens dos Ministérios Norte, RESOLVE: a) - re-ratificar sua decisão nº 23, prolatada na 68ª Sessão que se manifestou favorável à reversão do antigo conjunto formado pelos lotes A, B, C, D, E, F e G do Setor de Garagens dos Ministérios Norte, ao S.P.U.; b) - que sejam revertidos ao S.P.U. para uso dos Ministérios, os lotes A, B, C, D, E, G, H e J no Setor de Garagens dos Ministérios-Norte, já estando excluídos os lotes F e I; c) - Encaminhar o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando a re-ratificação de sua decisão nº 01, exarada na 56ª. Sessão, bem como a aquiescência da presente decisão. d) - Determinar que seja encaminhado o presente processo ao Departamento Jurídico para elaboração do novo Termo de Reversão". 4º) - Processo nº 28.186/71, em que GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA, arrematante da Projeção "L" do Setor Hoteleiro da Cidade Satélite de Taguatinga - solicita a alteração do gabarito da referida projeção, passando de 2 para 3 pavimentos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico de fls. 12/14, considerando a viabilidade da alteração pleiteada pelo Senhor GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA, RESOLVE: a) - autorizar a alteração do gabarito da projeção "L" do Setor Hoteleiro de Taguatinga, passando de 2 (dois) para 3 (três) pavimentos, cobrando-se do arrematante do imóvel, a importância de Cr\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) relativa ao valor do pavimento acrescido, calculado com base no preço estipulado no Edital de Licitação; b) - Encaminhar o processo à C9.A.U. para que seja o assunto submetido ao egrégio Conselho de Arquitetura e Urbanismo". 5º) - Processo nº 08.263/68, onde LUIZ ANTÔNIO SOARES PEREIRA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 04 - QNB-02 da cidade satélite de Taguatinga, com base na Resolução 72/70. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando o constante dos autos e o paradoxo verificado entre a manutenção da posse do imóvel pela parte e as informações de que o mesmo não ocupa o imóvel; Considerando que a parte vem pleiteando a regularização do lote desde 1967 e que sempre que houve necessidade de algum esclarecimento ou apresentação de documentos, o mesmo compareceu aos Setores competentes da Companhia; Considerando, a declaração de fls. 114, e os inúmeros pedidos de regularização do imóvel, apresentados pela parte (fls. 57, 78, 89 e 109/110), justificando o interesse e necessidade de legalização do imóvel; Considerando enfim, o constante dos autos, o desperdício de material e mão-de-obra, gastos nas informações do presente processo e cuja solução constituirá um problema a menos para a Companhia, autoriza a regularização do lote 04 da QNB-02 da cidade satélite de Taguatinga, em nome do Senhor LUIZ ANTÔNIO SOARES PEREIRA, pelo preço e condições vigentes". 6º) - Processo nº 31.477/71, onde INÁCIO PINHEIRO SOBRINHO e sua esposa DALMIRA SALCIDES PINHEIRO, ocupantes da casa 27 Quadra 5 - Conjunto "A" em Sobradinho, solicita autorização para permutar dito imóvel por outro do Ministério da Educação e Cultura. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a permuta da casa 27 - Quadra 5 Conjunto "A" da cidade satélite de Sobradinho, de propriedade desta Companhia, ocupada pelos Senhores INÁCIO PINHEIRO SOBRINHO e DAL SALCIDES PINHEIRO, por um imóvel do Ministério da Educação e Cultura, observada a exigência da renda mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para o servidor a ser indicado pelo MEC para ocupar o referido imóvel". 7º) - Processo nº 09.593/59, onde IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE BRASÍLIA solicita transferência para seu nome do lote "A" - Entre Quadra Norte 309/10, bem como a prorrogação de novo prazo para conclusão das obras. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote "A" Entre-Quadra Norte 309/10, compromissado com a União das Igrejas -

Evangélicas Congregacionais e Cristãs do Brasil, para a IREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, cobrando-se desta a taxa de 2% (dois por cento) a título de expediente, tendo em vista a necessidade da elaboração de nova escritura para a concessão da prorrogação do prazo". 39) - Processo nº 49.634/70, em que LOURIVAL BARROS SARAIVA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote nº 08 - Quadra - QN.35 - Setor "J" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08 - Quadra QN.35 - Setor "J" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor LOURIVAL BARROS SARAIVA, considerando que o interessado está amparado pela Resolução 72/70 - artigo 19, pelo preço e condições vigentes". 99) - Processo nº... 14.813/71, onde a firma NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - solicita a aquisição dos lotes 775 e 785 - Quadra 02 - Setor de Indústrias Gráficas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes n.ºs 775 e 785 - Quadra 02 - Setor de Indústrias Gráficas, à firma NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pelo preço e condições vigentes, tendo em vista que o pedido encontra amparo na Resolução 70/70". 109) - Processo nº 51.578/70, pelo qual WILSON ALVES DE OLIVEIRA - ex-ocupante de uma área situada na Rodovia Brasília Anápolis - solicita a aquisição de um lote residencial na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08 - Bloco 400 - 2a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor WILSON ALVES DE OLIVEIRA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 119) - Processo nº 51.534/68, onde AUGUSTO BUSSINQUER - solicita a aquisição do lote nº 26 - Quadra QN.51 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 26 - Quadra QN.51 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor AUGUSTO BUSSINQUER, considerando que o interessado encontra amparo na Resolução 72/70 - artigo 19, pelo preço e condições vigentes". 129) - Processo nº 30.795/71, em que MARIA DAS GRAÇAS DIAS LIMA - solicita a regularização da venda do lote nº 01 - Bloco 425 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 01 - Bloco 425 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora MARIA DAS GRAÇAS DIAS LIMA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 139) - Processo nº 31.597/71, pelo qual GAUDÊNCIO MARQUES DE BRITO - solicita a regularização da venda do lote nº 50 - Quadra 03 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 50 - Quadra 03 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor GAUDÊNCIO MARQUES DE BRITO, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 149) - Processo nº 72.034/70, em que VALENAR FRANCISCO RODRIGUES - solicita a regularização da venda do lote nº 07 - Quadra QN.35 - Setor "J" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 07 - Quadra QN.35 - Setor "J" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor VALENAR FRANCISCO RODRIGUES, considerando que o interessado está amparado pela Resolução 72/70 - artigo 19 pelo preço e condições vigentes". 159) - Processo nº 64.282/69, onde IRIO CAETANO DE SALES - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 50 - Quadra 11 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 50 - Quadra 11 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com a Senhora ANA SOARES DA MATA para o Senhor

IRIO CAETANO DE SALES, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência de vida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 169) - Processo nº 31.596/71, pelo qual DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 21 - Quadra 13 - Conjunto "H" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 21 - Quadra 13 - Conjunto "H" Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno (fls. 33/36)". 179) - Processo nº 31.598/71, em que ANTONIO TELES DE CARVALHO - solicita a regularização da venda do lote nº 53 - Quadra 15 - Conjunto "A" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 53 - Quadra 15 - Conjunto "A" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor ANTONIO TELES DE CARVALHO, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 189) - Processo nº 31.602/71, pelo qual NETON ALVES DOS SANTOS - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 102 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 102 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, comprometido com o Senhor OSVALDO FRANCISCO DE JESUS para o Senhor NETON ALVES DOS SANTOS, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Definitiva". 199) - processo nº 32.369/65, onde JOÃO IZIDIO DA SILVA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 26 - Quadra 06 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 26 - Quadra 06 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com a Senhora ANTONIA FRANCISCA DE FREITAS para o Senhor JOÃO IZIDIO DA SILVA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno (fls. 46/49)". 209) - Processo nº 31.600/71, em que OLIVERES HONÓRIO DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 97 - Quadra 15 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 97 - Quadra 15 Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama ao Senhor OLIVERES HONÓRIO OLIVEIRA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 219) - Processo nº 48.615/70, onde LENILDA BEZERRA DE ANDRADE - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 09 - Bloco 1.505 - Setor Avenida Central Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 09 - Bloco 1.505 - Setor Avenida Central Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora LENILDA BEZERRA DE ANDRADE, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 57/64". 229) - Processo nº 51.537/68, pelo qual MARCOS ANTONIO BARBOSA - solicita a regularização da venda do lote nº 26 - Quadra QN.40 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 26 - Quadra QN.40 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor MARCOS ANTONIO BARBOSA, tendo em vista que o interessado encontra amparo na Resolução 72/70 - artigo 19 § 3º -

pelo preço e condições vigentes". 239) - Processo nº..... 64.979/70, em que JONATAS MARTINS SANTOS - solicita transferência para seu nome, do lote 11 - Bloco 1.025 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 11 - Bloco 1.025 - Setor Avenida Contorno Residencial da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor JONATAS MARTINS SANTOS, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para ser visada a minuta de fls. 57/62". 249) - Processo nº 57.169/70, onde JERÔNIMO JOSÉ PEREIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 10 - Bloco 1.125 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 10 - Bloco 1.125 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor JERÔNIMO JOSÉ PEREIRA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 259) - Processo nº 21.265/71, pelo qual DAVID PESSOA DA ROCHA - solicita a compra de um lote residencial na Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 15 - Quadra 59 - Setor QND - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor DAVID PESSOA DA ROCHA, tendo em vista que o interessado está amparado pela Resolução 72/70 - artigo 21, pelo preço e condições vigentes". - 269) - Processo nº 64.271/69, onde JOSEFA GOMES DA COSTA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 17 - Quadra 07 - Conjunto "F" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 17 - Quadra 07 - Conjunto "F" - Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor JOÃO JOSÉ DELFINO para a Senhora JOSÉFA GOMES DA COSTA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 279) - Processo nº 79.859/70, em que JOSÉ MARIVALDO RIBEIRO - solicita a regularização da venda do lote nº 427 - Setor Avenida Central Comércio da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 427 - Setor Avenida Central Comércio da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à firma JOSÉ MARI VALDO RIBEIRO, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 289) - Processo nº 70.354/70, pelo qual BENEDITO BENTO DO RÊGO - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 06 - Bloco 560 - Setor 2a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06 - Bloco 560 - Setor 2a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ao Senhor BENEDITO BENTO DO RÊGO, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa de fls. 54/69". 299) - Processo nº 70.353/70, onde WALDIVINO ROSA DA COSTA - solicita a regularização da venda, do lote nº 09 - Bloco 400 - Setor 2a Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 09 - Bloco 400 - Setor 2a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ao Senhor WALDIVINO ROSA DA COSTA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 309) - Processo nº 04.512/67, onde JÚLIO FERREIRA LIMA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 04 - Quadra 09 - Conjunto "B" Setor Sul Residencial da cidade satélite do Gama, apresentando toda documentação exigida, comprovando não ser possuidor de imóvel no D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Quadra 09 - Conjunto "B" Setor Sul Residencial da cidade satélite do Gama, ao Senhor

JULIO FERREIRA LIMA, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda". 319) - Processo nº 33.174/69, 18.797/60, 41.161/68, 49.928/69, 77.230/70 e 27.404/71, onde a **SORVETERIA AMERICANA LTDA.** - requer a renovação do contrato de arrendamento do Restaurante Unidade de Vizinhança, situado na SQS-108. DECISÃO: "A Diretoria, aprova as conclusões do parecer do Relator, e encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovação das seguintes medidas: a) - renovação do contrato de arrendamento com a firma **SORVETERIA AMERICANA LTDA.**, em caráter provisório, por tempo indeterminado, até que se processe a licitação para a venda do imóvel, contendo cláusulas específicas para: 1 - atualização do valor do aluguel do imóvel; 2 - obrigatoriedade do cumprimento das exigências previstas na cláusula quarta, relativos à natureza das atividades e dos serviços que devem ser explorados ali; 3 - obrigatoriedade de manutenção e conservação do imóvel; b) - desistência da ação de reintegração de posse e, consequentemente da ação de despejo; e) - pagamento, pela requerente, das despesas e custas judiciais; d) - condicionar a assinatura do novo contrato ao cumprimento prévio das exigências relativas aos itens 2 e 3 da letra a". 329) - Processo nº 64.152/69, em que **ARI FELIXOTO** - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote 52 - Quadra 05 - Conjunto "B" de Sobradinho, adquirido de Ivan Medeiros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E : a) - autorizar a venda do lote nº 52 - Quadra 05 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor **ARI FELIXOTO**, pelo preço e condições vigentes; b) - manter o valor das benfeitorias no imóvel em questão de propriedade desta Companhia pelo preço de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), valor já aprovado em sua 514a. Sessão". 339) - Processo nº..... 64.995/68, pelo qual **MARIA CAVALCANTE DE SOUZA** - solicita a regularização da venda, do lote nº 07 - Bloco 605 - Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 07 - Bloco 605 - Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora **MARIA CAVALCANTE DE SOUZA**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Inelusa". 349) - Processo nº 79.999/70, em que **ELIAS GONÇALVES DA SILVA** - ocupante de uma área na 3a. Avenida nº 1050-F - Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, solicita a compra de um lote residencial naquela Cidade Satélite, comprometendo-se a desocupar o local onde está edificado seu barracão. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Bloco 1.465 - Setor Avenida Central Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor **ELIAS GONÇALVES DA SILVA**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inelusa de fls. 30/35". 359) - Processo nº 63.484/69, onde **RICARDO ANTÔNIO DA SILVA** - solicita a regularização da venda, do lote nº 22 - Quadra 05 - Conjunto "E" - Setor Residencial da Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 22 - Quadra 05 - Conjunto "E" - Setor Residencial da Cidade Satélite de Sobradinho, e benfeitorias nele existentes, ao Senhor **RICARDO ANTÔNIO DA SILVA**, fixando-se para o lote o preço vigentes à época da formalização da venda, permanecendo o valor de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) para as benfeitorias, atribuído pela Diretoria em sua 514a. sessão". 369) - Processo nº 31.165/71, pelo qual **ESQUADRIAS METÁLICAS FRICOR LTDA.** - solicita a aquisição de uma área no Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes 1 e 3 - QI.17 - Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga à firma **ESQUADRIAS METÁLICAS FRICOR LTDA.**, considerando que o pedido encontra amparo na Resolução 72/70 - artigos 18º e 20º, pelo preço e condições vigentes". 379) - Processo nº 34.089/63, onde **JOSÉ MÁRIO DE SOUZA** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 04 - Quadra CSE.02 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga.

DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Quadra CSE.02 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor **JOSÉ MÁRIO DE SOUZA**, pelo preço à vista e demais condições vigentes, tendo em vista o que determina o artigo 16º da Resolução 72/70". 389) - Processo nº 45.304/70, em que **ONOFRE ALVES SIQUEIRA** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 06 - Bloco 925 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06 - Bloco 925 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor **ONOFRE ALVES SIQUEIRA**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inelusa de fls. 59/64". 399) - Processo nº 58.349/70, pelo qual **ITAMAR SOUZA DA SILVA LIMA** - solicita a regularização da venda do lote nº 70 - Quadra 19 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 70 - Quadra 19 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama ao Senhor **ITAMAR SOUZA DA SILVA LIMA**, pelo preço e condições vigentes". 409) - Processo nº 31.601/71, em que **OLECIVAL ALVES DA SILVA** - solicita a regularização da venda do lote nº 03 - Quadra 08 - Conjunto "A" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 03 - Quadra 08 - Conjunto "A" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor **OLECIVAL ALVES DA SILVA**, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inelusa". 419) - Processo nº 44.808/70, onde **GREGÓRIO MATOS DE OLIVEIRA** - solicita a regularização da venda do lote nº 03 - Bloco 945 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 03 - Bloco 945 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor **GREGÓRIO MATOS DE OLIVEIRA**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inelusa". 429) - Processo nº 21.562/71, onde **JOÃO TAVARES PIRES** - solicita a compra de um lote comercial na quadra central de Sobradinho, para instalar definitivamente o seu comércio. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08 - Bloco 12 - Setor Comercial Quadra Central da Cidade Satélite de Sobradinho, à firma **JOÃO TAVARES PIRES**, considerando que o solicitante está amparado pelo artigo 18 da Resolução 72/70, pelo preço e condições vigentes". 439) - Processo nº 08.626/63, em que **MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 39 - Quadra QS.07 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 39 - Quadra QS.07 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor **HILDEBRANDO RODRIGUES DA SILVA** para o Senhor **FRANCISCO MIRAMAR BEZERRA** e deste para a Senhora **MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inelusa". 449) - Processo nº 29.061/71, pelo qual **BONFIM PEDRO DA MOTA** - solicita a regularização da venda do lote nº 10 - Bloco 910 - Setor 3a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 10 - Bloco 910 - Setor 3a. Avenida Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor **BONFIM PEDRO DA MOTA**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 41/44". 459) - Processo nº 31.801/71 onde **IRMÃOS MATSUMAGA LTDA - VIAÇÃO PIONEIRA** - proprietária dos lotes 01 a 15 - QI.24 - Setor Industrial de Tagua-

tinga - solicita a compra dos lotes 16 a 27 da mesma quadra e setor, para ampliar suas instalações. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes nºs: 16 a 27 - QI.24 - Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga, à firma **IRMÃOS MATSUMAGA LTDA - VIAÇÃO PIONEIRA**, pelo preço e condições vigentes, ouvido o Egrégio Conselho de Administração, de acordo com o que determina o artigo 20º da Resolução 72/70". 469) - Processo nº 27.045/71 em que a **CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA** - solicita a compra das Projeções 3, 4 e 5 da SQD - Sul 413, anteriormente reservadas ao STM. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda das projeções nºs: 3, 4 e 5 da SQD-Sul-413, à **CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA**, pelo preço e condições vigentes". 479) - Processo nº 27.108/71, onde **MARCEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO** e **ANTÔNIO HENRY PARENTE**, residentes respectivamente, à Rua 03 Casa 06 - Acampamento da Vila Operária e Quadra 11, Conjunto "A" - Casa 62 - Sobradinho, solicitam autorização para permutarem entre si suas residências. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a permuta pretendida pelos Senhores **MARCEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante da casa - 06 - Rua 03 - Acampamento da Vila Operária e **ANTÔNIO HENRY PARENTE** da de nº 62 - Quadra 11 - Conjunto "A" - Sobradinho, ficando vedado ao segundo o direito de pleitear outro imóvel residencial junto aos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal". 489) - Processo nº 20.930/68, em que **EMPRESA DE PROPAGANDA ÉPOCA S.A.** - solicita a transferência para seu nome, dos lotes 2.230 e 2.240 do Setor de Indústria Gráficas, bem como a concessão de novo prazo para erigir no local. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E : a) - anuir na transferência dos lotes nºs: 2.230 e 2.240 do Setor de Indústrias Gráficas, comprometido com a firma **Wali Publicidade Ltda.**, para a **EMPRESA DE PROPAGANDA ÉPOCA S.A.**; b) - autorizar a lavratura de nova escritura, com prazo igual ao anterior, cobrando-se a taxa de 2% (dois por cento) a título de expediente". 499) - Processo nº 33.231/71, em que **ATHENOLINDO BORGES DOS SANTOS** e **MARIA LUIZA FERREIRA BORGES DOS SANTOS** - proprietário dos lotes 27 e 28 da SQ-115-SCL-Sul, solicitam permuta dos lotes nºs: 3, 4 e 5 adquiridos posteriormente, pelos de nºs: 24, 25 e 26 da mesma Quadra e Setor. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, defere o pedido formulado pelo Senhor **ATHENOLINDO BORGES DOS SANTOS** e **MARIA LUIZA FERREIRA BORGES DOS SANTOS**, autorizando a permuta dos lotes nºs 3, 4 e 5 pelos de nºs: 24, 25 e 26 da Quadra 115 - Comercial-Local Sul, sendo que as despesas advindas com tal permuta deverão correr por conta dos interessados". 509) - Processo nº 29.062/71, onde **OMALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO** - ocupante de uma área situada na 4a. Avenida nº 330-A da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, solicita um lote residencial naquela Cidade Satélite, comprometendo-se a desocupar o local onde está edificado o seu barracão. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 08 - Bloco 1.125 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor **OMALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO**, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de fls. 35/40". 519) - Relato pelo Senhor Diretor **PAULO DARCY PALHAS**: Processo nº 33.769/71, referente a Aquisição de diversos materiais destinados ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASÍLIA**. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a urgência requerida pela 1a. Residência Especial de Obras do Departamento de Edificações, manifesta-se pela dispensa de realização de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70, e letra "g" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia e aprovação do Convite já realizado, homologando a proposta da firma **ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S.A.**, que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor global de Cr\$ 47.566,63 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), devendo o prazo de entrega dos materiais e o pagamento, obedecer

ram e proposto pela referida firma às fls. 04 do processo, ouvido o egrégio Conselho de Administração". 529) - Processo nº 20.514/71, relativo a Tomada de Preços nº 021/71 - para aquisição de diversos materiais destinados à Divisão de Estudos e Projetos do D.V.O. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços nº 021/71 - CPC-1 e autoriza a aquisição de parte dos materiais solicitados com as firmas abaixo, e na seguinte forma: - COMERCIAL RECÔNCAVO LIMITADA - itens: 04, 09, 13, 14, 20 e 23 Cr\$ 8.392,50; TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LIMITADA - item 12 - Cr\$ 580,00 - Valor Total - Cr\$ 8.972,50 (oito mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). Resolve, ainda, adotar as seguintes medidas: a) - Consultar a CACEK sobre a possibilidade da importação dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 21 e 22, uma vez que desconhecemos a existência de produtos similares de fabricação nacional; b) - Caso exista similar de fabricação nacional, autorizar uma licitação, mediante Convite, que tem a finalidade de alcançar maior amplitude de consulta de preços em outras praças, dispensando-se por conseguinte, a realização de nova Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70, uma vez que na hipótese desta modalidade de licitação, certamente comparecerão as mesmas interessadas, propondo inclusive fornecer os mesmos produtos com preços talvez superiores. Ouça-se o egrégio Conselho de Administração". 539) - Processo nº 30.217/71, em que MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO - apresenta prestação de contas, referente a despesas miúdas e de pronto pagamento, realizadas pela 6a. REO - 29 DEO - Departamento de Edificações. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral, fls. 153, aprova a prestação de contas apresentada pelo Sr. MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 21.614/71, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". 549) Processo nº 31.909/71, onde OSMAR CAETANO DE FREITAS - apresenta prestação de contas, referente às despesas miúdas e pronto pagamento, realizadas pela 5a. REO - 19 DEO - Departamento de Edificações. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral, fls. 77, aprova a prestação de contas apresentada pelo Sr. OSMAR CAETANO DE FREITAS, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 10.031/71, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". 559) Processo nº 32.597/71, pelo qual JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO - apresentam prestação de contas, referente às despesas de ajustamento das ações de retrovenda, realizadas pelo DEPARTAMENTO JURÍDICO. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 20), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 17.375/71, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". 569) - Relato pelo Senhor Diretor PAULO JACINTO BORGES: Processo nº 33.053/71, que se refere Aditamento ao Contrato nº 087/71, firmado com a CONSTRUTORA REBECCHI S.A., para execução de serviços de redes pluviais, no Guará - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, tendo em vista a urgência requerida pelos serviços, opina pela dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução nº. 163/70, contratando-se diretamente com a firma CONSTRUTORA REBECCHI S.A., a execução de serviços de redes pluviais, no Guará - D.F., mediante assinatura de um instrumento contratual aditivo ao Contrato nº 087/71, para acrescer ao valor inicialmente estipulado a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de validade por mais 30 (trinta) dias. Encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração". 579) - Processo nº 32.756/71, referente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviços de conservação de pavimentos em diversos locais de Brasília, DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na CPL, como fornecedoras e executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e

realização de "Convite" para fornecimento de mão-de-obra, mediante aplicação de preço unitário, para execução de serviços de conservação de pavimentos em diversos locais de Brasília, D.F., conforme carta-convite nº 051-71-CPL. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70". 589) - Processo nº 33.758/71, relativo a Contratação do Engenheiro ARGEMIRO JOSE CARDOSO para execução do projeto de instalações hidráulicas, elétricas e especiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela contratação do Engenheiro ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO para execução do projeto de instalações hidráulicas, elétricas e especiais do prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO, dando-se ao contrato o valor global de Cr\$..... Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) e prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos serviços, sendo que as demais informações e orientação para lavratura do contrato serão prestadas pela Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração". 599) - Processo nº 33.174/71, referente a Fundações dos blocos D, E, F, G, H e A e Castelo D'agua, da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, face à urgência requerida pelo S.N.I. e ser de interesse da administração, tendo em vista ser o mesmo preço aprovado para os blocos A, B e C, opina pela aprovação da proposta da firma ENGENHARIA DE SOLOS LTDA., para execução dos serviços dos Blocos D, E, F, G, H, A e Castelo D'agua da Escola Nacional de Informações do SNI, pelo valor estimado de Cr\$ Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) e prazo fixo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato. Encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, de acordo com o artigo 30 da Instrução nº 163/70". 609) - Processo nº 32.045/71, correspondente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio de grama batatais "paspalum notatum", em mudas no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio de grama batatais (paspalum notatum), em mudas, no Plano Piloto e adjacências em Brasília - Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº. 048/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70". 619) - Processo nº 33.311/71, onde o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - encaminha proposta da firma ORLANDO AMARAL GARCIA LIMITADA, para os serviços de colocação de aproximadamente 14.000m2 de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista se tratar de firma autorizada pelo fabricante e estar a obra sendo executada por administração direta, em regime de urgência, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração de acordo com o art. 30 da Instrução nº 163/70, solicitando aprovação da proposta da firma ORLANDO MARCELO GARCIA LIMITADA, para executar os serviços de colocação de aproximadamente 14.000m2 de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ao preço unitário de Cr\$ 2,68/m2, atribuindo-se ao contrato o valor total de Cr\$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, para atender a possíveis variações de medição final, sem necessidade de aditamento contratual e prazo fixado em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da expedição da ordem de serviço, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato". 629) - Processo nº 29.617/71, referente ao Fornecimento e instalação de 03 elevadores nos Blocos "A" e "B" da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES, situada no Setor Policial-Sul, em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração para referendar o ato do Senhor Superintendente, que dispensou a Tomada de Preços e autorizou a realização de Convite nº 047/71-CPL, para fornecimento e instalação de 3 (três) elevadores nos blocos "A" e "B"

da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES, situada no Setor Policial Sul, em Brasília, DF. 639) - Processo nº 33.310/71, que se refere ao Fornecimento de aproximadamente 14.000m2 de multipiso especial, destinados à obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília-D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista tratar-se de fabricante exclusivo e a obra estar sendo executada sob regime de administração direta, em caráter de urgência, opina seja o assunto submetido ao egrégio Conselho de Administração, para dispensa de licitação nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70 e aprovação da proposta da firma ALGODOEIRA PAULISTA S.A., para fornecimento de aproximadamente 14.000m2 de multipiso especial, no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ao preço unitário de Cr\$ 44,72/m2, no valor total aproximado de Cr\$ 616.280,00 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), já estando incluído todos os impostos, inclusive o IPI e prazo até 31 de dezembro de 1971, dispensando-se a assinatura de instrumento contratual". 649) - Processo nº 33.917/71, relativo Aditamento ao convênio firmado em 18-08-69, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração por esta Empresa, das obras de construção de diversas unidades para a Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado em 18-08-69, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção de diversas unidades para a Polícia Militar do Distrito Federal, aditamento este que visa suplementar seu valor em mais Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de execução dos serviços até 31-07-72". 659) - Processo nº 30.953/71, correspondente a Serviços adicionais ao contrato nº 108/71, assinado para perfuração de 2 (dois) poços profundos na área do Setor Militar Urbano. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente ao pagamento da importância de Cr\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) à firma COMPANHIA T. JANER - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, referente a execução de serviços adicionais ao contrato nº 108/71, realizados com a perfuração de mais um poço profundo, dispensada a assinatura de instrumento contratual, por se tratar de serviços já concluídos". 669) - Processo nº. 29.914/71, referente a Carta Convite nº 009/71, para fornecimento e colocação de divisórias nos 8º e 9º andares do Bloco EMP-6 - edifício do Ministério da Indústria e do Comércio, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, face a urgência requerida pelo MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO e a obra estar sendo executada sob administração direta, opina pela dispensa de Tomada de Preços, nos termos da Instrução nº 163/70 e aprovação da Coleta de Preços realizada pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., o fornecimento e colocação de divisórias nos 8º e 9º andares do Bloco EMP-6 - edifício do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, em Brasília, Distrito Federal, pelo preço global de Cr\$ 334.428,87 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) com variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual e prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, ficando a Coleta de Preços e a proposta da firma como partes integrantes do contrato. Encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração". 679) - Processo nº 25.497/71, referente ao Convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, tendo por objetivo a execução pela segunda para a primeira, dos serviços de arborização e gramagem na Granja das Oliveiras, em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à assinatura de um termo de convênio entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, objetivando a execução pela segunda para a primeira, dos serviços de arborização e gramagem na Granja das Oliveiras, em Brasília, Distrito-

Federal, no valor de Cr\$ 45.064,12 (quarenta e cinco mil, sessenta e quatro cruzeiros e doze centavos) e prazo de seis (06) meses para sua execução, contado da data de sua publicação no órgão oficial o "Distrito Federal". 689) - Processo nº 34.039/71, referente a indicação do nome do Arquiteto PAULO DE PAIVA FONSECA para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações. DECISÃO: "A Diretoria aprova a indicação da Chefia do Gabinete da Superintendência, do nome do Arquiteto PAULO DE PAIVA FONSECA para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações". 699) - Processo nº 34.039/71, que se refere a indicação do nome do Arquiteto KLEBER MONTE DE CAMPOS para a Chefia do Departamento de Edificações. DECISÃO: "A Diretoria homologa a indicação do Senhor Diretor para Assuntos de Obras do Arquiteto KLEBER MONTE DE CAMPOS para a Chefia do Departamento de Edificações". 709) - Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 29.780/71, correspondente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de meios-fios e calçadas nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de meios-fios e calçadas nas cidades satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Brasília, Distrito Federal, conforme carta convite nº 042/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70". 719) - Processo nº 33.864/71, relativo Aditivo ao contrato nº 086/71, firmado com a firma SERVENG-CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, para alteração do valor e prorrogação do prazo contratual. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e face às razões apresentadas pelo

D.V.O., encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70, solicitando dispensa de licitação e autorização para assinatura de um instrumento contratual aditivo ao contrato nº 086/71, firmado com a SERVENG-CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, para prorrogar seu prazo de validade de até 17 de fevereiro de 1972 e acrescer ao valor inicialmente estipulado a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)". 729) - Processo nº 33.976/71, referente a Dispensa de Tomada de Preços e aquisição direta de madeiras da firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA., destinadas à ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e letra "G" do artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia, manifestando-se favoravelmente à dispensa de licitação na modalidade de Tomada de Preços e aquisição das madeiras solicitadas pelo Departamento de Edificações, constantes às fls. 04, do presente processo, diretamente à firma DAMBROS, PIVA & CIA. LTDA., pelo valor de Cr\$ 128.132,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros), já incluso o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). O frete, no valor de Cr\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), ficará a cargo da firma ENEDIR GIONGO. A presente despesa perfaz o valor global de Cr\$ 255.132,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros)" (Relatório pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS). 739) - Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES. Processo nº 32.304/71, que se refere a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "convite" para plantio de grama bermuda grass (eynodon dactylon), em sulecos, em áreas do Plano Piloto e adjacências, em Brasília D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na CPL, como executoras do serviço solicitado, e ainda, dada a urgência

requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "convite" para plantio mediante aplicação de preço unitário, de grama bermuda drass (eynodon dactylon), em sulecos, em áreas do Plano Piloto de Brasília e adjacências, no D.F., conforme carta convite nº 049/71-CPL. Encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70". 749) - Processo nº 32.446/71, correspondente a Serviços extras realizados na obra da Passarela do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, aprova a proposta da firma CONSTRUTORA STECA S/A., no valor de Cr\$ 9.194,85 (nove mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) relativo a serviços extras na obra da Passarela do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, em Brasília, Distrito Federal, sem necessidade de aditamento ao contrato nº 020/71, uma vez que os referidos serviços já foram executados". O Senhor Diretor para Assuntos de Obras pediu a palavra solicitando fosse consignado em ata o seguinte voto de louvor ao servidor HILDERVAL TELKEIRA: "Consignar, na oportunidade o reconhecimento desta Diretoria ao citado servidor, pelo zelo, dedicação e lisura com que o mesmo se conduziu à frente do Departamento de Edificações". Submetida a proposição à Diretoria, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

PAULO JANOT BORGES

PAULO DARCY PALHAS

THOMPSON SCAPUTO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TÉRMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ENCOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, DE 02 (DOIS) EDIFÍCIOS PARA LABORATÓRIOS, NO PARQUE RURAL DA FZDF, CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS No. 01/71 - CEC/SAP E PROCESSO No. 006427/69-FZDF.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção e Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no 17.º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, foi assinado este contrato, presentes, de um lado, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, daqui por diante designada por FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Deliberativo, conforme Decisão no. 232 de 10 (dez) de dezembro de 1971 e, de outro lado, a firma ENCOCIL - Empresa de Construção Civil Ltda., com matriz, no Edifício Márcia, sala 501, setor comercial sul - Brasília - DF -, doravante denominada tão somente EMPREITEIRA, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Senhor José Wilson Albuquerque Melo, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, consoante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA - Objeto: O presente contrato tem por objeto a construção total, sob regime de empreitada, por preço global, de dois prédios para laboratórios no Parque Rural da FZDF, assim distribuídos: UNIDADE DE ECOLOGIA,

compreendendo: a) construção do Edifício de Ecologia com uma área de 1.950 m²; b) um reservatório subterrâneo para água fria com capacidade para 15.330 litros; c) um reservatório subterrâneo para água destilada ou desionizada com capacidade para 4.890 litros; d) um reservatório subterrâneo para depósito de água destilada, com capacidade para 1.950 litros; e) um reservatório elevado para água fria com capacidade para 7.680 litros e f) um reservatório elevado para água destilada com capacidade para 2.920 litros. UNIDADE PILOTO, compreendendo: a) construção do Edifício Unidade Piloto com uma área de 688,00 m²; b) uma caixa d'água subterrânea com capacidade para 18.000 litros e c) uma caixa d'água elevada com capacidade para 12.780 litros. SEGUNDA - Execução: A EMPREITEIRA, por força do presente instrumento se obriga a executar para a FUNDAÇÃO as obras mencionadas na Cláusula Primeira, com rigorosa observância de todas as condições constantes do Edital T.P. no. 01/71-CEC/SAP, dos projetos, plantas e especificações, considerando como parte integrante destas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), códigos e regulamentos nacionais e locais, relativos ao assunto, tudo de conformidade com o processo de licitação e proposta da EMPREITEIRA que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição. TERCEIRA - Despesas de Execução: Correção por conta e sob inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas com material, mão-de-obra especializada ou não, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos da legislação trabalhista, bem como os resultados de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, impostos, taxas, enfim, tudo o que for necessário à execução das obras contratadas, sem que caiba

à EMPREITEIRA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUNDAÇÃO. QUARTA - Entrega das obras: As obras serão entregues totalmente construídas e em perfeitas condições de funcionamento, com o respectivo "HABITE-SE" e as instalações hidráulicas, elétrica, telefônica, vapor, gás e incêndio, ligadas aos ramais internos do Parque Rural da Fundação, respeitando-se, em cada caso, as exigências das Companhias Concessionárias. Parágrafo único: A EMPREITEIRA terá pleno conhecimento do local de cada obra, no Parque Rural da FZDF, não sendo considerada em hipótese alguma, durante sua execução a legação de desconhecimento do mesmo. QUINTA - Prazos: O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento, por parte da EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço. Os prazos para entrega da UNIDADE PILOTO e UNIDADE DE ECOLOGIA, com os respectivos "HABITE-SE", serão de 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, respectivamente, contados da data do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço para cada Unidade. SEXTA - Prorrogação: Os prazos estipulados na Cláusula anterior somente poderão ser prorrogados a critério do Senhor Presidente da Fundação e só ocorrerão nos seguintes casos: a) período excepcional de chuvas, durante a execução da obra; b) ordem, por escrito, da FUNDAÇÃO para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; c) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à FUNDAÇÃO. SÉTIMA - Preço: Pelos serviços ora contratados, obriga-se a FUNDAÇÃO pagar à EMPREITEIRA a importância de Cr\$ 1.718.021,00 (hum milhão, setecentos e dezoito mil e vinte e um cruzeiros), que é o valor deste contrato.

OITAVA - Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos faturamentos, devidamente atestados, após as conferências, registros e autorizações, para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor e o cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPREITEIRA, desde que não ultrapassem os valores preestabelecidos no item 29 (vinte e nove) do Capítulo XI, do Edital TP-01/71-CEC/SAP, considerando que a última parcela só será liquidada após o recebimento provisório da obra. Parágrafo Primeiro: De cada uma das faturas apresentadas, será retido, no ato do pagamento, 3% (três por cento) de seu valor, a título de reforço de caução. Parágrafo Segundo: A construção da Unidade Piloto só admitirá 05 (cinco) faturamentos, sendo que a 4.ª fatura, no valor de todos os serviços programados para 120 (cento e vinte) dias, após o termo de recebimento da obra e o "HABITE-SE". Parágrafo Terceiro: Os faturamentos de cada uma das Unidades serão feitos isoladamente. NONA - Reajustamentos: O preço proposto para a execução das obras poderá ser reajustado de acordo com o Decreto-lei no. 185/67 e as Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de Obras ou Serviços em vigor na NOVACAP, obedecidas as cláusulas e condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d", do item 18 - Capítulo VII - Edital TP-01/71-CEC/SAP. DÉCIMA - Alteração: O preço total do presente contrato poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas, pela FUNDAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento

específico, baseado nos preços unitários da proposta apresentada pela EMPREITEIRA. DÉCIMA PRIMEIRA - Multas: A EMPREITEIRA sujeitar-se-á às multas aplicáveis a critério do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos: a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual; b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; quando não forem executados perfeitamente de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas da ABNT e do Código de Obras do Distrito Federal; quando os trabalhos da Fiscalização dos serviços forem dificultados pela EMPREITEIRA; quando a FUNDAÇÃO não for informada com exatidão pela EMPREITEIRA, a multa variará de 0,1% a 0,5% (um décimo por cento e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, conforme a gravidade da falta. DÉCIMA SEGUNDA - Caução: A EMPREITEIRA reforçará a caução de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), depositados por ocasião da licitação, com a importância necessária a completar, com aquela, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura deste instrumento. Parágrafo Primeiro: A caução de 5% (cinco por cento) e os reforços estipulados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra pela FUNDAÇÃO a requerimento da EMPREITEIRA. Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decor-

ra de acôrdo com a FUNDAÇÃO. DÉCIMA TERCEIRA - *Sub Empreitadas*: É vedada a sub-empreitada da totalidade da obra. Porém, poderão ser admitidas as sub-empreitadas para as instalações elétrica (luz e força), hidráulica, telefônica, vapor, gás, incêndio, fundações e outros serviços especializados, a critério da Fiscalização. **Parágrafo único**: Todos os serviços sub-empreitados, que só poderão ser executados mediante prévia aprovação da Fiscalização, serão de total e exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA, não acarretando nenhum compromisso dos sub-empreiteiros com a FUNDAÇÃO. DÉCIMA QUARTA - *Rescisão*: O não cumprimento pela EMPREITEIRA de qualquer das condições estipuladas neste instrumento, deferirá à FUNDAÇÃO o direito de rescisão, independentemente de interpelação judicial. **Parágrafo Primeiro**: São, ainda, casos de rescisão, sem que caiba a EMPREITEIRA direito à indenização

de qualquer espécie, além do não cumprimento das obrigações estipuladas, quando incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO; falir. **Parágrafo Segundo**: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendidas as conveniências das partes. DÉCIMA QUINTA - *Despesas*: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da FUNDAÇÃO, para o corrente exercício, pela dotação consignada no subelemento 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho no. 2.348/71. DÉCIMA SEXTA - *Recebimento das obras*: O recebimento das obras dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, após o término de cada uma delas, por uma Comissão designada pelo Senhor Pre-

sidente da FUNDAÇÃO, a qual lavrará um termo de recebimento provisório. **Parágrafo único**: O Termo definitivo será lavrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique, neste período, nenhum defeito nas construções. DÉCIMA SÉTIMA - *Fiscalização*: Será designada pelo Chefe do Departamento de Engenharia Rural da FUNDAÇÃO uma Comissão Técnica para fiscalizar os trabalhos, ficando a mesma, também incumbida de estudar, apreciar e aprovar toda e qualquer modificação que surgir no anamento das obras. DÉCIMA OITAVA - *Responsabilidade*: A EMPREITEIRA continuará responsável pelas obras, mesmo após a lavratura do termo de recebimento definitivo, pelo prazo fixado no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro. DÉCIMA NONA - *Publicação*: O presente contrato será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal", correndo a despesa de publicação por conta da FUNDAÇÃO. VIGÉSIMA

- *Fôro*: Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente contrato em livro próprio da FUNDAÇÃO, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a todo o ato presentes e detilografado em 07 (sete) vias de igual teor e forma, tudo para um único efeito legal. Pela FUNDAÇÃO: (a) Manoel Carneiro de Albuquerque Filho; pela EMPREITEIRA: (a) José Wilson Albuquerque Melo; Testemunhas: (a) Martinho Álvares da Silva Contagem Filho; (a) João Batista Marquez de Rezende. CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confe-

re com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios no. 1. fls. 183 a 188-verso, do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 14 de dezembro de 1971

MARIA DULCE ALVES DA FONSECA
Aux.Téc. de Adm.

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL N° 074/71-CEST

O Diretor do Centro de Seleção e Treinamento, no uso das suas atribuições regimentais, resolve prorrogar o prazo de entrega de Títulos à Prova de Suficiência para Promoção nos cargos de:

MÉDICO NÍVEL 21 AO 22
REDATOR NÍVEL 20 AO 21
REDATOR NÍVEL 21 AO 22

Este prazo entrará em vigor do dia 5 até o dia 20 de janeiro de 1972.

Os servidores interessados deverão verificar o Edital 072/71-CEST, publicado no D.F. N° 183 de 1° de dezembro de 1971 onde consta a lista dos que têm direito à Promoção.

Brasília, 21 de dezembro de 1971

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

G.D.F. - S.E.C. FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 007/71-CL/FCDF, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO.
TOMADA DE PREÇOS N° 008/71-CL/FCDF, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Chamamos a atenção das firmas regularmente inscritas no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, para as Tomadas de Preços em epígrafe, que serão realizadas, respectivamente, às 14:00 e 16:30 horas do dia 29 de dezembro de 1971, na Sede da F.C.D.F., Av. W/2, Quadra 508, Loja 72.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no Quadro de Avisos do órgão, no endereço acima.

Brasília-DF., 16 de dezembro de 1971

WALTER JOSÉ DE MOURA
Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - BRASÍLIA - D.F.

EDITAL

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - NOVACAP, tendo em vista o constante do processo n° 24.623/71, convoca, pelo presente EDITAL, o empregado FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA, matrícula n° 53.252, Trabalhador, nível 01, lotado no Departamento de Viação e Obras, D.V.O., da Companhia, a comparecer à Divisão do Pessoal NOVACAP, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, a fim de tratar da regularização de sua situação funcional.

O não atendimento deste chamado implicará em imediato procedimento nos termos do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apurar a falta prevista na alínea "i", deste artigo.

Brasília, 14 de dezembro de 1971

AULUS PLAUTUS BARBOSA DE SOUZA
Chefe da Divisão do Pessoal
NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -

TOMADA DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços referente ao Edital n° 028/71-CAESB, para aquisição de Hidrômetros de 3m3 de 20mm com leitura direta e de 50m3 de 50mm com leitura direta, destinados à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, que será realizada na sua Sala de Licitações, no 5° andar do Edifício-Sede da Companhia, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, n°s 67 a 97, em Brasília-DF, às 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 1972.

As condições gerais para habilitação acham-se afixadas no seu Quadro de Avisos do 3° andar.

Brasília, 17 de dezembro de 1971

ENG° JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão de Licitações

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - BRASÍLIA-D.F.

EDITAL

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - NOVACAP, tendo em vista o constante do processo n° 07.927/71, convoca, pelo presente EDITAL, o empregado LUIZ MARTINS DOS SANTOS, matrícula n° 54.019, Trabalhador nível 01, lotado no Departamento de Viação e Obras - D.V.O., da Companhia, a comparecer à Divisão do Pessoal - NOVACAP, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, a fim de tratar da regularização de sua situação funcional.

O não atendimento deste chamado implicará em imediato procedimento nos termos do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apurar a falta prevista na alínea "i", deste artigo.

Brasília, 14 de dezembro de 1971

AULUS PLAUTUS BARBOZA DE SOUZA
Chefe da Divisão do Pessoal
NOVACAP

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q-509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do

sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS
Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL
Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

**GOVÃO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

EDITAL N° 75/71-CEST

Pelo presente Edital, incluimos os servidores abaixo relacionados, entre os concorrentes à Prova de Suficiência para Promoção a ser realizada conforme Edital n° 073/71-CEST, publicado no "Distrito Federal" de n° 188 de 10 de dezembro de 1971.

ENGENHEIRO

Promoção do Nível 21-A para o Nível 22-B

N° DE ORDEM	NOME	MATR.
01	Arif Silva Campos	14.811
02	Aroldo Silva Amorim	14.812
03	Cândido Raimundo Mendes Pinto	9.340
04	Francisco Valias Wenceslau	14.816
05	Geraldo Machado de Araujo	12.004
06	Geraldo Pereira da Costa	14.827
07	Getúlio Leite Soares	14.818
08	Geraldo Roberto Orlandi	8.021
09	Helton Moysés Vieira Ferreira	14.819
10	José Crescêncio Parisi	9.101
11	José Lívio Viana Braga	13.920
12	José Moreira Maciel	13.486
13	Mauricio José Figueiredo Ricardo	14.824
14	Mayer Hércio Myssior	13.986
15	Otávio Batista Coelho Filho	11.738
16	Pedro Alcântara Albuquerque	14.826

Brasília, 21 de dezembro de 1971.
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

**GOVÃO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVÃO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

AVISO N° 01/71-RA.V

O Administrador Regional de Sobradinho, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo, do Governo do Distrito Federal, torna pública a homologação do resultado obtido pela Comissão Julgadora do concurso "O MAIS BELO JARDIM DE SOBRADINHO", instituído pela Ordem de Serviço de 05 de abril de 1971, bem como a relação nominal dos 7 primeiros classificados no referido concurso.

N° DA INSC.	CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENDEREÇO
14	1°	Donato José da Rocha	Q. 6 C.A.L. 54
29	2°	Sebastião Batista da Silva	Q. 6 C.A.L. 14
16	3°	Jura Valente Brito	Q. 10 C.E.L. 12
39	4°	Delly Soares Miron	Q. 16 C.D.L. 21
24	5°	Alexandrina D. do Nascimento	Q. 8 C.B.L. 59
33	6°	Saul Balbino da Silva	Q. 6 C.A.L. 12
35	7°	Constante Castanho Torchiello	Q. 16 C.R.L. 06

Sobradinho, 17 de dezembro de 1971

PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Administrador Regional

De novembro de 1969 a maio de 1971 o Serviço de Terraplenagem realizado em Taguatinga pelo Governo do Distrito Federal cobriu uma área de 1.128.000m²

**GOVÃO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 093/71-CEST

O Diretor do Centro de Seleção e Treinamento, torna público que as Provas de Suficiência para Promoção, a serem realizadas no primeiro trimestre de 1.972, obedecerão ao calendário abaixo estabelecido.

Os Editais contendo a relação de servidores que concorrerão às provas e os programas para as mesmas, serão publicados com antecedência.

Calendário

Dia 29 de Janeiro

Nº DE ORDEM	CARGO	NÍVEL	Nº DE CAND.	Nº DE VAGAS
01	ESCRITURÁRIO	8/10	288	87
02	SERVIÇAL	5/6	48	1
Total.....				336

Dia 5 de Fevereiro

01	APONTADOR FISCAL	7/8	2	83
02	APONTADOR FISCAL	8/10	105	4
03	ARMAZENISTA	8/10	61	"
04	AUXILIAR DE PORTARIA	7/8	51	9
05	AUX. ENFERMAGEM	13/14	1	6
06	ASSIST. ENFERM.	MF3.01.13/15	1	21
07	ASSIST. RELAÇÕES PÚBLICAS	12/14	1	18
08	ASSIST. RELAÇÕES PÚBLICAS	14/16	2	5
09	TÉCNICO MICRO-ONDAS	13/14	1	4
10	ZELADOR	7/8	75	6
11	BORRACHEIRO	6/8	4	2
Total.....				304

Dia 6 de Fevereiro

01	CARPINTEIRO	8/9	166
----	-------------	-----	-----

02	CARPINTEIRO	9/10	54	12
03	CARPINTEIRO	10/12	37	7
04	BOMBEIRO HIDRÁULICO	8/10	68	5
05	MESTRE MARCENEIRO	13/14	1	1
Total.....				326

Dia 19 de Fevereiro

01	GUARDA	8/10	199	21
02	MESTRE DE OBRAS	12/13	25	2
03	TÉCNICO RURAL	11/13	16	1
04	TÉC. AUX. MECANIZAÇÃO	9/11	7	2
05	INST. REPAR. LINHAS E AP. TELEFÔNICOS.	8/10	9	1
06	Op. EQUIP. TELECOMUNIC.	10/12	1	2
07	ELETROTÉCNICO	12/13	1	1
08	ELETROTÉCNICO	13/15	1	1
09	PINTOR	8/9	38	1
Total.....				297

Dia 26 de Fevereiro

01	DESENHISTA	12/14	19	3
02	DESENHISTA	14/16	12	1
03	ELETRICISTA INSTALADOR	8/9	62	4
04	ELETRICISTA INSTALADOR	9/10	32	2
05	LABORATORISTA	8/9	10	1
06	ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO	17/18	10	2
07	PROF. ENSINO ELEMENTAR	12/13	13	206
08	TELEFONISTA	6/7	85	21
09	CONDUTOR TÉCNICO	16/17	24	2
10	CONDUTOR TOPOGRAFIA	11/13	13	1
11	OP. MÁQUINAS LEVES	8/10	25	2
Total.....				305

Dia 4 de março				
01	MOTORISTA	8/10	229	2
02	MOTORISTA	10/12	125	1
Total.....				354

Dia 5 de março

01	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	12/14	169	22
02	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	14/16	91	12
Total.....				260

Dia 11 de março

01	MEC. MOT. COMBUSTÃO	8/9	35	3
02	MEC. MOT. COMBUSTÃO	9/10	19	3
03	MEC. MOT. COMBUSTÃO	10/12	18	3
04	SOLDADOR	8/9	6	1
05	SOLDADOR	9/10	3	1
06	SOLDADOR	10/12	2	1
07	PEDREIRO	8/9	151	3
08	PEDREIRO	9/10	99	1
Total.....				327

Obs: Este calendário somente será alterado por motivo de força maior e as modificações serão publicadas com antecedência.

Brasília, 13 de dezembro de 1.971

José Expedito Barbosa
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

**GOVÃO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

Solicitamos o comparecimento dos servidores do Governo do Distrito Federal, abaixo relacionados, ao Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, localizado no 4º andar do Edifício Brasília, para tratarmos de assunto relacionado com documentos a serem retirados de processo.

ORDEN	NOME	Nº DE PROCESSO
01	ABRÃO JORGE	905607/71
02	ALDERICO FERREIRA	905634/71
03	ALMIR C. COUTINHO	905589/71
04	ANESIO SOARES MORAES	905577/71
05	ANGELA DE SOUZA BRITO	905526/71
06	ANTONIO CIRILO FREITAS	905609/71
07	ANTONIO MARIANO SANTOS	905588/71
08	ANTONIO MOITA NETO	905641/71
09	ANTONIO PEREIRA SILVA	905527/71
10	AUGUSTO E. DE MESQUITA	905528/71
11	AUGUSTO GOMES DA SILVA	905649/71
12	BARTOLOMEU R. SOARES	905648/71
13	BISPO TEODORO DE JESUS	905643/71
14	CARLOS SILVA DOURADO	905624/71
15	EDIRSON GOMES QUEIROZ	905637/71
16	EDMUNDO SILVA COUTO	905646/71

17	EDNA MARIA DUTRA	905632/71	45
18	EDELINO ALVES SANTOS	905529/71	46
19	ESDRAS MARTINS	905626/71	47
20	FRANCISCO A. RODRIGUES	905621/71	48
21	FRANCISCO B. SOBRINHO	905592/71	49
22	GERALDO JOSE SANTOS	905532/71	50
23	GERALDO M. V. GONÇALVES	905629/71	51
24	GILBERTO MORAES PORTO	905594/71	52
25	INÁCIO MOTA FRAGA	905598/71	53
26	JOKO B. AZEVEDO MELO	905630/71	54
27	JOKO GOMES DE ALMEIDA RÉGO	905593/71	55
28	JOKO MIGUEL DA SILVA	905635/71	56
29	JOKO PEREIRA SANTOS	905531/71	57
30	JOKO QUEIROZ JUNIOR	905638/71	58
31	JOAQUIM N. ANCHIETA	905622/71	59
32	JOSÉ A. SILVEIRA FILHO	905533/71	60
33	JOSÉ LOPES SOUZA	905647/71	61
34	JOSÉ LUIZ RIBEIRO	905604/71	62
35	JOSÉ M. COSTA SANTOS	905617/71	63
36	JOSÉ MARTINS ARAÚJO	905627/71	64
37	JOSÉ PAULO DA SILVA	905587/71	
38	JOSÉ P. SILVA FILHO	905602/71	
39	JOSÉ RODRIGUES COSTA	905640/71	
40	LIMIRIO SOUZA BARRETO	905581/71	
41	LUIZ ALVES SILVA	905623/71	
42	LUIZ MARANHÃO MONTEIRO	905534/71	
43	MANOEL CÂNDIDO SILVA	905536/71	
44	MANOEL FRANCISCO LIMA	905590/71	

MARIA C. G. BAPTISTA	905606/71
MELQUIADES H. PEREIRA	905585/71
MOACYR ARANTE	905610/71
OLÍMPIO VIEIRA	905608/71
OTACILIO RAMOS BRITO	905538/71
PAULO W. VELOSO ALVES	905595/71
PEDRO BUARQUE DE GUSMÃO	905578/71
FORFIRIO FABRICIO SOUZA	905539/71
RAIMUNDO CASTRO LOPES	905601/71
RAIMUNDO E. GONTIJO	905513/71
RAIMUNDO E. M. OLIVEIRA	905542/71
RAIMUNDO SILVA MACHADO	905541/71
ROSALVO AVELINO DE LIMA	905544/71
SEBASTIÃO BATISTA SILVA	41687/71
SEBASTIÃO GUEDES	905600/71
SEBASTIÃO MACHADO COSTA	905539/71
SEBASTIÃO MONTEIRO SANTOS	905547/71
SEBASTIÃO PAULINO ARAÚJO	905548/71
TIAGO NUNES DE SOUZA	905597/71
VICENTE PINTO NETO	905596/71

Brasília, 09 de dezembro de 1971

MURILO MAIA DIAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL BRASÍLIA - D.F. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 017/71-CPL

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE 04 (QUATRO) LOTES NO SETOR DE POSTOS E MOTÉIS PARK WAY, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, faz público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do 30º (trigésimo) dia a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília a Comissão de Licitação presidida pelo seu Presidente, receberá as propostas para venda de 04 (quatro) lotes no Setor de Postos e Motéis Park Way, conforme discriminados no CAPÍTULO IV, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS

1.1 - Poderá apresentar propostas qualquer pessoa física ou jurídica, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O concorrente, no dia, hora e local aqui fixados, deverá apresentar, para cada lote que pretender adquirir, sua documentação e sua proposta, em invólucros separados e fechados contendo em sua parte externa e fronteira, além do nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica), os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA N° 017/71-CPL - Lote n°.... o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

1.3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1.3.1 - certidão negativa de protesto de títulos expedida pelo Cartório de Distribuição ou da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou dos 7 (sete) cartórios existentes no Distrito Federal, só sendo aceita(s) quando datada(s) dos últimos 30 (trinta) dias;

1.3.2 - certidão negativa de protesto do Cartório de Distribuição ou certidões negativas dos cartórios de protesto da cidade sede da firma ou pessoa física, quando a matriz ou residência da mesma for fora do Distrito Federal, só sendo aceita(s) quando datada(s) dos últimos 30 (trinta) dias;

1.3.3 - certidão negativa de débito para com a Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico;

1.3.4 - certidão negativa de débito para com o Governo do Distrito Federal; e;

1.3.5 - 1a. (primeira) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para cada lote, em moeda corrente, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Letras Imobiliárias, pelo valor nominal, na forma e condições estabelecidas pela NOVACAP, mediante guia a ser fornecida pelo seu Departamento de Finanças.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar a Escritura de Compra e Venda ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP;

1.3.6 - em se tratando de pessoa jurídica, prova de constituição legal da sociedade devidamente registrada na Junta Comercial;

1.3.7 - os documentos acima poderão ser apresentados em original ou fotocópias devidamente autenticadas.

1.4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três (3) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes itens:

1.4.1 - nome, qualificação e endereço do proponente ou de seu procurador, se for o caso;

1.4.2 - preço proposto, em algarismos e por extenso, sendo que cada proposta deverá referir-se apenas a um lote;

1.4.3 - declaração expressa do proponente de que aceita todas as condições constantes do presente Edital;

1.4.4 - forma de pagamento escolhida;

1.4.5 - não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b - cujo preço proposto for inferior ao estabelecido neste Edital;

c - que não indicarem a forma de pagamento escolhida;

d - que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

e - que não forem assinadas pelos representantes legais ou Procuradores, em se tratando de pessoa jurídica, e pelo proponente, em se tratando de pessoa física.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

2.1.1 - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

2.1.2 - após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

2.1.3 - as propostas serão abertas pelo Sr. Presidente da Comissão e lidas em voz alta os seus conteúdos;

2.1.4 - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

2.1.5 - da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos proponentes;

2.1.6 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 deste Capítulo.

CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO

3.1 - Será considerado vencedor o proponente que oferecer o maior preço para cada lote. No caso de empate, este será decidido mediante apresentação de nova proposta, que, em adendo à primeira será formulada na própria sessão pública de licitação.

Neste caso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicará aos licitantes empataados, locais distintos para elaboração de nova proposta, a qual não poderá ser inferior

à primeira e que deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

3.2 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado o processo ao Sr. Superintendente da NOVACAP, com relatório salientando as propostas mais convenientes para a Companhia.

3.3 - Da decisão classificadora das propostas, caberá recurso à Diretoria da NOVACAP dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da licitação.

3.4 - Da homologação da concorrência pela Diretoria da NOVACAP, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO IV - DOS PREÇOS E LOCAIS DOS LOTES

4.1 - O preço mínimo de cada um dos lotes postos à venda é de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme abaixo discriminados:

SETOR	LOTE	ÁREA / M2.
SPMPW	02	12.000,00
SPMPW	04	12.000,00
SPMPW	08	12.000,00
SPMPW	09	12.000,00

CAPÍTULO V - DA CAUÇÃO

5.1 - O interessado em participar na concorrência deverá recolher previamente à Tesouraria da NOVACAP, em caução, a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) na forma do item 1.3.5 deste Edital.

5.2 - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas àqueles que não obtiverem a adjudicação mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita às cauções correspondentes aos vencedores, que ficarão em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura da Escritura de Compra e Venda.

5.3 - As cauções relativas aos licitantes vencedores somente poderão ser devolvidas após o pagamento integral dos lotes adquiridos.

5.4 - Perderão as cauções depositadas os licitantes que deixarem de cumprir as obrigações previstas no presente Edital e na Escritura de Compra e Venda.

CAPÍTULO VI - DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

6.1 - A Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, após a homologação da concorrência pela Diretoria e seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL", - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, notificará aos proponentes vencedores para receberem as respectivas minutas de Escritura de Compra e Venda, que, deverão ser lavradas num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

6.2 - O não comparecimento no prazo fixado, será tido como desistência da aquisição e implicará na perda da caução depositada.

CAPÍTULO VII - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento poderá ser à vista ou da seguinte forma:

7.1.1 - 30% (trinta por cento), como sinal e começo de pagamento no ato da aquisição;

7.1.2 - 70% (setenta por cento), em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros, de acordo com a Tabela Price e calculados em 10% (dez por cento) ao ano, vencendo-se à primeira (1a.) 30 dias após a data da assinatura da Escritura de Compra e Venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprador poderá efetuar o pagamento de prestações vincendas caso em que serão descontados os juros correspondentes e para as pagas com atraso, aplicar-se-á a correção monetária de acordo com os índices em vigor, além dos juros de mora. Qualquer arredondamento será feito na última parcela.

7.2 - O pagamento inicial de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote será efetuado no ato da lavratura da Escritura de Compra e Venda de que trata o Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII - DA CONSTRUÇÃO

8.1 - O prazo para construção definitiva será de 28 (vinte e oito) meses, contado da data da assinatura da respectiva Escritura de Compra e Venda.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte por conveniência administrativa, sem que com isso caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

9.2 - Em caso de anulação, os licitantes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta.

9.3 - A Escritura de Compra e Venda, nos termos da Resolução 70/70 do Conselho de Administração da NOVACAP e artigos 1.140 e 1.143 do Código Civil, conterá obrigatoriamente cláusula de retrovenda, assegurando à NOVACAP o direito de recobrar o imóvel vendido mediante restituição do pagamento já efetuado pelo comprador e das despesas legalmente indenizáveis e do custo histórico das benfeitorias existentes no lote, que será exercida caso o mesmo não cumpra as obrigações assumidas, inclusive a de construção no prazo previsto no presente Edital.

9.4 - São considerados prejudicados os requerimentos de aquisição de lotes no referido setor já protocolados na NOVACAP;

9.5 - Todas as despesas decorrentes da transação a ser realizada correrão por conta do licitante vencedor, inclusive as do registro da Escritura no Registro de Imóveis, que será feito pela NOVACAP e debitado ao promitente comprador.

9.6 - Fica fazendo parte integrante deste Edital, bem como da Escritura de Compra e Venda a Resolução 70/70 de 15.07.70 do Conselho de Administração da NOVACAP, publicada no DISTRITO FEDERAL - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal n° 107, de 17 de julho de 1970, que se encontra à disposição dos interessados na Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, e que servirá de base para a solução de qualquer divergência.

9.7 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o horário normal de expediente da repartição, na Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, na Avenida W-3 Sul, Quadra 507, altos do Cine Cultura ou na Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP, Setor Bancário S-Norte, em Brasília - Distrito Federal.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
-Superintendente-